Signature Not Verified
Assinado por ANGELO MARCELO COSTA CAEXETA:1862 em 04/08/2015 18:23:36.842 -0400

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.439

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ENSINO RELIGIOSO EM ESCOLAS PÚBLICAS

1. Roberto Franklin de Leão (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE).....9

2. Eduardo Deschamps (Conselho Nacional de Secretários de Educação).18

3. Roseli Fischmann (Confederação Israelita do Brasil)28

4. Antônio Carlos Biscaia (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB).39

5. Vanderlei Batista Marins (Convenção Batista Brasileira)48

6. Álvaro Chrispino (Federação Espírita Brasileira)56

7. Ali Hussein El Zoghbi (Federação das Associações Muçulmanas do Brasil)65

8. Antônio Gomes da Costa Neto (Federação Nacional do Culto Afro-Brasileiro e Federação de Umbanda e Candomblé de Brasília e Entorno).....69

9. Abiezer Apolinário da Silva (Igreja Assembleia de Deus).....79

10. Douglas Roberto de Almeida Baptista (Conselho de Educação e Cultura da Convenção das Assembleias de Deus do Brasil).....84

11. Ivan Bomfim da Silva (Convenção Nacional das Assembleias de Deus, Ministério Madureira - CONAMAD).....87

12. Thiago Gomes Viana (Liga Humanista Secular do Brasil)94

13. João Nery Rafael (Presidente da Sociedade Budista do Brasil).....105

14. Tereza Cristina B. de Carvalho (Centro de Raja Yoga Brahma Kumaris).112

15. Renato Gugliano Herani (Igreja Universal do Reino de Deus).....120

16. Debora Diniz (Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero - ANIS) 132

17. Luís Antonio Constant Rodrigues da Cunha (Centro de Estudos, Educação e Sociedade e Observatório da Laicidade na Educação). 141

18. Virgílio Afonso da Silva (Amicus DH - Grupo de Atividade de Cultura e Extensão da Faculdade de Direito da USP) 151

19. Oscar Vilhena Vieira (Conectas Direitos Humanos) 164

20. Carlos Minc Baumfeld (Deputado Estadual do Rio De Janeiro). 172

21. Salomão Barros Ximenes (Ação Educativa) 181

22. Leonel Piovezana (FONAPER) 193

23. Elói Corrêa dos Santos (Associação Inter-Religiosa de Educação e Cultura - ASSINTEC) 202

24. Luiz Roberto Alves (Conselho Nacional de Educação) 215

25. Gilbraz Aragão (Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República). 223

26. Wilhelm Wachholg (ANPTECRE). 230

27. Gilberto Viana Garcia (Instituto dos Advogados Brasileiros) 238

28. Carlos Roberto Schlesinger (Presidente da Associação Nacional de Advogados e Juristas Brasil-Israel). 249

29. Deputado Pastor Eurico (Frente Parlamentar Mista Permanente em Defesa da Família). 258

30. Luiz Felipe de Seixas Corrêa (Arquidiocese do Rio de Janeiro) 268

31. Manoel Morais (Consultor da Câmara dos Deputados - Representando o Deputado, Membro da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, Marco Feliciano). 279

32. Daniel Sarmento (Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro). 290

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ENSINO RELIGIOSO EM ESCOLAS PÚBLICAS

(AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.439)

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) – Bom dia a todos. Declaro aberta esta sessão de audiência pública para a discussão acerca do ensino religioso nas escolas públicas no Brasil.

Eu registro a presença do Representante da Procuradoria-Geral da República, Dr. Odim Brandão, aqui à minha direita, e do Ministro-Chefe da Advocacia-Geral de União, Dr. Luís Inácio Adams. Registro a presença na plateia do ex-Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, Fernando Neves, e agradeço de coração a todos os que se dispuseram a participar deste debate público extremamente importante para a tomada de uma decisão a propósito de um tema que é especialmente importante para a sociedade brasileira.

Como todos saberão, esta audiência pública foi convocada a propósito da ADI nº 4.439, proposta pela Procuradoria-Geral da República, e o

tema em discussão, a questão debatida é a natureza do ensino religioso nas escolas públicas.

Existem, em princípio, duas posições sob as quais iremos debater. Uma primeira posição defende a possibilidade de que este ensino seja confessional e, consequentemente, ligado a uma determinada religião e ministrado por representantes dessa religião, seja um padre, seja um pastor, seja um rabino ou qualquer outro ministro ou representante. A posição contraposta é a de que o ensino nas escolas públicas não pode ser confessional, não pode ser ligado a uma religião. Deve ser um ensino de natureza histórica e doutrinária.

A matéria em discussão é balizada por três dispositivos da Constituição. O primeiro deles é o art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal, que assegura a liberdade religiosa. Diz esse dispositivo:

> "Art. 5º.
> (...)
> VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;"

De modo que a Constituição Federal não apenas prevê a liberdade religiosa, como, também, a assegura e garante.

O segundo dispositivo relevante da Constituição para este debate é o art. 19, inciso I, cuja dicção é a seguinte:

> "Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
> I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relação de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público."

Portanto, esse é o dispositivo que prevê que o Estado brasileiro é um Estado laico e que não deve nem apoiar nem embaraçar o exercício de qualquer religião. Portanto, a laicidade significa que o Estado não pode ser aliado de nenhuma religião; nem adversário, bem entendido.

E, por fim, o terceiro e último dispositivo constitucional relevante nesta matéria é o art. 210, § 1º, da Constituição, que prevê o seguinte:

> "Art. 210.
> (...)
> §1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental."

Portanto, a Constituição brasileira prevê a existência de ensino religioso nas escolas públicas no âmbito do ensino fundamental, assinalando, no entanto, que ele será facultativo.

A ação proposta pelo Ministério Público, pela Procuradoria-Geral da República, questiona dois diplomas legais: primeiro, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o art. 33 e os seus §§ 1º e 2º; e questiona, também, o Decreto nº 7.107/2010, no art. 11, que:

> "Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008."

Todos esses dispositivos dão margem à interpretação de que o ensino religioso possa ser confessional, e é exatamente isso que está sendo questionado.

A presente audiência pública se destina, precisamente, a acolher subsídios para uma tomada de posição nessa matéria. Foram convidados representantes de todas as principais religiões ou escolas de pensamento religioso no Brasil. Na parte da manhã, nós vamos ouvir os representantes das religiões; na parte da tarde, nós vamos ouvir representantes de instituições leigas, instituições educacionais e diversas outras que se inscreveram.

A Democracia Contemporânea tem três dimensões: a primeira dimensão, que é a dimensão de uma democracia representativa, é a do voto, a dos representantes que são eleitos para tomarem as decisões

políticas; a segunda dimensão da Democracia Contemporânea é uma dimensão substantiva pela qual é papel do Estado e da sociedade proteger os direitos fundamentais das pessoas, inclusive os direitos das minorias; e a terceira dimensão da Democracia Contemporânea é a dimensão deliberativa, aquela que é feita do debate público e da apresentação de razões para que prevaleçam no espaço público as melhores razões pautadas e escolhidas de acordo com a razão pública.

Portanto, a Democracia Contemporânea é feita de votos, de direitos e de razões. E, portanto, nesta audiência pública e na decisão que pretendo produzir e submeter ao Plenário, nós estamos procurando o melhor equilíbrio possível entre esses três elementos, entre esses três componentes.

Com essas palavras de abertura e iniciais, eu passo a chamar os nossos expositores convidados, sendo certo que cada um terá quinze minutos para a apresentação das suas ideias. Eu sei que quinze minutos, sobretudo quando o tema é extremamente complexo, podem ser um tempo reduzido demais, mas, devo dizer aos senhores, que é o tempo que os advogados têm, na tribuna, para demonstrar o acerto da causa que patrocinam. Eu que fui advogado durante trinta anos, antes de chegar aqui, conheço bem e sou solidário com as dificuldades de ter que resumir um

argumento longo em apenas quinze minutos. Mas essa foi a nossa circunstância para podermos permitir um debate, verdadeiramente plural, em que todos participassem em igualdade de condições.

Portanto, eu abro esta sessão, convidando para fazer a sua apresentação, em nome da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE, o Doutor Roberto Franklin de Leão.

O SENHOR ROBERTO FRANKLIN DE LEÃO (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE).

Bom dia, Senhor Ministro Barroso; bom-dia senhoras e senhores que estão aqui nesta audiência; bom-dia senhores e senhoras que farão exposição.

Eu quero considerar, como Presidente da CNTE, que é fundamental e de muita importância que nós façamos este debate; e quero saudar a iniciativa do STF em promover esta audiência pública, um tema candente na nossa sociedade. É importante que o debate democrático aconteça; que todos possam colocar em prática, dizer aquilo pensam; e que possamos sair daqui, convencidos ou não das nossas posições, mas tendo a

convicção de que o debate democrático é fundamental, para que essa questão seja encaminhada de uma forma a não causar traumas na sociedade brasileira.

Quero dizer também, falar o que é a CNTE. CNTE é a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação. Nós estamos presentes, aqui, com uma posição histórica da nossa entidade, construída através de muitos anos, de muitos debates, em muitos congressos, em muitos seminários, não apenas nos fóruns, nas instâncias da Confederação, mas através de decisões tomadas pelos sindicatos, que são filiados, a ela. Somos quarenta e oito sindicatos das redes públicas estaduais e municipais em todo o Brasil. Realizamos congressos, a cada três anos, da Confederação. E os nossos sindicatos têm por hábito fazerem a mesma coisa nas datas determinadas pelas suas organizações. É um debate do qual a CNTE participa. Eu vou dizer, estabelecer uma data mais próxima, que é o próprio debate havido durante as discussões sobre a Constituição de 1988, e a própria elaboração da LDB, quando fazíamos parte do fórum nacional em defesa da educação pública e que tivemos a oportunidade de apresentar a nossa posição.

Portanto, é histórico, esse debate. A CNTE, como já disse, tem uma base social de dois milhões e meio de trabalhadores de educação, e

nós temos plena certeza de que o que eu vou falar, aqui, representa o pensamento da maioria desses trabalhadores.

Eu quero dizer, também, que a exposição é uma exposição curta, como já bem disse o Ministro, e a nossa forma de pensar está manifestada no documento entregue a este Tribunal. Eu pretendo, aí, falar algumas coisas a respeito do tema.

Primeiro lugar, por mais óbvio que possa parecer, é preciso que a gente reafirme sempre que a posição da CNTE não é contra ensino religioso, no País. Nós entendemos que, como bem reza a Constituição, a liberdade de culto deve ser garantida. O que nós entendemos é que estes cultos e essa transmissão das ideias de uma determinada religião, dos princípios religiosos de um determinado grupo devem ser feitos em espaços adequados para isso - claro, organizados por esse grupo religioso. E, por isso, não somos contra que as escolas confessionais tenham um ensino religioso da orientação que aquele grupo que mantém aquela estrutura tem. Portanto, cada grupo religioso tem todo o direito de organizar o seu sistema de educação e, nele, evidentemente, trabalhar sob a lógica do seu pensamento. O que nós somos contra é que o ensino religioso seja praticado nos espaços públicos. E somos contra porque o Estado brasileiro é laico, não é? Somos contra porque

entendemos que a escola pública é a escola do conjunto da sociedade brasileira, é a escola de todos aqueles que contribuem com seus impostos para que ela exista. E, sendo assim, ela não pode ser um local em que privilegie essa ou aquela religião; é um espaço equidistante do processo religioso. É um espaço que deve ser preservado como de unidade de construção de possibilidades de unidade da sociedade brasileira.

Em vista disso, quero deixar também claro que também não somos contra que seja estudado o fenômeno religioso, algo que está presente no mundo desde que neste mundo existe gente. É preciso que tenhamos condições, e o espaço adequado nas escolas públicas seria não aulas de ensino religioso, mas aulas de Sociologia, de Filosofia, de História, de Geografia, onde nós poderíamos analisar, com razoável isenção, o que o fenômeno religioso implicou ou implica na organização dos homens e mulheres deste mundo. Consideramos que é preciso que a educação tenha condições de debater toda a influência que os diversos credos religiosos tiveram e têm na construção do mundo. É preciso que façamos esse debate sobre o aspecto sociológico, sobre o aspecto histórico, e acho que o aspecto histórico é fundamental para a gente entender a construção do mundo que fizemos até agora. É preciso que discutamos qual foi a influência da religião nos diversos momentos em que o

mundo viveu. Por que tivemos que ter o movimento chamado "Renascença"? Por que tivemos reforma? Por que tivemos contrarreforma? Isso faz parte da história dos seres humanos na Terra. E isso a escola tem capacidade de fazer da maneira mais isenta que possa fazer. É preciso que também entendamos que a laicidade do Estado é fundamental para que a gente possa manter a unidade da sociedade brasileira. A escola pública é a escola que recebe os filhos sem fazer nenhuma distinção de homens e mulheres deste País. Portanto, é um espaço onde a sociedade, é um espaço que reflete o espectro da nossa sociedade: étnico, racial, cultural e religioso. E, por isso, ela precisa ter habilidade suficiente, a liberdade suficiente para praticar uma educação que seja equidistante dos credos religiosos e que tenha como princípio a construção de um ser humano completo, amplo, nas suas multiplicidades plenas. Por isso essa escola precisa ser laica; por isso essa escola precisa poder discutir com isenção todos os temas que estejam colocados a respeito de qualquer tipo de religião, de qualquer segmento religioso.

É importante também que entendamos que, quando se fala de laicidade no nosso País, neste momento, estamos falando em um momento em que existe tensão na sociedade a respeito da questão religiosa. Não podemos tapar os olhos para a realidade; não podemos esquecer o que tem

sido estampado na impressa; não podemos esquecer o que tem acontecido nas nossas Casas de Leis; não podemos esquecer o que tem acontecido nos debates havidos nos diversos espaços de discussão da sociedade brasileira.

E o Estado brasileiro precisa ser cada vez mais laico, para que ele consiga administrar esse momento tenso; para que ele consiga administrar este momento em que, se não for pensada uma saída que possa tornar essa discussão menos agressiva, nós podemos ter problemas mais sérios com o debate que está sendo feito.

Quero lembrar, aqui, para título de exemplificação, alguns dias atrás, houve - e isso mostra a complexidade da discussão e por que o Estado precisa ser laico - uma manifestação de um grupo, em São Paulo, chamado, conhecido por todos como "Parada gay/Parada LGBT". E, nessa manifestação, uma das pessoas presentes se crucificou. Evidentemente que para alguns - e eu respeito a opinião - foi uma ataque, foi uma grande violência contra aqueles que acreditam na cruz como símbolo de um segmento religioso. Agora, mesmo entre os que acreditam na cruz como símbolo de um segmento religioso, há divergência sobre o assunto. A manifestação feita por um padre muito conhecido em São Paulo é de que aquilo não constituiu ofensa nenhuma, porque, na verdade, Cristo foi crucificado porque estava

sendo perseguido, porque era um excluído. E, no local onde ele atua, ele costuma fazer comemorações, cerimônias, em que um morador de rua, um pobre, uma pessoa que está excluída representa Cristo na cruz por quê? Porque, no entendimento dele, os excluídos de hoje são o Cristo, representa o Cristo, da sua crucificação.

Então, o tema é muito polêmico. O debate é muito duro para ser feito. E é preciso que seja feito, essa discussão, com a máxima das possibilidades de compreensão, de respeito entre as pessoas que praticam algum credo religioso e de respeito àqueles que não praticam nenhum.

Por isso, a escola pública precisa ser, é o local mais adequado para fazer essa discussão. Ela tem a isenção necessária para fazer análises dos processos históricos que ocorreram no mundo de uma maneira a que não seja, a que não cause maiores problemas.

Quanto aos professores, eu quero dizer o seguinte: considero que os professores mais adequados para lecionar e ministrar essa disciplina, ministrarem as aulas de religião são os professores de História, Geografia, Filosofia e Sociologia.

Há um parecer do próprio Conselho Nacional de Educação em que ele diz que não tem condições de estabelecer normas para a formação

de professores de ensino religioso, porque, ao estabelecer essas normas, ele estaria, o Estado estaria intervindo em algo em que ele não pode intervir.

Qual seria o conteúdo programático da grade curricular das diversas disciplinas que vai trabalhar na perspectiva da formação de professores para o ensino religioso? É um problema colocado. Portanto, eu creio que a tentativa de regular algo, que é praticamente irregulável, resulta nesse grande problema que vivemos hoje.

E considero que é importante que a gente reflita muito, e que talvez se proponha uma alteração da Constituição da República deixando mais clara essa questão, mais clara essa questão, para que possamos ter condições de tomar decisões, à luz de normas legais, que sejam mais condizentes com espectro cultural brasileiro, com a diversidade religiosa que existe no nosso País, e que possa ser entendida por todas como aquilo que é necessário para que possamos viver em uma democracia, em uma democracia religiosa, em uma democracia cultural, em uma democracia em que todos nos respeitamos sem nenhum tipo de restrição à prática de qualquer credo, à prática de qualquer religião; está certo?

Quero concluir, mais uma vez, dizendo que a CNTE agradece o convite. Reitero que a nossa posição é histórica, que está pautada

em debates havidos em nosso País através de muito tempo. Tenho certeza que esse debate, que deve ficar restrito ao campo das ideias, contribuirá para que nós possamos construir um caminho, tornando possível o bom debate, para resolvermos definitivamente essa questão do fenômeno religioso, na história da humanidade, que foi e que é, que tem e que, com certeza, continuará tendo grande influência, na maneira como o mundo caminha, no entendimento entre homens e mulheres deste planeta.

Muito obrigado. A CNTE se sente muito satisfeita por estar presente neste debate.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Eu agradeço ao Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, Roberto Franklin Leão, professor na rede oficial de ensino de São Paulo.

E agora convido o Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED, professor da Universidade de Blumenau e Secretário de Educação do Estado de Santa Catarina.

Embora seja uma cortesia, uma gentileza, talvez pedisse a não manifestação, apenas porque quem apoia pode desaprovar. E, portanto, aqui seria um momento mais neutro para ouvirmos a opinião de todos.

O SENHOR EDUARDO DESCHAMPS (CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO).

Bom dia a todos. Quero cumprimentar o Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso e, ao cumprimentá-lo, cumprimentar os demais integrantes da Mesa para que possamos ganhar tempo dos quinze minutos. Como disse o próprio Ministro, é um tema que exige um certo tempo para observação.

De maneira geral - eu tenho uma apresentação aqui- , trago o posicionamento do CONSED, que contribui com aquilo colocado nos três itens que o Senhor apresentou para essa audiência pública, em especial das experiências que hoje têm sido realizadas em alguns estados e de que forma isso tem sido tratado pelas redes estaduais de educação acerca do ensino religioso, à luz da legislação.

É óbvio que começo falando sobre os princípios do Estado laico, apenas para fundamentar a apresentação que realizarei na manhã de hoje. Primeiro, lembrar que Estado Laico não significa Estado que não trate de temas religiosos, entretanto, ele designa claramente que o Estado não deve possuir religião oficial. Ele deve vedar o favorecimento e/ou discriminação a toda e qualquer denominação religiosa, assegurar a defesa e a promoção da

liberdade religiosa a todos os cidadãos e manter a imparcialidade em termos de assuntos religiosos.

O Ministro Barroso já fez a apresentação, aqui, dos itens da Constituição, que trazia apenas para fundamentar esses itens apresentados sobre a laicidade do Estado. Mas quero lembrar que o posicionamento do CONSED - é o que farei aqui hoje - trata de que, sim, o ensino religioso deve ser não confessional, pelos princípios do Estado laico que foram apresentados anteriormente. Entretanto, dada a importância da religião hoje em diversos aspectos da sociedade brasileira - e prova disso é o número de pessoas representadas aqui para fazer esse debate na audiência pública convocada por Vossa Excelência -, nós entendemos que o ensino religioso deva ter um espaço específico nas escolas. Discordando levemente daquilo que o Leão colocou, é o nosso entendimento de que, sim, possa haver espaço específico para ensino religioso e que isso possa e deva ser ofertado com a presença de professores com a formação específica nessa área, como já ocorre em pelo menos seis unidades da Federação. Basta lembrar que a própria LDB, ao regulamentar e ao regular aquilo que está disposto na Constituição, já define, no seu art. 33, que ensino religioso é parte da formação básica do cidadão e que deve constituir disciplinas nos horários normais das escolas públicas, assegurado o

respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. Entretanto, coloca a LDB, refletindo o mandamento constitucional, que esse ensino religioso deve ser de matrícula facultativa.

No §1º do art. 33, está descrito na LDB que os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para habilitação e admissão dos professores. E da mesma forma, no seu §2º, os sistemas de ensino ouvirão a entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas para definição dos conteúdos do ensino religioso. O Senhor aqui traz uma audiência pública, buscando as diversas religiões para que possam debater a natureza do ensino religioso no âmbito das escolas públicas, e isso tem sido feito em vários estados, com a participação dos diversos representantes das diversas religiões, para definir claramente de que forma pode ser tratada a questão do ensino religioso.

O Leão falou que o Conselho Nacional de Educação tem se furtado de estabelecer diretrizes específicas para o ensino religioso, sob a ótica de que seria muito difícil estabelecer padrões comuns para isso. Entretanto, várias experiências de Estado já provam e comprovam de que é possível fazê-lo. Entretanto, o próprio CNE coloca nas diretrizes curriculares nacionais, no

seu art. 14, como integrante da base nacional comum, o ensino religioso. Portanto, ele mesmo, em uma resolução sua, a Resolução nº 4, já define de que esse é um componente importante dos currículos brasileiros. Da mesma forma, nas diretrizes curriculares para ensino fundamental de nove anos, o próprio CNE, através da Resolução nº 7, de 07 de dezembro de 2010, reafirma a presença, como um dos componentes curriculares do ensino fundamental, do ensino religioso. Portanto, compete, sim, ao CNE algum tipo de regulação a respeito disso, no nosso entendimento; e eu vou fazer ao final essa apresentação como sugestão.

Cabe lembrar que compete e é responsabilidade do legislador, nesse caso, cumprir o que determina o art. 210, §1º, da Constituição Federal, respeitar o princípio da laicidade do Estado, assegurar o que legisla o art. 33 da LDB, respeitar a diversidade religiosa, sob o ponto de vista antropológico e cultural, e ouvir as denominações religiosas sem qualquer tipo de discriminação com relação à definição dos conteúdos do ensino religioso, até porque, mesmo em outras disciplinas ou em outros componentes curriculares, nem sempre se encontra também consenso acerca dos conteúdos que devem ser trabalhados no seu âmbito. Portanto, é da natureza humana realizar isso que Vossa Excelência está realizando aqui, ouvir as diversas

versões e diferenças existentes, para que se possa construir aquilo minimamente consensado, que pode ser trabalhado no aspecto aqui específico do ensino religioso.

Bom, a ausência de diretrizes curriculares nacionais tem exigido que os estados acabem regulamentando a matéria de diferente formas. E esses estados têm realizado essa regulamentação considerando alguns princípios para ensino religioso: 1º) de que não é o ensino de uma religião ou das religiões na escola; 2º) não deve e não pode privilegiar uma ou mais confissões religiosas em detrimento de outras; 3º) não pode ter finalidade catequética de qualquer manifestação religiosa, ainda que respeitemos a posição individual e familiar para que isso possa acontecer em ambientes que não sejam ambientes públicos, mas, sim, específicos daquela determinada religião; 4º) não pode, de forma alguma, abdicar do combate à intolerância religiosa. É dessa forma que os estados têm tratado de maneira geral a regulamentação do ensino religioso, atendendo aquilo que está escrito na LDB.

Cabe aqui, também, colocar sobre a função social da escola pública referente ao ensino religioso:

- O primeiro deles é possibilitar o acesso ao conjunto dos conhecimentos religiosos que integram o substrato das culturas, vedadas

quaisquer formas de proselitismo. É importante disponibilizar às crianças e aos jovens esclarecimentos sobre o direito à diferença e, em especial, valorizar a diversidade cultural religiosa presente na sociedade - refletida nesta Mesa da audiência pública -, no constante propósito de promoção dos direitos humanos, que, em regra geral, perpassam todas as religiões existentes no mundo.

- Ao mesmo tempo, cumpre também auxiliar os educandos na construção de sentidos e convicções próprias em processos de respeito, acolhida e convivência.

- A promoção do exercício da liberdade de opiniões e concepções, prerrogativas de um Estado laico e democrático.

- E, finalmente, lembrando o art. 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que é oportunizar a liberdade de pensamento, consciência e religião, incluindo a liberdade de mudar de religião ou crença e de manifestar essa religião ou crença, em público ou em particular.

Portanto, o ensino religioso, nesse caso, não cabe como ensino confessional.

Cabe também lembrar que não é função social da escola pública transmitir e difundir crenças religiosas específicas, doutrinar os

educandos através de materiais paradidáticos e práticas celebrativas, segregar os educandos por motivações religiosas ou outras, difundir concepções e práticas preconceituosas em relação à determinada denominação religiosa e, finalmente, negar o direito ao acesso e à aprendizagem dos conhecimentos da diversidade religiosa. Portanto, aqui entra aquilo que nós entendemos poder ser o espaço específico de atuação do ensino religioso.

Não quero aqui, Ministro, entrar nas questões relativas à operacionalização de uma eventual oferta de ensino religioso confessional nas escolas públicas porque, certamente, dada a diversidade de religiões, você teria muita dificuldade em definir de que forma isso seria ofertado e qual seriam os impactos do ponto de vista de custo da contratação de professores específicos e a forma como você faria a contratação de professores específicos para cada uma das religiões, ainda que existam estados, hoje, no Brasil, que têm experiências dessa natureza, mas restringindo essa oferta a um grupo de religiões.

Ora, o ensino religioso não confessional tem sido tratado por diversos estados que organizam o ensino religioso da seguinte forma: primeiro, a oferta de concursos públicos para professores habilitados em ensino religioso a partir do apoio a cursos de formação inicial e continuada -

nesse aspecto, Ministro, seis estados, hoje, possuem licenciaturas específicas para ensino religioso, a saber: Pará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Minas Gerais, Santa Catarina e Goiás -; que as propostas curriculares do ensino religioso possuam tratamento igual às demais disciplinas - vou apresentar aqui duas propostas: a do Distrito Federal e a de Santa Catarina - e uma identidade pedagógica com objeto de estudo do fenômeno religioso, da metodologia, conceitos, conteúdos e propostas de avaliação.

O Distrito Federal, no caderno da educação infantil, trata disso. Ele coloca que, na inserção do ensino religioso, faz-se necessário respeitar as regras advindas desse espaço, que não é proselitista, mas pedagógico, público, laico e pluralista. Da mesma forma, ele busca que o componente curricular, nesse currículo, deve construir a sua identidade a partir desses parâmetros.

E, finalmente, a proposta curricular de Santa Catarina, recentemente atualizada - uma das primeiras do Brasil, há 25 anos -, coloca, em especial, que cabe às instituições educativas subsidiar o entendimento do fenômeno religioso a partir do conhecimento das culturas e tradições religiosas e não religiosas. Por exemplo: ceticismo, ateísmo e agnosticismo, entre outras.

E aqui, Ministro - eu tenho aqui para depois lhe entregar -, o material que é produzido pela rede de Santa Catarina, pela Universidade de Blumenau, da qual fui reitor, e pela Universidade Federal de Santa Catarina, que trata de que forma pode ser gerado o material didático para tratar do ensino religioso e esta questão: a parte da questão confessional. E isso tem sido produzido no âmbito do Estado de Santa Catarina. E no âmbito do estado, de maneira geral, o que se procura colocar é: "o quê?" (ou seja, o conteúdo); "como?" (qual o método) e "para quê ensinar?" (qual a finalidade do ensino religioso nas escolas). Por exemplo, no conteúdo: tratar da multiplicidade de ritos, textos, mitos, símbolos, espaços, linguagens, atitudes, valores e referenciais éticos. Ou seja, ele vai para além da segmentação que ocorreria se você tratasse do tema "ensino religioso" apenas em disciplinas de forma fragmentada, como foi sugerido, aqui, pela CNTE. No método, sempre o exercício do diálogo, do estudo, da pesquisa, da reflexão e da apropriação dos conhecimentos. E finalmente, da finalidade, a formação de atitudes e valores de acolhimento às identidades e às diferenças.

Para finalizar, gostaria de deixar aqui algumas recomendações do CONSED a respeito da oferta de ensino religioso.

O primeiro deles: de que sejam assegurados os princípios da laicidade do Estado na educação. O segundo deles: propiciar aos educandos o acesso e aprendizagem dos conhecimentos da diversidade religiosa sem proselitismos. Terceiro: cumprir, obviamente, a legislação vigente do ensino religioso - ainda que se possam fazer pequenas adaptações, é entendimento de que é possível, sim, você trabalhar com a atual legislação. E, por fim, que seja encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, para que possam ser definidas diretrizes curriculares nacionais orientadoras para todos os sistemas de ensino e para a formação dos professores em nível de licenciatura plena específica, incentivando que seja realizado isso que está realizando nesta audiência pública.

Finalizo com um pensamento de Nelson Mandela que diz: ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor da sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender. E, se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar.

O respeito à diversidade no âmbito do ensino religioso certamente ajudará nesse conceito do ensino a amar.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Agradeço ao Professor Eduardo Deschamps a sua participação rigorosamente dentro do tempo.

Convido agora a Professora Roseli Fischmann, Professora da Universidade de São Paulo e da Universidade Metodista, que falará em nome da Confederação Israelita do Brasil.

A SENHORA ROSELI FISCHMANN (CONFEDERAÇÃO ISRAELITA DO BRASIL).

Bom dia a todos e todas. Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro Luís Roberto Barroso, Relator da ADI e quem convocou esta audiência, Excelentíssimos Ministros e Ministras do Supremo Tribunal Federal, prezados Membros da Mesa, colegas representantes de entidades, expositores desta audiência pública, senhoras e senhores aqui presentes.

Inicialmente, eu gostaria de parabenizá-lo, Ministro, como já o fez o Presidente da CONIB, Doutor Fernando Lottenberg, pela convocação desta audiência histórica, pela pluralidade da representação aqui presente e também pelo fato de o senhor manifestar claramente que esse tema é uma controvérsia constitucional.

Eu trabalho com o tema há cerca de 40 anos. Comecei na Universidade de São Paulo, com 22 anos, em 75; e, desde então, dedico-me a isso e, muito focadamente, há 28 anos, mais ou menos, pesquisadora com o CNPq, FAPESP, CAPS, acompanhando, primeiro, na USP, e, agora, na Universidade Metodista de São Paulo, que é um exemplo de convivência na diversidade.

E gostaria, então, de parabenizá-lo porque nem sempre foi visto assim. Há pessoas que consideram que é simples o que não é. Parabéns por isso, muito obrigada por nos dar a todos esta oportunidade de diálogo diverso, mas muito importante. Eu gostaria também de parabenizar a Procuradoria-Geral da República pela iniciativa da ADI, porque justamente propiciou essa possibilidade.

Desde agora, manifestamos a nossa concordância com a análise de que é inconstitucional o ensino religioso em escolas públicas como vem sendo praticado.

Senhor Ministro Barroso, eu trouxe uma série de documentos, um dossiê com dados de nossas pesquisas, publicados, já aprovados pelo CNPq. Eu acredito que possa ser útil a sua equipe na preparação dos seus subsídios. Isso é bastante importante, toda uma parte que

a imprensa vem publicando ao longo do tempo. Então, é algo que há um conhecimento formado, já estruturado, que nós gostaríamos de compartilhar. Então, nesse sentido, parabenizo porque a ADI da PGR nos propiciou também esta possibilidade dessa discussão tão importante.

Por outro lado, respeitosamente, eu digo que daí não concordamos com o futuro, com aquilo que é encaminhado como possibilidade de encaminhamento, e que eu acho que isso é natural também. O importante é um primeiro passo, que é determinar essa inconstitucionalidade do que está sendo feito do art. 33 da LDB, com a lei n. 9394/96 como está hoje em dia. Então, isso é bastante importante, mas, ao mesmo tempo, a ideia de um ensino religioso não confessional parece que não é um bom encaminhamento. Ela se transforma muito mais num recurso semântico, que, na prática educativa, pode se transformar em oximoro.

Uma coisa é aquilo que nós falamos no debate, que os especialistas conversam; outra é o "chão da escola". E, fundamentalmente, é no "chão da escola" que tudo isto vai depois repercutir. Então, nós precisamos ter isto em vista. Não a produção das peças, mas qual repercussão que isso terá. Parece-me que o Presidente da CNTE invocou vários documentos que complementam também aquilo que a PGR já apontou como sendo

inconstitucional e essa realização. Os exemplos que nós trazemos também de coisas que são realizadas mesmo por todo o Brasil, em termos de experiências, de publicações, até de livros didáticos, acaba indicando; e me parece que esse conteúdo religioso não confessional não resolve.

Então, na indicação de meu nome, o Doutor Fernando Lottenberg, da CONIB, pedia que o Senhor considerasse outras alternativas. Então, parece-me que essas outras alternativas não serão dadas simplesmente assim: é esta ou aquela. Mas vamos levantar. Então, nossa função agora é muito mais indicar problemas que existem. Acho que nós gostaríamos de deixá-lo, realmente, muito alerta com o que é isto na sala de aula.

Então, nós entendemos que toda a regulamentação que indica os conteúdos no âmbito do ensino religioso em escolas públicas invade a esfera do privado, onde se localiza a liberdade de crença e de culto. Essa questão de liberdade de consciência tão interior - nós vamos voltar a falar disso da criança e de crença -, ela vai também para a parte exterior do culto. Então, é algo para ser normatizado em face da existência do dispositivo constitucional?

Bem, então, talvez, a única coisa que se possa fazer é dizer tudo o que não pode. O que se diz das tábuas da lei de Moisés é que tem o

"pode" e o "não pode". Essa só teria o "não pode", sabe, tudo o que não pode, porque hoje em dia é o que mais se faz.

Então, numa audiência pública bicameral, que havia sido convocada pelo Conselho Nacional de Educação - a pessoa que a convocou, professor Luiz Antônio Cunha, que falará à tarde, do Conselho Nacional de Educação -, em 2011, isso já foi exposto. Depois, lá não teve sequência todo esse debate. Talvez hoje à tarde o professor Luiz Roberto Alves fale um pouco mais desse momento.

Então, é evidente que, especialmente, a questão do ensino religioso em escolas públicas é o que está aqui em debate, mas também é importante dizer - e aí falando de dentro de uma entidade que representa um grupo religioso - que a existência do ensino religioso no interior das comunidades religiosas integra o próprio direito à liberdade de culto. Então, ele manifesta atividades das mais variadas, tanto na questão da organização de cada grupo religioso, que são atividades, do ponto de vista antropológico, que são chamadas rito de iniciação, rito de passagem, que seriam atividades também incorporadas ao culto regular cotidiano, que vão envolvendo desde pessoas idosas aos recém-nascidos. Por exemplo, lá se juntaram os metodistas, e eu vim a aprender que a história da escola dominical não é para crianças.

Quer dizer, os idosos também vão e eles vão para fazer um pouco de transmissão oral, falar de suas experiências, então é o lado da convivência intergeracional, que, nesta parte da educação religiosa no interior das comunidades, é muito importante, e isso obviamente está longe do Estado.

Mas nós temos também a questão, especificamente, das escolas religiosas, as escolas que são, hoje em dia, pela lei, chamadas de confessionais - que também é um nome um pouco complicado. Nem todos os grupos religiosos se consideram confessionais, não são os que têm uma confissão necessariamente. Sabe, as palavras são perigosas. Elas realmente nos traem muitas vezes. Isso é um tipo próprio dentro de nossa legislação educacional atual.

É bom lembrar que houve um debate muito intenso, a partir de 48, década de 50 do século passado, a partir de um projeto do Clemente Mariani, que ele chegou a propor que o então ensino primário, que tinha 4 anos, ele propunha para 8 - hoje nós temos 9 -, mas ele propunha que fosse só público, baseado no (ininteligível). É a ideia de que a escola não pode tornar mais diferentes aqueles que já nascem diferentes, muitas vezes desiguais. Então, seria tirado todo o ensino religioso de todas as escolas privadas em geral. E isso, obviamente, foi objeto de uma grande discussão. Depois, Carlos

Lacerda apresentou 2 substitutivos contraditórios entre si. E, no final, o que vigorou - e para nós aqui é o importante - foi a ideia de existir a escola privada e, dentro as escolas privadas, a escola religiosa, como o fato de que - tirado da Declaração dos Direitos Humanos, que, então, era muito jovem - cabe à família, cabe aos pais escolherem o gênero de educação que querem dar aos seus filhos. Então, o Estado deveria garantir a existência dessa pluralidade.

Isso teria como contraparte que a escola pública fosse laica, porque justamente o espaço religioso do ensino religioso, para a escolha dos pais, seria a escola religiosa, e aí a escola pública seria laica. Então teria essa garantia. E para os pais que não pudessem pagar, haveria o estudo da filantropia, a questão de bolsas que seriam oferecidas - daí que viria isso -, para que os pais pudessem escolher e ter ali o pagamento do estudo dos seus filhos, mesmo que eles não pudessem.

Obviamente isso também acabou não prevalecendo. Nós temos esse formato que a Constituição Federal de 88 repete, inclusive com a impropriedade de chamar de disciplina, e isso é uma coisa que não se toca mais hoje em dia, do ponto de vista de currículo, não existe no ensino fundamental. E também aqui já digo que em ensino fundamental, alguns Estados estão obrigando no ensino médio. E aprendi, trabalhando com os

colegas no Direito - porque eu sou só uma educadora -, que tudo o que se refere a cláusula pétrea da Constituição tem que ser interpretado de maneira restritiva, e não expansiva. Então, se a Constituição coloca facultativo e só para o ensino fundamental, não pode ser para o ensino médio. É um dos "não pode". E não pode ser transformado em algo que os pais tenham que pedir para serem suprimidos da matrícula, ao invés de pedirem matrícula. E isso é um fato em muitos estados do Brasil: as crianças estão automaticamente matriculadas e, para sair, precisam pedir. Ou seja, há um constrangimento da pessoa precisar expressar que ela não quer, e é direito. As minorias não podem ser constrangidas, e isso é algo que ocorre muito constantemente. Esse é um ponto importante.

Agora, um ponto que também é importante, que o Senhor levantou na sua convocação, Ministro, é a questão dos impactos sobre as comunidades religiosas. E isso, obviamente, os outros colegas expositores vão falar bastante, mas eu queria dizer que, dentro dessa visão histórica da questão, que dá o direito aos pais de fazerem a escolha do que vão oferecer a seus filhos, nós temos a questão do poder familiar, de como os pais são impactados, de como as famílias são impactadas. E mais ainda: aqui eu peço,

por favor, que seja incluído, como elemento, um dispositivo basilar também da sua análise, o art. 227, porque ele vai dizer:

> "Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Então esse artigo precisa estar junto, porque nós estamos falando de crianças que vão receber esse ensino e temos também esse impacto para ser pensado, e ele é o que repercute na sala de aula. E mais ainda: como essa questão vai se colocar do ponto de vista da formação dos professores? E como essas crianças vão ter a sua formação moral? Porque a sua formação moral pensada é a formação para a justiça e para a liberdade. Colocando a questão do Lawrence Kohlberg, psicólogo de Harvard que analisou essa temática, o que ele vai dizer não é o ensino religioso, mas é a convivência com o diferente, a convivência com a alteridade, o respeito à autoridade, o colocar-se no lugar do outro; ou, como ensinou Hannah Arendt também, a questão do pluralismo como a base contra todo totalitarismo. É com isso que a criança precisa conviver, não a ideia de que a gente pode homogeneizar, menos ainda aquilo que já está nos conteúdos, confundindo - a questão histórica já está - o que é o obrigatório, que está nos conteúdos de história, nos conteúdos de ética,

nos conteúdos de pluralidade cultural, direitos humanos, relações interéticas e inter-raciais com aquilo que é facultativo. Chamar a coisa pelo nome é fundamental, e aí é "ensino religioso".

Não dá pra aceitar que seja transversal, como alguns lugares fazem. Não dá pra aceitar que seja interdisciplinar, porque o professor, na melhor das intenções, vai acabar fazendo aquilo que a sua fé lhe indica, principalmente aquele que sente, como parte existencial, o direito a tentar converter os demais. Não o faz por mal, não é uma questão de intenção, mas é uma questão que invade a sua própria existência. Então isso precisa ser também colocado.

Assim como não é certo dizer que o ensino religioso é parte da cidadania. A cidadania é a relação do indivíduo com o Estado. O ensino religioso entra na formação da pessoa se assim quiserem os pais. Nós temos o caso dos ateus, que precisam ser respeitados. Para eles, eles não são menos humanos, não têm uma formação menos humanística. Então é uma escolha, um caso, digamos, paradigmático, para se perceber o limite. Então, não é parte da cidadania.

Todas essas questões vão nos mostrar como precisamos pensar em alternativas. Não acredito que seja o Estado a fazer essa escolha,

mas pensar, talvez, formas, se isso tem que ser realizado, de deixar a possibilidade de que cada grupo, organizando-se livremente, a partir dos seus próprios recursos, usando o contraturno - portanto, a obrigatoriedade se faria pelo uso do aparelho escolar e pela possibilidade de convites, e não obrigações -, para que cada grupo, se auto-organizando, fosse e oferecesse, mas livremente, para o Estado, ou seja, cada um que se subsidie, que faça a sua forma de oferecer. E quem vai controlar e verificar será, necessariamente, a família, serão os pais, que estarão muito mais próximos; e, do ponto de vista da criança, sempre existe o Conselho Tutelar, porque há casos em que a criança acaba tomando, do ponto de vista da escolha, um rumo distinto da sua família, e isso é um fato, porque a fé é um fenômeno que também nós não conseguimos explicar. Ela é do foro íntimo, daí essa ligação com a consciência, e daí a importância de que a liberdade de consciência seja devidamente valorizada na criança, porque é aquilo que vai ser a mãe de todas as liberdades.

Só fechando, muito rapidamente: Sólon Borges dos Reis, que foi um dos constituintes, era ligado à Educação. Numa entrevista ao nosso grupo que compunha uma comissão no Governo do Estado de São Paulo, ele disse que isso foi colocado por pressão de grupos religiosos que atuavam

politicamente e que eles repetiram o que havia em 1946, e ele disse "entendemos que era inaplicável, e assim queríamos que o fosse". Então, infelizmente, a situação a que chegamos hoje, com essa controvérsia, que nós confiamos na sua sabedoria para ajudar a dirimir essa situação.

E agradecemos muitíssimo a oportunidade. Agradeço à CONIB a honra de representá-la. Muito obrigada.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Obrigado, Professora Roseli Fischmann. Registro a presença, no auditório, do Professor e Advogado Sérgio Bermudes e convido a fazer o uso da palavra, em nome da Conferência Nacional do Bispos do Brasil, o ex-Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro e ex-Deputado Federal Doutor Antônio Carlos Biscaia. Prazer tê-lo aqui.

O SENHOR ANTÔNIO CARLOS BISCAIA (CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB).

Da mesma forma, Ministro Luís Roberto Barroso, saúdo Vossa Excelência pela iniciativa; o Advogado-Geral da União, Doutor Adams; o Representante do Ministério Público Federal; os demais expositores convocados para esta audiência pública; senhora e senhores.

Eu quero iniciar com um depoimento pessoal, com uma preliminar. Uma audiência pública como esta, em que se questiona o ensino religioso nas escolas públicas, eu quero registrar que a crise da humanidade é uma crise de princípios e de valores éticos e morais. Por isso, eu considero estranho que se pretenda atacar o ensino religioso. É muito estranho pra mim. É a crise de princípios e valores éticos que provoca a violência, a criminalidade em nosso País, marcada a impunidade.

Quero assinalar também que o Ministério Público em nosso País alcançou o perfil constitucional dos mais avançados no mundo civilizado e tem cumprindo o seu papel de forma muito elogiável, tem o apoio da sociedade brasileira; tem sido excepcional a atuação do Ministério Público de Norte a Sul do País; o Ministério Público Federal, da mesma maneira. A recente Operação Lava-Jato merece o aplauso de todos os brasileiros e brasileiras. E foi uma mobilização da sociedade brasileira que impediu a aprovação da PEC 37, que queria amordaçar o Ministério Público, impedi-lo de investigar.

Diante disso, eu, um cidadão católico e com 44 anos dentro do Ministério Público, procuro compreender a iniciativa da Procuradoria-Geral da República. Agora, eu não concordo com uma campanha institucional

nos meios de comunicação que, a pretexto da defesa da laicidade do Estado, está atacando o ensino religioso diretamente.

Com essas observações, eu prossigo, primeiro, quer dizer, o artigo apontado como inconstitucional, o art. 33 e seus parágrafos, aqui, é importante assinalar que sempre o caráter facultativo está presente. Ninguém, próprio, o aluno, seus familiares não estão obrigados a optar por esse ensino religioso católico ou de qualquer outra confissão, há sempre o caráter da facultatividade.

A fixação dos conteúdos, evidentemente, em face da leitura do preceito que foi mencionado por Vossa Excelência - que é o § 1º do art. 210 - , em princípio, o ensino religioso é o ensino de uma religião, ensino com seus dogmas e preceitos fundamentais. Assim é que se define ensino religioso. É isso que está dito no § 1º do art. 210. Em princípio, é um ensino confessional e, consequentemente, há de ter o seu conteúdo fixado pela confissão religiosa em causa, evidentemente ministrada por pessoas qualificadas por ela. Pode ser, também, interconfessional desde que diversos confissões religiosas espontaneamente acordem em fazê-lo.

Quanto ao § 2º do art. 33, eu tenho dúvidas quanto à sua constitucionalidade; primeiro, porque, ao impor um modelo inter-religioso, viola a própria liberdade religiosa, a liberdade de consciência e de crença.

A Constituição não se limitou a estabelecer como cláusula pétrea, no art. 5º, inciso VI, a liberdade de consciência; ela estabeleceu liberdade de consciência e de crença; são questões diversas. E, ainda, o art. 5º Dos Direitos e Garantias Individuais proíbe, no inciso XX, que alguém seja compelido a associar-se ou a permanecer associado; são cláusulas pétreas.

O Acordo celebrado, em segundo lugar, entre a Santa Sé e a República Federativa do Brasil vai na mesma linha. Na oportunidade, no exercício do meu mandato de deputado federal, fui o relator na Comissão de Constituição de Justiça e, em longo parecer, assinalei, entre outros aspectos, que o art. 11 do Acordo, que está sendo apontado como inconstitucional, ressalto o princípio da liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional no Brasil, exercidas mediante o ensino religioso como elemento "da formação integral da pessoa". Mais do que isso, enuncia, no seu § 1º, que o ensino religioso - não apenas o católico e também o de outras confissões religiosas - terá parte nos horários das escolas públicas de ensino fundamental, advertindo, mais uma vez, respeito à diversidade cultural.

Outros aspectos foram enfocados no parecer, mas eu ressalto outro trecho em que o Acordo não atenta contra "liberdade de consciência e de crença", como já mencionei, nem mesmo contra o "livre exercício dos cultos religiosos", tal como estabelece o já citado inciso VI do art. 5º da Constituição. O Acordo nada mais é do que a manifestação de uma das religiosidades que tem lugar em nosso País, a católica, dentro dos parâmetros legais e constitucionais, tal como é franqueado e permitido a qualquer outra denominação religiosa.

O princípio da laicidade do Estado: nem o art.33, **caput**, e seu § 1º nem muito menos o art. 11 e seu § 1º atentam contra o princípio da laicidade do Estado. O Brasil é um Estado laico, mas não é um Estado ateu, tanto assim em que o preâmbulo da Constituição Federal invoca a proteção de Deus. É isso que está se pretendendo; está se pretendendo modificar a Constituição, e não interpretá-la. Efetivamente, o Brasil nasceu sob a invocação de Deus e se organizou sob a proteção da cruz. Hoje, somos uma nação na qual convivem os mais diversos credos e as mais diversas formas de expressar essas crenças. A Constituição não é documento que repudia a religião. Ao contrário, a religião foi acolhida pelo constituinte como valor digno da proteção do Estado, daí, por exemplo, o já mencionado dispositivo.

A ordem constitucional brasileira, portanto, não é hostil à religião. A propalada laicidade do Estado não pode ser confundida com ateísmo do Estado ou como aversão do Estado ao plano espiritual da existência humana.

A doutrina aponta diversos aspectos nesse sentido. Quero apenas citar Paulo Gustavo Gonet Branco, em um livro escrito em parceria com nosso eminente Ministro Gilmar Mendes, em que ele assinala antes da assinatura do Acordo. Diz Paulo Gustavo:

> "A laicidade do Estado não significa, por certo, inimizade com a fé". O fato de o Estado ser leigo 'não impede a colaboração com confissões religiosas para o interesse público (CF, art. 19, I)' ."

E já antecipando aquilo que veio a ser objeto do Acordo:

> "Seria erro grosseiro confundir acordos dessa ordem, em que se garantem meios eficazes para o desempenho da missão religiosa da Igreja, com a aliança vedada pelo art. 19, I, da Constituição."

Eu vou ter que mencionar agora, ainda com relação ao Acordo, que o ensino religioso não deve ser entendido como uma religião genérica, a confessional, indefinida. Tal religião não existe. Seria pura abstração mental, sem correspondência na realidade da vida e da sociedade humana. Ninguém, portanto, teria condições de ministrá-la, a não ser quem quisesse ensinar suas próprias e substantivas opiniões, ou subjetivas opiniões;

tampouco poderia criá-la e impô-la ao Estado, que é democrático e leigo e, enquanto tal, respeitoso das múltiplas confissões religiosas, com suas diferentes identidades, sua fé, seu credo, sua doutrina, seus fieis.

Quero aqui também, aí, já chegar nas experiências em que Vossa Excelência solicitou ao convocar esta audiência pública. Aplicando os princípios constitucionais da liberdade religiosa e de crença, o nosso Estado do Rio de Janeiro, Ministro Barroso, editou uma lei e reconhece o direito das famílias e dos alunos a que lhes seja oferecido o ensino religioso. A regulamentação criou concurso público. Concurso público foi realizado. O primeiro concurso público em que foram aprovados 342 professores com credo católico; 132 do ensino evangélico; e, de outros credos diversos, 26 professores. Esta realidade é concreta no Estado do Rio de Janeiro.

Outras Unidades Federativas também adotam o mesmo sistema. Quero apenas mencionar o Estado da Bahia, com a Lei nº 7.945; o Estado do Espírito Santo; o próprio Distrito Federal, quando era governador Cristovam Buarque, sancionou lei estabelecendo o ensino religioso confessional. A regulamentação contrariou a própria lei. A regulamentação posterior, com outro governador, foi contrária à lei que originariamente seria confessional.

Parâmetros curriculares nacionais são inconstitucionais porque, além de obrigatórios, não se referem ao ensino de religião.

Vou concluir aqui. Não dá para mencionar o que existe na Europa, que o ensino religioso é instituído na maioria dos países, à exceção da França, sempre no caráter de facultatividade, como em nosso País.

Agora, alguns aspectos finais da fundamentação da ação direta de inconstitucionalidade. A alegação de que a laicidade é a única admitida, quer dizer, não pode admitir o ensino confessional, é uma alegação equivocada na medida em que o ensino religioso é distinto da catequese, Ministro Barroso. A catequese introduz na experiência de uma comunidade concreta de fiéis, favorecendo iniciação e o pertencer a uma determinada confissão religiosa, e, no caso da religião Católica, preparando para a recepção de seus sacramentos.

O ensino religioso como disciplina "educação religiosa", como área do conhecimento estabelecida pelo Conselho Federal de Educação, tem metodologia e linguagem características adequadas à sua função pedagógica no "ambiente escola" que é diferente da paróquia.

Estabelecer, diretamente na Lei ou indiretamente pelo sistema de ensino, que a religião ensinada seja confessional ou

interconfessional não significa admitir proselitismo religioso, considerando que o ensino confessional significa cuidar de um ensino religioso sobre a visão de uma determinada religião, mas não significa fazer proselitismo.

Na lição de Pontes de Miranda, liberdade de culto é direito fundamental assegurado em si mesmo e não só institucionalmente.

Assim, o § 1º do art. 11 do Acordo Brasil-Santa Sé não contradiz os princípios e fins de educação nacional, estando em consonância com o desenvolvimento pleno da pessoa humana e os direitos fundamentais. É instrumento para formação integral da pessoa que consta do **caput** deste art. 11 e que equivale ao desenvolvimento pleno da pessoa humana postulado pelo art. 205 da nossa Carta Magna.

Em face do exposto, Senhor Ministro, esperamos - estou aqui honrado com o convite que me foi formulado, com a missão que me foi outorgada pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - que essa nossa intervenção contribua para a declaração da constitucionalidade do Acordo celebrado entre o Governo da República do Brasil e a Santa Sé, aprovado pelo decreto legislativo e promulgado pelo Decreto nº 7.107, assegurando-se, dessa maneira, o ensino religioso confessional nas escolas públicas do nosso País.

Eu espero ter cumprida a missão que me foi outorgada pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Muito obrigado a Vossa Excelência, aos demais integrantes da mesa e aos expositores.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Agradeço ao Doutor Antônio Carlos Biscaia e convido a comparecer ao púlpito o Presidente da Convenção Batista Brasileira Vanderlei Batista Marins, que é Doutor em Teologia.

O SENHOR VANDERLEI BATISTA MARINS (CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA).

Meus cumprimentos à mesa, aos expositores e aos senhores. Meu nome é Vanderlei Batista Marins.

Excelentíssimo Senhor Ministro, Doutor Luís Roberto Barroso, desejo, para melhor comunicação, dividir a minha palavra em quatro pequenos pontos, a saber: apresentar os batistas; destacar dois princípios relevantes à liberdade religiosa; compartilhar a nossa posição sobre o assunto em tela; e os agradecimentos.

Quanto à apresentação, nós, os batistas, somos um grupo de servos de Jesus Cristo ao longo da história do cristianismo e, é claro, ardorosos

defensores da liberdade religiosa, porque acreditamos na competência do indivíduo, vendo-o como ser livre capaz de relacionar-se com Deus, consigo mesmo e com os seus semelhantes.

Esse povo chamado batista desenvolve suas ações, respaldados na Palavra de Deus, a bíblia, única regra de fé, prática e conduta, mas também nos princípios batistas que norteiam a nossa concepção religiosa e também de ação nos demais segmentos do serviço à própria religião, bem como à sociedade como um todo, respeitando-a e vendo-a como expressiva e merecedora de todo o reconhecimento.

Os princípios que nós esboçamos são os seguintes: a competência do indivíduo; o livre exame e a livre interpretação da bíblia, mas também a autoridade da bíblia. Reconhecemos que as nossas ações precisam expressar o nosso compromisso com a nossa fé, mas também com a importância do gênero humano, porque toda a mensagem do evangelho tem o seguinte direcionamento: Deus se preocupa. Nós não podemos desenvolver nossas ações sem levar em conta o bem-estar da comunidade e da sociedade.

Nós chegamos aqui no Brasil, como batistas, há cento e cinquenta e cinco anos, quando, no dia 21 de maio de 1860, chegou aqui o primeiro missionário vindo dos Estados Unidos da América do Norte -

Thomas Jefferson Bowen. Ele ficou aqui até o dia 9 de fevereiro de 1861. Em 1866, chegam os colonos em Santa Bárbara-SP. Entre as duas datas, outros missionários chegaram. Mas, no dia 10 de setembro de 1871, é organizada a primeira igreja Batista em solo brasileiro. Essa igreja depois organiza, em Salvador-BA, em 15 de outubro de 1882, uma igreja para alcançar os brasileiros e, a partir daí, com um projeto de evangelização, missões, ação social e educação. Daí, as nossas ações desenvolveram-se por todo o Brasil. Hoje, somos oito mil e quatrocentas igrejas, quatro mil e setecentas missões, perfazendo um total de treze mil e cem templos, com mais de mil missionários espalhados em todos os continentes, missionários fora do Brasil, e setecentos e cinquenta cuidando de ação social, educação e trabalhando para o bem-estar da própria comunidade. Sendo assim, nós desejamos dar a nossa contribuição e agradecemos muito o convite que nos foi formulado.

Quanto aos princípios indispensáveis à liberdade religiosa, destacamos dois: a separação entre igreja e Estado e a laicidade. Quanto à separação entre igreja e Estado, Jesus edificou a sua igreja para que ela fosse referencial de vida, coluna e firmeza da verdade. Sua ação é espiritual, e não política; e o campo de atuação é o gênero humano, e não a militância político-partidária.

O Estado, portanto, é de natureza social e política; não deve ter religião e nem promover nenhum dogma, credo ou doutrina. Quando me refiro à igreja não ter militância político-partidária ou face de Estado, trago a lume a diferença entre as suas finalidades e, é claro, a distinção de suas naturezas. O Estado deve zelar pelos direitos e liberdades do cidadão em escolher e proferir a sua confissão religiosa como bem lhe convier. Para tanto, deve-se utilizar de mecanismos constitucionais para impedir a intolerância, a intransigência ou qualquer outra forma de desrespeito e abuso, ao passo que a igreja deve preparar o ser humano para cumprir o seu papel em qualquer segmento da sociedade com dignidade, decência e honradez. Vale destacar ou ressaltar que o Senhor Jesus não aprovou a união da igreja com o Estado pelo fato de ter criticado o culto oficial e nunca ter se manifestado em estabelecer uma nova religião estatal.

A laicidade: o princípio do Estado laico ou secular indica que o País não é teocrático, não tem religião oficial e não deve cuidar de educação religiosa ou ensino religioso em nenhum dos modelos confessional, interconfessional e não confessional. A sua posição deve ser de neutralidade e imparcialidade no âmbito religioso. O Estado deve concentrar, Senhor Ministro, todos os seus esforços para melhorar a qualidade do ensino como

um todo, também para erradicar o analfabetismo e investir na qualidade dos profissionais de educação e deixar que as igrejas e as famílias cuidem do ensino religioso dos seus filhos ou integrantes.

Nós, os batistas, entendemos que religião é religar a Deus, é muito mais, senhores, do que um releitura para entender o fenômeno religioso e o papel das religiões na formação ou na estruturação da sociedade. Mas o governo, através do seu setor competente, para justificar a inclusão do ensino na matriz curricular nacional, muda a expressão religar para reler; para nós, batistas, uma ingerência que altera a concepção histórica da religião; atitude que para nós agride o Estado laico.

Não estamos aqui para esboçar nenhum posicionamento raivoso em relação à circunstância alguma; reconhecemos que, na Constituição Federal, está ali assentada exatamente a expressão "ensino religioso e facultativo", conquanto entendamos que este não é o melhor caminho.

Adiantando quanto à nossa posição, por causa do meu tempo, entendemos que o ensino religioso nas escolas públicas é uma herança da colonização e da Monarquia onde o poder público financiava as escolas, e a religião administrava como se fosse sua; nota-se aqui uma inadequação na postura de tratar e respeitar as distinções entre público e privado.

Com o advento da República, essa prática não foi substituída por uma ação inovadora de política educacional. Portanto, a partir daí, o assunto continuou latente, e estamos aqui nesta audiência pública.

Senhor Ministro Doutor Luís Roberto Barroso, nossa esperança é que o Estado se posicione deixando o ensino religioso na esfera da religião e que não continue adotando uma posição acanhada como quem se dobra aos interesses de terceiros ou segmentos religiosos. A adoção do modelo não confessional, em nossa modesta opinião, continua dando jeito para compatibilizar caráter laico com ensino religioso nas escolas públicas, porque essa função não é de competência do Estado; iniciar ou aperfeiçoar alguém numa determinada religião é tarefa da família e da igreja, mas, se a família quer transferir ou reafirmar o credo que confessa ou tem simpatia para uma instituição de ensino, então deve procurar uma "escola" confessional para matricular os seus filhos. Há uma grande e uma gama enorme de credos religiosos em nossa sociedade, como atender e satisfazer a toda a clientela? Unificar-se-á o discurso de todos os credos religiosos? Caso isso venha a acontecer todos seremos ou nos sentiremos violentados nas questões mais íntimas da alma, a nossa fé. À medida que unificamos o discurso religioso, falsificamos os dogmas ou as doutrinas que confessamos. Se o ensino religioso

for para competência do Estado, com contratação de professores **et cetera** e tal, na verdade, como o mesmo inspecionará aquilo que está sendo feito em cada escola? Haverá pessoal capacitado para ministrar as aulas? Para supervisionar as escolas? Desta forma o Estado não estaria subvencionando os credos religiosos? Isso agride a Constituição Federal em seu artigo 19. Ademais, o ecumenismo violenta a fé e fere o princípio das liberdades individuais e de suas identidades próprias.

Diante do exposto, com base na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, nos princípios batistas que lecionam separação entre igreja e Estado e na Constituição Federal, que preceitua o Estado laico secular, não religioso e nem teocrático, nós, os batistas, conquanto respeitemos a Constituição da República Federativa de nosso País, mas nós batistas, filiados à Convenção Batista Brasileira, somos contrários ao ensino religioso nas escolas públicas em quaisquer dos modelos. Conquanto saibamos que não é esta a discussão em pauta, mas entendemos que este é um equívoco, por pressão, conforme aqui mesmo dito, desde a Constituição cidadã ou na sua composição, e que o Estado precisa corrigir se quiser que as religiões se respeitem, se quiser respeitar as religiões, para que as religiões também possam respeitar o Estado. O Estado não deve agir promovendo nem

financiando nenhuma ação de religiosidade. E a igreja deve cumprir com o seu papel e preparar o cidadão para que ele melhor sirva aos interesses do Estado.

Agradeço a Vossa Excelência. Reconheço, com aplausos, a atitude do Supremo Tribunal Federal. Cumprimento os senhores expositores; à mesa, como um todo, desejando que Vossa Excelência tenha lucidez, e que, para a decisão do assunto, as bênçãos de Deus sejam sobre todos nós e o Estado brasileiro.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Muito obrigado, eu agradeço ao Professor Vanderlei Batista Marins.

Apenas para fim de organização das ideias, houve já quatro linhas de pensamento manifestadas: contrário ao ensino confessional; favorável ao ensino confessional; contrária ao ensino religioso, em si; e uma posição que não é contrária ao ensino religioso, mas defende uma alternativa aos modelos tradicionais, que foi a Professora Roseli Fischmann.

Eu convido, agora, o representante da Federação Espírita Brasileira (FEB), Professor Doutor Álvaro Chrispino.

O SENHOR ÁLVARO CHRISPINO (FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA).

Vossa Excelência Ministro-Relator Luís Roberto Barroso, demais autoridades da mesa, companheiros expositores, senhoras e senhores presentes.

Meu nome é Alvaro Chrispino e tenho hoje a tarefa de apresentar a posição da Federação Espírita Brasileira, que aproveita o espaço desta discussão para apresentar a sua experiência e os ditames que orientam a gestão do Sistema ou do Movimento Espírita Brasileiro. E, para que possamos fazer essa apresentação de sucesso e fundamentar, ao fim, nossa posição - vamos discutir de forma rápida porque o tema é cruel -, duas ideias basilares do espiritismo e uma ideia de sistema ou de organização de sistema.

A primeira ideia que queremos apresentar está na primeira fase da introdução do livro "O evangelho segundo o espiritismo", quando Allan Kardec, em 1864, na busca de estudar o Evangelho de Jesus, pela ótica espírita, fala das suas dificuldades percebidas. E ele vai dizer: "Podem dividir-se em cinco partes as matérias contidas nos Evangelhos. Os atos comuns da vida do Cristo; os milagres; as predições; as palavras que foram tomadas pela Igreja para fundamento dos seus dogmas; e - grifamos - o ensino moral. As

quatro primeiras têm sido objeto de controvérsia. A última, porém, conservou-se constantemente inatacável.

O que vamos apresentar aqui hoje é declaradamente centrado no ensino moral, porque não estamos buscando as discussões das quatro primeiras, questões fundamentas na interpretação que se dá às coisas humanas. O segundo princípio é sobre que religião é efetivamente objetiva e capaz de cumprir o seu papel frente às outras. Haverá uma religião melhor? Haverá alguma daquelas que deve ser superior ou ocupar um espaço de melhor posição? E ele vai ter essa resposta na questão 842 do livro basilar do espiritismo, que também vai dar diretriz para as nossas decisões e as nossas atividades no Movimento Espírita. Ele vai dizer na resposta ou vai receber a seguinte resposta: Será aquela que mais homens de bem e menos hipócritas fizer, isto é, pela prática da lei de amor na sua maior pureza e na sua mais ampla aplicação. Esse o sinal que reconhecereis que uma doutrina é boa.

Então, estamos focados no ensino moral, e não nas discussões humanas, ou nas interpretações que os homens dão ao seu bel prazer além do tempo. E não somos portadores do canal único que leva a Deus. Toda aquela doutrina que faz um homem melhor e, de alguma forma, o faz menos hipócrita é merecedora da nossa atenção e do nosso respeito, e, pela

diversidade das religiões, devem elas atender à diversidade do tipo humano, à variedade de tendências de buscas. Não somos portadores da verdade.

Com esses dois princípios, desenvolvemos o trabalho de ensino religioso no Movimento Espírita. E esse Movimento Espírita, coordenado pela Federação Espírita brasileira, criada em 1884 - à época em que o decreto dizia que era crime seguir o espiritismo e que foi modificado com a Constituição oriunda da República, onde não havia ensino religioso, coisa que foi surgir logo depois -, tem a tarefa do estudo da prática e da difusão do espiritismo; é oferecer, de forma organizada, as ideias para aqueles que a desejem conhecer possam buscá-la. Não saímos em busca de, não capturamos interessados. Na verdade, nos organizamos para que aqueles que desejam fazê-lo possam encontrar, em qualquer estado, em qualquer condição, nos diversos níveis, informação para preencher as suas questões e se tornar, pela nossa ótica, um homem melhor e um homem menos hipócrita.

No que concerne à união solidária das sociedades espíritas, um outro objeto da Federação Espírita Brasileira, vamos chamar a atenção para a palavra "solidária". Porque todo o sistema organizacional do Movimento Espírita se dá por sistema de voluntariedade. Não é obrigatoriedade para que as pessoas estejam nas casas espíritas. Em estando,

não são obrigadas a associar-se; em se associando, não são obrigados a crer, acreditar absolutamente em tudo. Eles podem e têm flexibilidade interpretativa.

As Casas Espíritas se reúnem como Casas Espíritas ADESAS; as Federações Estaduais, também, por aproximação de princípios. Não existe subordinação, não existe controle, não existe policiamento. É uma construção dialógica em torno dos grandes princípios espíritas. E cada uma das Casas e das pessoas são capazes de contribuir com a interpretação do Evangelho de acordo com a sua experiência.

Feito isso, vamos à resposta do quesito apresentado pelo Ministro-Relator; e iniciamos dizendo que não somos favoráveis, não nos manifestamos favoráveis ao ensino religioso nas escolas públicas.

Essa não é a questão de hoje, mas, para alcançarmos uma das três possibilidades que nos foram oferecidas, deixamos claro, desde antes, que não somos favoráveis à existência do ensino religioso nas escolas públicas. Porque acreditamos que essa formação deve dar-se fortemente na família e fortemente nas instituições religiosas, deixando o Estado para a proteção desse direito, para garantir que essas famílias e essas instituições possam, no

exercício da sua crença, no exercício das suas ideias, efetivamente executá-lo sem as restrições, que infelizmente temos presenciado nos dias atuais.

Então, das opções que nos foram oferecidas, nós vamos buscar o ensino religioso não confessional, mas com a ressalva que apresentamos anteriormente.

E sabemos que a posição não confessional, nos Estados, não é hegemônica. Vamos buscar uma pesquisa publicada por Diniz e Carrião, aliás, Diniz falará para nós na tarde de hoje, onde as autoras apresentam quatro Estados como modalidade confessional; vinte e dois Estados na modalidade interconfessional - e vamos deixar de considerar, porque estamos falando de ensino moral, e não nas outra quatro modalidade que envolvem interpretação de homens sobre as coisas religiosas, que todo interconfessionalidade tem na sua base uma manifestação confessional -; e um Estado apenas, na pesquisa em que estamos nos fundamentando, tem ensino não confessional, que é o Estado de São Paulo.

Para nós, nessa modalidade, caberia o estudo da moral, da ética, dos valores universais, que pautam as relações humanas e sociais baseadas no bem e na paz.

Então, até aqui, nós apresentamos o foco, que é a educação moral. Apresentamos a organização do Movimento Espírita que se dá pela construção do diálogo e em torno de grandes princípios doutrinários. Apresentamos as dificuldades que podemos enumerar a partir dessa situação.

E, mesmo assim, o Movimento Espírita cresce desde a primeira vez em que o Censo do IBGE coletou a resposta sobre religião. Vimos crescendo desde antes e, em momento nenhum, nos apropriamos dos espaços públicos ou das vantagens pública para a difusão. Em momento nenhum, vamos buscar, na sociedade, aqueles que devem alimentar as nossas fileiras. Estamos organizados para oferecer àqueles que estão interessados as ideias que nós efetivamente alimentamos. E respeitamos todas as outras religiões como caminhos importantes, necessários e válidos para a construção do homem de bem.

Se nós abríssemos o Censo de 2000 e 2010, iríamos encontrar esse conjunto de informações. Colocamos apenas algumas manifestações religiosas nessa variação, porque o último Censo do IBGE listou 147 modalidades diferentes de religião, o que torna absolutamente impraticável a representação delas todas na ideia da manifestação do ensino público.

E, enquanto a população brasileira cresceu 12% nos últimos dez anos, o Movimento Espírita, que trabalha a família e as instituições, cresceu 70% sobre os seus próprios números.

Como estamos falando de ensino fundamental, podemos abrir esses números para a faixa etária própria e perceberemos, do lado esquerdo, a faixa etária e, do lado direito, o crescimento Brasil de população; e a segunda, da direita para a esquerda, o crescimento de espíritas.

De zero a quatro anos, enquanto houve um decréscimo, uma retração de mais de 15% da população, a população espírita cresceu 50%; de cinco a nove anos, um decréscimo de quase 10%, e nós crescemos 41%; de dez a quatorze, uma estabilidade, e nós crescemos 42%; de quinze a dezenove, uma retração de cinco, crescemos 28%.

Logo, o que estamos fazendo ao longo das décadas, não nos utilizando dos espaços públicos para difusão das ideias religiosas, tem alcançado seu objetivo, que é atender as pessoas que nos buscam.

Logo, foco é a educação moral. O ensino deve auxiliar a formação do homem de bem, em seu processo de decisão de vida, como indivíduo social, como ser social a partir dos princípios - no nosso caso - do Evangelho de Jesus.

A educação religiosa deve ser desenvolvida pelas instituições espíritas, que são adesas ao movimento. A responsabilidade pela orientação e gestão dessas ações é da família.

Vamos trazer outra informação, que acreditamos importante sobre esse aspecto, que é a pesquisa de Regina Novaes e Mello, que fazem um cotejo entre as demonstrações religiosas de jovens, de suas mães e de seus pais. E elas, as autoras, encontram essas relações.

Quando perguntados, os jovens que têm religião, os que se dizem espíritas, 44% deles dizem que suas mães também são espíritas; e 50% dizem que seus pais são espíritas. Esses números alcançam 71% entre companheiros de formação protestante. Entre os jovens pesquisados, 71% tinham a mesma religião da mãe e 60% da religião dos pais. O que mostra que a família é, na verdade, aquela célula que deve prevalecer na formação dos valores religiosos, dando força à formação intergeracional.

Deixaremos de falar dos diversos estudos que mostram que, quando há uma religião hegemônica no Estado, como o caso de Peyrefitte, o qual dirá que, dependendo da hegemonia religiosa, há um modelo diferente no desenvolvimento econômico e social. Chrètien, falando da China, fala da diferença entre budistas e taoístas nos modelos de produção de ciência e de

gestão pública, ou as questões - mais voltadas para o nosso caso - sobre os conflitos objetivos entre o ensino religioso e o ensino do universo escolar.

Por fim, o futuro parece estar em um Estado efetivamente laico que garanta: liberdade de culto, como está na Constituição; proteção às religiões não hegemônicas no exercício das suas crenças; pluralidade das manifestações religiosas que contribuam para um Estado laico, rico de diversidade.

Voltando à ideia anterior, os modelos hegemônicos formam modelos de Estado. E, se isso é verdade - como acreditamos, e as pesquisas dizem que sim -, esse Estado formado por religiões hegemônicas certamente tornarão difícil a sobrevivência e a manifestação dos direitos de crença, de crenças chamadas não hegemônicas.

E, por fim, justiça religiosa manifesta pelo tratamento igualitário em todos os níveis e de todas as religiões, permitindo a construção da paz e do bem, que deveria ser o objeto principal daqueles que se ocupam efetivamente de religião, e não de movimentos religiosos e de base humana.

Muito obrigado, Senhor Ministro, pela oportunidade da FEB mostrar a sua experiência.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Muito obrigado ao Professor Álvaro Chrispino.

Gostaria de convidar agora o Vice-Presidente da Federação das Associações Muçulmanas do Brasil, Senhor Ali Hussein el Zoghbi, graduado em Comunicação Social, Economia e Pedagogia.

O SENHOR ALI HUSSEIN EL ZOGHBI (FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES MUÇULMANAS DO BRASIL).

Permitam-me saudar, com a saudação da paz, que, proferindo em árabe, digo, *as-salaam-alaykum*, a paz esteja sobre todos. Faço isso para reafirmar a premissa essencial do Islamismo: a permanente busca da paz.

Sem dúvida, trata-se de um debate histórico, que vai além de nossas fronteiras. O Brasil, em recente pesquisa, é considerado o País com menor índice de intolerância religiosa no mundo. Em grande parte, este debate poderá demonstrar se haverá uma mudança de paradigma.

Nesse cenário mundial desolador, que vivenciamos o apelo, é para que o Brasil permaneça como exemplo a ser seguido.

É um prestígio e honra, para mim, fazer parte deste encontro. Como componente da raça humana, cidadão brasileiro e colaborador

nome do Islã. Não se pode ignorar que, na sala, há vários equipamentos criados por outras pessoas para o nosso benefício. Nós, na qualidade de seres humanos, somos também equipamentos de um só ser, religiosamente, conhecido como Deus.

Estamos aqui em busca de uma solução inclusiva capaz de estabilizar a harmonia entre nós, representantes de várias opiniões que molduram e ornamentam a sociedade que representamos. O Alcorão, capítulo 2, versículos 256, diz: não há coerção (imposição) quanto à religião.

Os princípios islâmicos oferecem liberdade de escolha e de práticas, mesmo que sejam concorrentes. O Islã aceita e protege o Estado laico, baseados nos princípios pelos quais o laicismo foi fundado, que é proteção aos valores culturais, a liberdade de expressão e a igualdade.

Também o Alcorão Sagrado estabelece as diferentes como parte do plano divino. Para cada um de vós estabelecemos uma lei e um caminho e, se Deus quisesse, ele teria feito uma só nação, mas não o fez para que pudesses competir com outros em boas ações (capítulo 5, versículo 48).

Partindo desses princípios e considerando o desejo da sociedade expresso na legislação, através do art. 210 de nossa Constituição, temos que considerar: primeiro, o aluno como parte prioritária, carente de

proteção na elaboração da forma do cumprimento da lei; segundo, a necessidade do reconhecimento da dimensão espiritual do homem em contraponto à difusão desmedida do materialismo de vertente pessimista; terceiro, o conhecimento das diferenças como pressuposto para afastar o preconceito; quarto, a capacidade das religiões de contribuir com elementos éticos que permeiam a evolução humana.

Propomos como instrumentais para essas considerações: primeiro, a fonte dos conteúdos deve ser elaborada por instituições representativas das religiões, dialogando com os agentes educacionais públicos; segundo, os conteúdos devem ser certificados por instituições educacionais públicas já elencadas no sistema educacional brasileiro; terceiro, fiscalização das condutas e procedimentos pelos órgãos educacionais existentes; quarto, qualificação de profissionais da Educação para condução desses conteúdos certificados.

Importante frisar que algumas experiências já estão em curso, atendendo os requisitos e um diálogo inter-religioso e ecumênico, com resultados muito satisfatórios.

Para finalizar, em nome da Federação das Associações Muçulmanas do Brasil, gostaria de enaltecer a conduta democrática do

Excelentíssimo Ministro Doutor Luís Roberto Barroso, que consegue, nessa ação, provocar ampla e livre manifestação da sociedade.

Gostaria também de deixar um dito de Rousseau, o iluminista francês: Os verdadeiros deveres da religião são independentes das instituições humanas; um coração justo é o verdadeiro templo da divindade; em todos os países, em todas as seitas, amar a Deus acima de tudo e ao seu próximo, como a si mesmo, é o resumo da lei.

Rogo a Deus que ilumine nossos caminhos.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Agradeço ao Senhor Ali Hussein el Zoghbi pela brevidade, pelas palavras gentis e pela tolerância.

Eu pediria a todos que tomassem os seus lugares, por favor.

Tenho o prazer de convidar, agora, para se pronunciar, a Federação Nacional do Culto Afro-Brasileiro - FENACAB e Federação de Umbanda e Candomblé de Brasília e Entorno, pelas quais falará o Senhor Antônio Gomes da Costa Neto, que é Mestre em Educação e Técnico em Gestão Educacional da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

O SENHOR ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETO (FEDERAÇÃO NACIONAL DO CULTO AFRO-BRASILEIRO E FEDERAÇÃO DE UMBANDA E CANDOMBLÉ DE BRASÍLIA E ENTORNO).

Bom dia, Excelentíssimo Senhor Ministro; bom dia, Procurador; demais presentes; expositores; público em geral.

Excelência, nossa exposição, inicialmente, se dará, a princípio, a partir de duas preliminares distintas. A primeira questão que vai ser discutida tem relação com a religiosidade dos povos indígenas. Nesse caso, o que vai entender a nossa explanação, posteriormente, Vossa Excelência irá compreender. Porque nós entendemos que as religiosidades indígenas também deveriam estar participando da questão e da discussão do ensino religioso. Isso se dá por quê, Excelência? Isso seria nossa segunda preliminar a questionar: o sentido do efeito da modulação da decisão a que vier a ser proferida, porque nós entendemos que qualquer decisão que for proferida pelo Supremo Tribunal Federal haverá de incluir, tanto na questão do currículo da disciplina, na formação dos professores, no sistema de regulação, fiscalização, monitoramento e avaliação, o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena. Por isso é que nós estamos nos referindo tanto à questão

indígena como às religiosidades de matrizes africanas. E essa previsão legal, Excelência, está prevista na LDB, no seu art. 26, "a".

Com relação às questões adstritas à presente ação e à audiência pública, nós podemos dizer, com base em pesquisas científicas que nós citamos no memorial já acertado, que o atual modelo de ensino religioso, da forma com que é feito e ministrado, não contempla as religiões de matrizes africanas. Isso se dá por que e por qual razão? Por um simples motivo: essa situação se opera pelo não cumprimento da educação das relações étnico-raciais, ou seja, o art. 26, "a", da LDB, que se dá em razão do ensino da história e da cultura afro-brasileira e indígena.

Esse racismo, Excelência, que nós estamos falando está discutido com a questão também da intolerância religiosa e do preconceito. Porque, nós trabalhamos com que ideia, com que hipótese e com que pensamento? Nós entendemos que o racismo e a intolerância, a discriminação em relação às religiões de matrizes africanas só operam de três formas distintas. Tanto ela é institucional ou (ininteligível), no caso, reflete desigualdades que podem ser intencionais, ou não; ela pode ser de caráter cultural, ou no sentido de que não passamos uma herança cultural nossa e no sentido da manutenção de uma herança cultural eurocêntrica, com

desvalorização das culturas de origem africana; e quando ela é feita através do seu racismo individual, quando as pessoas a praticam de forma individualizada, caracterizando a partir dos traços físicos.

Nesse conceito e nessa discussão, Excelência, trazemos a questão da intolerância religiosa com relação às religiões de matrizes africanas em função da noção de religião considerada como foco de resistência cultural. E, nesse caso, em relação às religiões de matrizes africanas e indígenas, nós podemos dizer, isso se constituiu desde o processo do que nós chamamos de descobrimento, colonização e, consequentemente, da conquista. Porque, nesse período, como nós podemos destacar, houve uma transferência e vinda de africanos estimada em torno de 9 milhões a 11 milhões de pessoas. E como é uma trágica questão e sua abolição sempre não foi questionada, não foi discutida, temos marcas dessa questão até o presente. E como acontece isso, Excelência? Notadamente, a partir dessas questões, nós podemos verificar que existe o que nós chamamos - e foi praticado dentro do continente brasileiro - de eugenia moderna. Inclusive, a mesma foi praticada também dentro da América Latina, porque esse foi o objetivo inicial desde o processo de colonização e descobrimento da nossa América, foi um processo de transformação da barbárie para uma civilização. Consequentemente, qual foi a

intenção? Excluir qualquer cultura, qualquer influência tanto indígena como de origem africana.

E, no campo da educação, Excelência, como é que nós tratamos isso a partir do racismo institucional? Quando damos a educação inferior a crianças negras, ou então quando, intencionalmente, nós deixamos de educar as crianças negras a fim de perpetuar as desigualdades raciais existentes; e, ao mesmo tempo, quando educamos mal as crianças brancas, no que se refere a sua herança racista, bem como deixamos de passar às crianças negras a sua história racial. O que acontece com isso, Excelência? Pesquisadores da área de linguística chamam isso de processos discursivos. O que são? São os processos pelos quais você aprende, onde você aprende a praticá-lo, que pode ser tanto pelos seus pais, pelos seus pares, na escola, na comunicação, em qualquer ambiente. Por isso é que nós falamos que o racismo não é inato, mas ele tem que ser aprendido e ele também se opera.

No que tange a isso, Excelência, para poder compreender e ilustrar melhor a questão, podemos dizer que a educação das relações étnico-raciais seriam essencialmente obrigatórias para compreender a questão para o ensino religioso. Nesse sentido, apenas para poder ilustrar, podemos observar que o próprio Ministério da Educação alega, em seu sítio institucional, uma

oferta de cinquenta e duas mil vagas para a formação de professores em educação das relações étnico-raciais, o que compreenderia tanto a temática do ensino religioso como qualquer outra disciplina. Só que, quando se compulsa o censo educacional, nós temos uma demonstração de que existem dois milhões de professores, ou seja, no atual ritmo, nós levaríamos pelo menos trezentos e vinte anos apenas para formar em relações étnico-raciais. Como nós cumpriríamos essa questão? E se nós formos ainda agregar os demais profissionais na educação, aqueles inseridos no art. 61 da LDB, falaríamos ainda num complexo número muito maior de profissionais, que seriam técnicos, gestores, orientadores e demais profissionais da educação. E ainda temos, recentemente, o Estatuto da Juventude, que amplia essa formação de profissionais aos operadores do Direito, aos profissionais da área de segurança e saúde.

E aí é que tem a questão da regulação. Como nós ficamos nessa situação? Por que não se tem essa implementação da educação das relações étnico-raciais e, consequentemente, no ensino religioso? Uma pequena análise do Conselho Nacional de Educação bem como da Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-brasileiros - CADARA - o primeiro, desde 2004, e o segundo, de 2005 -,

até a presente data não emitiram nenhum relatório de avaliação dos sistemas federal, estadual, municipal e distrital de ensino sobre a aplicação da educação das relações étnico-raciais. Consequentemente, como nós poderíamos falar isso dentro do ensino religioso? Se não temos nem avaliação do sistema, como é que vamos conseguir trabalhar dentro da disciplina?

E, para entender melhor e compreender essa ilustração, Excelência, destaco que, só a partir de 2014, o Ministério da Educação incluiu o eixo étnico-racial na avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional das instituições de ensino superior. Ou seja, até 2014 inexistia. Como nós vamos falar em relações étnico-raciais, trabalhar discriminação, intolerância preconceito religioso se o mesmo não se encontra nem no sistema de avaliação? Isso recentemente foi discutido perante o Supremo Tribunal Federal e encontra-se em sede de mandado de segurança da Ministra Rosa Weber, questionando os sistemas educacionais de ensino.

E como ficaria essa questão, Excelência? Mais uma vez assevero outro exemplo. Esse PDI, que é o Plano de Desenvolvimento Institucional proposto pelo MEC, tem apenas como objetivo avaliar a questão das ações afirmativas. E, consultando o Ministro da Educação, através da Lei de Acesso à Informação, o mesmo me disse o seguinte, recentemente: que o

acompanhamento dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 encontra-se em fase de elaboração pelo comitê de avaliação. Então nós não temos sistema de regulação, muito menos de avaliação. Como poderíamos falar em inclusão das religiosidades de matrizes africanas? E passamos adiante: o próprio sistema de avaliação, aquele efetuado pelo avaliador externo, diz que o conceito de avaliação do curso e do cálculo não inclui a temática das relações étnico-raciais.

Passaremos então à discussão do que seria isso, Excelência. E aí temos mais um outro agravante. Recentemente, quando nós discutíamos a questão do Monteiro Lobato, aqui no Supremo Tribunal Federal, houve a discussão sobre um parecer, e esse parecer foi no sentido de que existia uma sugestão e, como tal, como sugestão, o mesmo não tem sido cumprido pelos órgãos e pelos sistemas de ensino. Qual a consequência natural? Não temos a implementação da educação das relações étnico-raciais; consequentemente, não seria aplicada no ensino religioso.

E o que seria a proposta da nossa Federação, bem como da nossa Confederação? Nós gostaríamos de um ensino religioso praticado tendo como fundamento básico a participação das religiosidades. Essas religiosidades como seriam definidas? Seriam definidas através de diretrizes

curriculares nacionais, pelo Conselho Nacional de Educação; e consequentemente o Conselho Nacional de Educação iria disciplinar os sistemas de ensino para que assim o fizessem, que seria através de normas específica, através de procedimentos, inclusões no sistema de avaliação da educação superior, a inclusão de formação de profissionais da educação dentro das escolas, das instituições públicas, tanto de ensino superior como privadas.

Porque, o que acontece hoje atualmente? Atualmente você não tem essa formação do professor de ensino religioso, por omissão do Conselho Nacional de Educação, que não emite diretrizes curriculares nacionais. Nós não temos formação de professores, quer seja para trabalhar com as disciplinas, quer seja para conhecer. Seria necessária uma licenciatura em ensino religioso, que, dentro do seu currículo, objetivamente contemplasse as religiões de matrizes africanas, como os demais profissionais e como as demais crenças. Consequentemente, seriam professores com formação acadêmica em cujo currículo haveria participação obrigatória de todas as diversidades religiosas que se encontram. Nesse sentido, Excelência, não haveria outra forma que não a inclusão obrigatória da educação das relações étnico-raciais no currículo da disciplina, no currículo da formação de

professores e, consequentemente, na disciplina que fosse determinada pelo Conselho Nacional de Educação.

Por outro lado, há de nossa parte a necessidade de que, logo após a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, seja imediatamente comunicada ao Conselho Nacional de Educação para que exponha e determine essas diretrizes básicas. Por que eu falo isso - e já adiantando e finalizando? À exemplificação dos colegas que me antecederam, falaram que no Distrito Federal esse ensino religioso é muito bom, é bem-feito. Nossa pesquisa de mestrado, à época, demonstrou que o ensino religioso no Distrito Federal é ofertado de forma irregular. Os seus professores são habilitados pelo segmento religioso, não fazem concurso público através de requisitos básicos. E como eles dão, como é que eles transformam, como trabalham isso dentro das disciplinas? Não se trabalha. Principalmente, atuam de forma solta, largada, de qualquer forma. Ou seja, falta disciplinamento, falta regulamento, falta informação concreta a esses profissionais. Então, não adianta a gente discutir uma disciplina, não adianta a gente discutir uma temática, não adianta a gente discutir questões se não tiver regulamento próprio. E esse regulamento próprio inexiste hoje no sistema distrital; da mesma forma, no sistema federal.

Concluindo, Excelência, nesse sentido, a postulação da Federação seria, como já foi apresentado em memorial e entregue à Vossa Excelência, ao Procurador da República, bem como ao Advogado-Geral da União, que estava você aqui presente: que discipline o ensino religioso de forma concreta, através de norma explícita pelo Conselho Nacional de Educação; que o Conselho Nacional de Educação promova a abertura de um curso de licenciatura em ensino religioso e que todas as denominações religiosas, crenças religiosas, tenham participação na elaboração do currículo.

Muito obrigado, Excelência.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Agradeço ao Senhor Antônio Gomes da Costa Neto pela contribuição valiosa, a exemplo das anteriores, e convido agora, para falar em nome da Igreja Assembleia de Deus - Ministério de Belém/Convenção-Geral das Assembleias de Deus no Brasil... Na verdade, dois expositores que irão dividir o tempo: O Doutor Abiezer Apolinário da Silva, que é o Presidente da Comissão Jurídica Nacional da Convenção, e posteriormente o Doutor Douglas Roberto de Almeida Batista, que é o Presidente do Conselho de Educação e Cultura da Convenção. O prazo é de 15 minutos, e os expositores podem dividi-lo como lhes aprouver.

O SENHOR ABIEZER APOLINÁRIO DA SILVA (IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS).

Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, Douto representante do Ministério Público, demais membros da Mesa, trago a saudação em nome das duas entidades representadas, citadas.

A primeira, a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, ela está no Brasil, estabelecida desde 1911. São 104 anos de existência neste País, e ela se faz representar aqui neste evento pelos dois segmentos convencionais: a Convenção Geral das Assembléias de Deus no Brasil e a Convenção Nacional das Assembléias de Deus do Ministério de Madureira, pelo ilustre Bispo Ivan - que certamente falará em seguida.

A Igreja Evangélica Assembleia de Deus, ela congrega hoje, segundo o censo demográfico do IBGE, em 2010, cerca de 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil) adeptos em todo o País. E, a Convenção Geral, ela congrega - a CGADB - 80.000,00 (oitenta mil) ministros, que exercem essas atividades religiosas em todo o País. É uma igreja que está nas capitais, nos municípios, nos distritos, nos rincões, nas fazendas, naqueles lugares que, muitas vezes, só tem a delegacia, a Prefeitura e a Assembleia de Deus.

Essas duas entidades, elas, existindo no Brasil durante tantos anos, têm a missão precípua de difundir a religião. Paralelamente a isso, elas, também voltadas para o atendimento da população mais pobre, mais carente, desde muitos anos, montaram muitas vezes, atrás dos seus templos, uma escola primária para ensinar não a religião, mas o antigo curso primário. E este que vos fala é produto disso: 50 anos atrás, fiz meu curso primário num salão anexo a um templo. Nessas escolas, não havia, como não há até hoje, a preocupação de transmitir o ensino bíblico religioso, a doutrina, visto que essa doutrina, esse ensino da religião se faz numa outra organização muito comum na Assembleia de Deus, a chamada Escola Bíblica Dominical, onde, nos dias atuais, a casa publicadora das Assembleias de Deus no Brasil edita 5.000.000,00 (cinco milhões) de revistas de ensino doutrinário dessa igreja separadamente, sem misturar.

A grande questão, na visão das duas entidades representadas, é a distinção que tem que se fazer entre dois direitos, aliás, três direitos constitucionais. Primeiro, o direito à crença livre, está na lista daqueles direitos individuais, que a Constituição coloca o indivíduo até contra o Estado, ele tem o direito de vir contra o Estado, perante as autoridades competentes de julgarem, para fazer valer o seu direito individual, como liberdade de

consciência, direito à vida, direito de propriedade e outros mais. Mas também existe um outro direito, o direito de culto, que não pode ser confundido com o direito de crença. O direito de crença, como disse, é aquilo que o cidadão escolhe crer, naquilo que entende que deve crer. Se alguém toma uma caneta como seu Deus, deve ser respeitado por isso. Mas o outro é o direito de culto; o direito de culto, este, a própria Constituição estabelece que tem que ser feito na forma da lei.

Então, entendemos que o ensino religioso, diferentemente do ensino da ciência da religião, esse ensino não deve realmente ser motivo de matéria obrigatória nas escolas públicas brasileiras, até porque a própria Constituição, que assegura esse direito ao ensino religioso, declara que ele é optativo. Todos nós, que já temos aqui vários anos de formados - mais de 30 anos de formação profissional -, sabemos que, naquela época, existiam aquelas matérias optativas, que se escolhia o que se queria, dentro daquela liberdade, que matéria cursar.

E faz me lembrar um conhecido meu que fez um curso de engenharia agronômica na Rússia há quase 50 anos atrás. Naquele país comunista naquela ocasião, a ele foi oferecida a opção de matérias, e uma das matéria era canto lírico. Era engenheiro, o curso de engenharia, e a ele foi

oferecido a oportunidade de, se quisesse, de fazer o curso de canto lírico. E ele se tornou um grande tenor, um homem que cantava - e creio que ainda canta - muito bem.

O ensino da religião, o ensino religioso no Brasil está nesse campo, no campo da opção, da escolha, não um impositivo. Não pode, nem deve integrar tampouco a grade curricular obrigatória para a formação acadêmica do cidadão.

Diante desse quadro, é de se observar que Vossa Excelência, como Relator desta Ação, que já endosso coral uníssono de parabenizá-lo pela iniciativa de provocar o debate - algo inédito em nosso País, mas muito louvável - de que...

Já? Tempo esgotado?

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Não, é a metade. São sete minutos e meio.

O SENHOR ABIEZER APOLINÁRIO DA SILVA (IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS) - Sete minutos e meio.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - É a metade do tempo, mas a divisão do tempo é a seu critério.

O SENHOR ABIEZER APOLINÁRIO DA SILVA (IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS) - Eu reservei para ele cinco minutos.

[Risos]

Entendemos que as escolas, as entidades a de ensino poderiam, cumprindo a lei, e, pelo que ficou bem exposto aqui pelos demais brilhantes expositores, é de que parece que o Estado está leniente, não está querendo enfrentar a questão e, quando enfrenta, às vezes, enfrenta de maneira canhestra, não como deve, fazendo o quê? Primeiro, pela seleção de professores com formação acadêmica - inclusive, a Universidade Federal do Rio de Janeiro concede o título de teólogo, curso regular, curso acadêmico, teólogo -, que por sua vez se candidatariam aos concursos públicos como a entidade - que eu até fiz a questão de anotar -, o CONSED sugeriu concursos públicos, professores preparados, que manifestariam, naquela ocasião da inscrição para o concurso, qual a sua formação religiosa, como se fosse um sistema de cota - hoje tão em voga no Brasil. E aquele professor selecionado, academicamente preparado, as escolas teriam, então, que montar a estrutura que o aluno ou seus pais, escolhendo aquela formação adequada, nela, seria ministrado o ensino religioso, sem todavia violentar direito de escolha.

Terminando a minha fala, para passar para o Professor Douglas, dentro do tempo que me resta. Eu, com todas as vênias, Ministro, eu estou olhando a sua posição no processo daquela fábula de que contam que um grupo de ratos se reuniu numa assembleia para discutir o que fazer com Faro Fino, um gato que não dava trégua aos ratos. Naquela assembleia dos ratos, alguém deu uma ideia brilhante: que coloquemos um guizo no pescoço de Faro Fino e, quando ele se mexer, tocará o guizo, e nós nos recolheremos. Aí tinha um gato velho, experiente, lá no canto, que pediu a palavra: "Sim, ideia é boa, mas quem vai amarrar o guizo no pescoço de Faro Fino?"

Obrigado.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Convido o Doutor Douglas Roberto de Almeida Baptista. O Senhor tem cinco minutos restantes.

O SENHOR DOUGLAS ROBERTO DE ALMEIDA BAPTISTA (CONSELHO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA CONVENÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO BRASIL).

Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, senhoras e senhores expositores, mui digna assistência, bom dia.

A parte que me cabe nessa exposição diz respeito ao quesito das experiências dos sistemas estaduais do ensino religioso. A prática do ensino religioso, Excelência, na escola pública do ensino fundamental brasileiro, adota o modelo confessional, com exceção de algumas iniciativas pontuais. Portanto, a posição das Assembleias de Deus do Brasil é de que o ensino confessional, sendo a práxis educacional, não fere o princípio de laicidade. Ao contrário, o ensino confessional fortalece o princípio da neutralidade estatal, pois impede que o Estado interfira nas convicções religiosas do cidadão. E, salvo melhor juízo, este foi o entendimento do constituinte e do legislador da LDB quando mantiveram, em ambos os textos, a matrícula de cunho facultativo. Ou seja, o aluno vai se matricular na confissão de fé que já professa, evitando assim o proselitismo e o doutrinamento estatal, mantendo dessa forma o princípio da laicidade, que, vale a pena repetir, é a não interferência das convicções religiosas do cidadão.

A proposta de ensino não confessional, no nosso entendimento, provocará prática proselitista de tendência religiosa do professor não confessional e, até mesmo, no estabelecimento dos parâmetros curriculares das unidades federativas do Brasil. E esse também foi o entendimento do Ministério da Educação e Cultura quando exarou o Parecer

nº 97/99, do Conselho Nacional de Educação, afirmando que não cabe à União estabelecer os conteúdos curriculares do ensino religioso, mas que os sistemas estaduais devem cumprir a Lei e ouvir as entidades civis religiosas do estado a que pertence.

Portanto, a posição das Assembleias de Deus no Ministério de Missão, que é a Convenção-Geral das Assembleias de Deus do Brasil, entende que a laicidade estatal não pode impedir o ensino religioso confessional, porque isso acontece nos Estados laicistas; e o Brasil é um Estado laico, e não laicista. A diferença é pontual: Estado laico não fere o conceito de liberdade religiosa, e o laicismo é fundamentalista, ele impõe ideologias.

Portanto, a posição final é de que, salvo melhor juízo, a legislação em vigor se inclina para o ensino confessional. Se esse ensino confessional não é praticável, então deve implicar alteração dos textos promulgados. Mas o que está promulgado e que está em vigor é ensino de cunho confessional.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Muito obrigado, agradeço ao Doutor Abiezer Apolinário da Silva e ao Doutor Douglas Roberto de Almeida Baptista. E

convido agora, para falar em nome da Convenção Nacional das Assembleias de Deus - Ministério de Madureira, o Senhor Ivan Bomfim da Silva.

O SENHOR IVAN BOMFIM DA SILVA (CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS, MINISTÉRIO MADUREIRA - CONAMAD).

Excelentíssimo Senhor Ministro Barroso; ilustre representante do Ministério Público; ausente, mas necessária a saudação também ao Advogado-Geral da União; integrantes da mesa; expositores; senhoras e senhores aqui presentes; trago minha palavra em nome da CONAMAD - Convenção Nacional das Assembleias de Deus - Ministério de Madureira, e, antes de discorrer sobre a posição da CONAMAD em relação ao tema em debate, quero que fiquem registrados nos corações dos presentes dois provérbios de Salomão. O primeiro, nas sábias palavras de Salomão, diz assim: "quem se cerca de conselheiros, sábio é; e que na multidão de conselheiros há sabedoria". Vossa Excelência, ao permitir que a sociedade brasileira viesse a esta audiência pública se manifestar sobre este tema de tão expressiva relevância, denota que pretende que as diversas mentes aqui presentes possam traduzir aquilo que seus respectivos segmentos entendem sobre o tema. É uma atitude nobre, que merece a devida consideração, porque, na multidão destes

conselheiros, o que queremos alcançar é sabedoria. Sabedoria não é conhecimento. Sabedoria é mais do que conhecimento - o conhecimento entendido como uma sedimentação de conteúdos de natureza acadêmica, fruto da pesquisa científica. Mas a sabedoria vai além, é a própria vida, é a experiência, é a reunião de êxitos, de derrotas, de frustrações e de alegrias que habilitam o homem a ser um conselheiro. Salomão, mais adiante, também traz a seguinte expressão: "não havendo sábios conselhos, o povo cai, mas na multidão de conselhos há segurança". Certamente o que Vossa Excelência pretende, ao elaborar o voto que será submetido ao Plenário desta Casa, é a segurança jurídica essencial para que as decisões do Poder Judiciário convalesçam e tragam para a sociedade paz.

Excelência, antes de avançar nas minhas palavras, eu quero trazer à memória que a Assembleia de Deus, tal como dito por meus colegas de ministério, está atuando no Brasil há mais de um século, fruto da visão missionária de dois jovens suecos que, vivendo nos Estados Unidos, tiveram uma revelação de Deus e vieram para o Brasil, desembarcando ali na cidade de Belém no mês de novembro de 1910. Os missionários Gunnar Vingren e Daniel Berg foram os fundadores das Assembleias de Deus no Brasil. Mas as Assembleias de Deus no Brasil se espalharam, estão em todos os estados e

municípios, inclusive concorrendo com o Bradesco, com a Caixa Econômica e com o Banco do Brasil. Em muitas cidades há situações em que o prédio mais conhecido da cidadezinha é ou a agência dos Correios, ou uma agência do Banco do Brasil, ou da Caixa, ou o referencial até geográfico que orienta para muita gente é aquela igrejinha na beira da estrada - Assembleia de Deus -, você entra depois dela ou entra antes dela. Mas isso é fruto da paixão evangelística. E, graças a Deus, nós não atuamos em concorrência com ninguém, porque o campo é o mundo. Todas as pessoas são amadas por Deus; e nós entendemos, nas nossas pregações, que toda e qualquer pessoa, para aquela pessoa, Deus tem um plano de salvação. E por isso que a Assembleia de Deus chegou, hoje, a essa cifra trazida aqui no conhecimento da pesquisa do IBGE, algumas dezenas de milhões de membros.

Eu sou neto de um dos fundadores da Assembleia de Deus. A Igreja Assembleia de Deus - Ministério de Madureira foi fundada por um jovem chamado Paulo Leivas Macalão, que fora para o Rio de Janeiro, atendendo determinação de seu pai, no início do século XX, para se formar na Escola Militar do Realengo; conheceu o evangelho; declinou da vocação militar e se tornou um grande pregador da palavra de Deus. Este jovem, no dia 15 de novembro, ele fundou a Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério de

Madureira porque entendia ele que, além dos missionários atuantes, ele tinha uma missão a cumprir, também, como pregador e propagador da fé. E, ao ter sido vocacionado por Deus, ele funda a Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Madureira, que assim se denomina porque sua sede está no bairro de Madureira. Este Pastor viveu até o ano de 82, e sua atividade evangelista é reconhecida pelo fato de que, hoje, a Assembleia de Deus de Madureira reúne em seu rol de membros um número aproximado de 6 milhões de pessoas, com aproximadamente 40 mil ministros e alguns milhares de templos espalhados pelo solo brasileiro.

O Pastor Paulo Macalão foi recolhido à glória no ano de 82 e, logo depois, a liderança ficou por conta do Bispo Doutor Manoel Ferreira - quem eu tenho a honra de representar aqui hoje, porque apenas na semana passada, na quinta-feira, eu recebi essa incumbência. O nosso Bispo seria o expositor, mas, por necessidade de atender algumas agendas pessoais, sem desmerecer a grandeza deste ato, ele determinou que aqui eu estivesse, que, para mim, é uma tarefa difícil representar o Bispo Manoel Ferreira.

Mas eu vou na seguinte lógica: a CONAMAD tem como posição em relação à questão do ensino religioso nas escolas públicas que o Estado, por ter optado pela laicidade, a CONAMAD reafirma a sua posição de

que nenhum ensino religioso deve ser oferecido pelas escolas públicas brasileiras. Nós entendemos que o Estado é laico, em que pese o fato de se encontrarem esculpidas na Carta Política alguns dispositivos que se referem a essa previsão, mas a CONAMAD reafirma sua vocação republicana de que a escola pública não deve ser ambiente para a propagação de ensino religioso, quer seja confessional ou não confessional. Esta é a posição da CONAMAD. Por quê? Porque a CONAMAD entende que a nossa formação histórica contemplou e concedeu precedências nas quais ficou demonstrado que não foram traduzidas como respeito às individualidades do povo brasileiro. Nós receamos que as precedências históricas possam traduzir, no curto, médio e longo prazo, sentimentos e eventuais prejuízos àquelas minorias que, na formação de nossa história, foram excluídas, quer seja do alcance da informação, quer seja da possibilidade dessas minorias participarem do debate e da construção do processo decisório.

Nós acreditamos que o ambiente mais recomendado para o ensino religioso se restrinja aos templos, às agremiações e aos locais que as mais diversas entidades, quer de natureza religiosa, filosófica ou outras formas de expressão do pensamento, possam oferecer para a sociedade, para que, uma vez que o cidadão tenha interesse e que se isso já esteja no seu

âmbito familiar, ele procure estes locais e lá fique inteirado das doutrinas, dos princípios, dos conceitos que norteiam as mais diversas religiões ora praticadas no Brasil.

Então, com estas breves palavras, eu quero dizer para Vossa Excelência que, primeiramente, louvamos a iniciativa do Ministério Público de bater na porta do Poder Judiciário com essa ADIn que, em que pese o fato de o pedido estar um pouco distante da nossa posição - CONAMAD -, mas o Ministério Público é voz do povo também. Eu tenho um filho que é integrante do Ministério Público do Distrito Federal, tenho uma filha que é advogada e professora militante no Rio de Janeiro. E eu sou o menor da minha casa. Advogando, ali, roçando minha barriga no balcão das varas, eu tenho extraído sustento para cinco filhos. Dois já estão praticamente encaminhados. De trinta e dois anos a quatro anos, tem tudo o que é menino lá em casa. E assim, Excelência, eu louvo a iniciativa do MP, louvo também, acima de tudo, a iniciativa de Vossa Excelência.

Olha, eu não vou fazer, aqui, nenhum lançamento de confete para Vossa Excelência, mas Vossa Excelência é uma daquelas pessoas que possuem capacidade diferenciada para compreender, na ótica da sensibilidade, essa gama de ideias que se encontram, aqui, hoje, e eu tenho

certeza... um dia desses, eu estava numa audiência e falei para o meu cliente: "Meu amigo, deixa Deus cuidar da tua causa!". E a advogada da parte adversa falou para mim que aquele não era local para falar de Deus. Eu falei: "acima da cabeça do juiz, está a imagem do Cristo! Se não puder falar de Deus, aqui, quem deveria me cercear era o próprio presidente do ato". Então, em nome de Deus, eu tenho certeza que o melhor encaminhamento será dado. Independente de a minha posição ser vencida, ou não, eu tenho certeza que aquilo que é melhor para o povo brasileiro já está reservado pelo Senhor Jesus Cristo. E, na sabedoria que o Espírito Santo já lhe deu e continuará iluminando vosso entendimento, Excelência, Vossa Excelência trará um voto, que será, para mim, tenho certeza, um monumento jurídico que vai nortear os demais Ministros naquela decisão final desta Casa.

Rogo a Deus que todos sejam abençoados, não em nome de religião nem de denominação. Mas que o Senhor Jesus Cristo derrame, na vida de cada um dos presentes e daqueles que nos ouvem e nos assistem, a sua graça infinita, e o seu amor, e seu beneplácito. Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Agradeço a participação do Doutor Ivan

Bomfim da Silva. Fiquei pensando, doutor Ivan, se Deus assumisse a causa por um dos lados, o outro advogado estava frito, não é?

Eu gostaria de convidar agora - uma brevíssima explicação: nós convidamos representantes de todas as confissões religiosas e também a Liga Humanista Secular do Brasil, a quem passarei a palavra, na pessoa do doutor Thiago Gomes Viana, esclarecendo que a Liga Humanista Secular do Brasil, conforme declaração própria, reúne céticos, agnósticos, ateus, livres pensadores e secularistas em torno de valores epistêmicos e éticos. Passo a palavra, então, ao doutor Thiago Gomes Viana.

O SENHOR THIAGO GOMES VIANA (LIGA HUMANISTA SECULAR DO BRASIL).

Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, a quem a gente já parabeniza e agradece pela oportunidade aqui, por essa oportunidade de poder discutir esse tema tão importante, em nome de quem saúdo a Mesa.

A LIHS foi fundada em 2010, conta, aí, com cinco anos, temos três mil e seiscentos membros, mas hoje estamos, aqui, falando em nome de todos os ateus, céticos, agnósticos deste país, defensores da laicidade. Nosso trabalho se pauta na questão da defesa dos direitos humanos, promoção

da ciência e da livre manifestação de pensamento, combate à intolerância religiosa e, claro, na defesa de um Estado laico, pautado nos valores do humanismo, ceticismo e racionalismo.

Queria começar parabenizando a PGR pela feliz ação, como tantas outras iniciativas têm dado. De início, a gente precisa fazer uma contextualização política desses tempos sombrios em que vivemos. Em toda a nossa história republicana, nunca o Estado laico esteve tão acossado pelo fundamentalismo religioso incrustado nas estruturas do poder estatal. Com preocupação, assistimos à propositura dos mais diversos projetos legislativos que, longe de representarem interesse público, nada mais são que dogmas religiosos travestidos de boas intenções.

Uma bancada fundamentalista - e aí não vai a crítica aos setores que ela diz representar - se diz defensora da família, da moral e dos bons costumes, mas, até a legislatura anterior, segundo dados da ONG Transparência Brasil e (ininteligível), a bancada do Congresso Nacional mais ausente, inexpressiva e processada. Essa mesma bancada empreende uma verdadeira cruzada que não hesita em utilizar de deturpações e pânicos morais para negar direitos básicos para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, comunidades e povos de terreiro, mulheres, indígenas,

quilombolas. Essa bancada propõe, ao arrepio do mais comezinho sentimento constitucional, projetos como financiamento de templos religiosos com recursos do FGTS; isenção, ou para ser mais preciso, impunidade de ministros religiosos quanto aos crimes de injúria e difamação nas suas manifestações, e também de diretores de hospitais ligados a igrejas que cometeram crimes de apropriação indébita previdenciária. Também propõe projetos como Bolsa Estupro, Cura Gay, Dia do Orgulho Heterossexual - só para ficar com esses tristes e poucos exemplos. Esses projetos e a recente declaração de um famoso pastor de que o "Estado é laico, mas a política não" nos faz compreender que assim agem porque não entenderam ou preferem ignorar a mensagem do Cristo que dizem seguir: "Dai a César o que é de César; e a Deus o que é de Deus". É nesse contexto que o presente debate do ensino religioso deve ser situado.

A definição clássica de laicidade de teor liberal está ligada a essa ideia de neutralidade de Estado em relação à crença e descrença da população. Entretanto, esse modelo, talvez com exceção da França, tenha se esgotado enquanto instrumento de análise da realidade, como defende o professor Emerson de Humbelle. E aqui a gente está falando de um processo duplo: de um lado, a gente tem a laicidade que vai se referir às instituições,

que vão buscar a sua legitimidade não em dogmas religiosos, mas, sim, na soberania popular; e o securalismo, por sua vez, vai num processo relacionado à população em si, à perda da influência social da religião, como defende o professor Roberto Blancarte. E, aí, vai atuar na questão da cultura, da política, da economia.

Por uma questão didática, a gente vai tomar o termo "laicismo" como o comportamento sectário da laicidade; a laicidade levada ao extremo. E o laicismo pretende excluir a religião da esfera pública. Não é essa a posição da Liga Humanista Secular do Brasil, tampouco desta ação da PGR, nem de uma outra iniciativa pró-laicidade. A laicidade, enquanto princípio, está no art. 19, inciso I, da Constituição Cidadã - que aí é norma de reprodução obrigatória para os Estados.

Embora formalmente proclamado em 1890, a laicidade se construiu num triste mal-entendido neste país. Bem demonstra uma decisão judicial liminar recente da qual a magistrada já voltou atrás em que comunidades e povos de terreiro não poderiam ser consideradas religiões porque lhes faltam uma estrutura hierárquica, um livro-base, como o Corão ou a Bíblia, e um Deus a ser venerado - melhor teria dito se referisse exatamente às religiões majoritárias. E, aí, considerando também aqui, no nosso país, a

realidade do analfabetismo completo, funcional e o político, que ainda assola milhões e milhões de brasileiros e brasileiras, prejudicando seriamente o debate público qualificado, é estarrecedor constatar que qualquer iniciativa, por mais tímida que seja, em defesa do Estado laico é de pronto taxada de laicismo ou mesmo de cristofobia - para utilizar de uma expressão desses últimos dias, como se, num país onde cristãos são maioria influente, pudessem eles ser alvo de discriminação.

Vale lembrar que o doutor Jefferson Dias, Procurador da República, ao propor a exclusão daquele epíteto "Deus seja louvado", da cédula do Real, tenha motivado um certo blogueiro do Grupo Abril, reproduzindo o que muito se leu na época, a escrever um artigo intitulado: "Um procurador que, quando está desocupado, decide perseguir Deus". Não importando, claro, que o Procurador em questão é católico, ou que, na atuação profissional dele, em defesa dos direitos fundamentais, para pegar apenas um exemplo dentre os vários, ele tenha conseguido beneficiar mais de 130 mil aposentados de todo o país que contribuíram com valores acima do teto previdenciário e foram prejudicados pelas Emendas nº 20/1998 e nº 41, de 2003.

Falamos em retirar crucifixos, e nos acusam de que o próximo passo vai ser demolir o Cristo Redentor; ou, então, que a gente vai mudar o nome de todas as cidades que têm nomes de santo - inclusive mudar meu nome, que é bíblico. Argumentos que, como bem classificou o Professor Daniel Sarmento, são puros e cristalinos **ad terrorem**. E, aí, a gente também tem que escutar alguns outros argumentos do tipo: "o Estado laico não é Estado ateu", justamente quando se reivindica a mínima efetividade desse princípio constitucional; outro, como "Estado laico é sinônimo de Estado multirreligioso". Pergunto eu: Onde é que ficamos contemplados nós, ateus, céticos e agnósticos? E ainda: "o Estado é laico, mas o povo é religioso". Com isso, querendo se deixar imune às críticas, a tutela religiosa sobre o povo, que religiões majoritárias exercem ou pretendem exercer com o uso do Estado para tanto.

A quem essa confusão beneficia? A quem servem esses mitos e deturpações do debate? Ora! Aos mesmos atores religiosos econômicos que, sob o pretexto de tradição, como se nossa tradição não pudesse ser acusada de machismo, racismo, LGBT e fobia, não se importam em manter seus pequenos e grandes privilégios, como a inscrição "Deus seja louvado!", na cédula do Real; crucifixos, em Tribunais, Casas Parlamentares ou repartições

públicas; imunidade tributária desregulada, que não raro, vai dar azo à lavagem de dinheiro, sonegação fiscal e ocultação patrimonial, e até mesmo serem as únicas retratadas nas novelas, porque, quando se aborda espiritismo ou mesmo religiões de matriz, afro ou mesmo ateísmo, como recentemente, as novelas passam a ser alvo de boicote.

A esse conjunto de elementos, a gente soma o fato de que construímos para nós, brasileiros, uma autoimagem de povo cordial, no trato entre as raças, entre os gêneros, entre as religiões, entre as classes sociais. A verdade é que somos o país que comete o maior número de homicídios no mundo, segundo relatório recente da OMS. E que, no que aqui é pertinente, o brasileiro tem preconceito de ter preconceito, uma frase feliz e precisa do sociólogo Florestan Fernandes.

Então, a gente fica espantado com algumas notícias que dizem respeito a atos de intolerância religiosa. E, aí, delas eu posso concluir o seguinte: ela vai atingir todos e todas, em maior ou menor grau, não faz acepção nenhuma de vítima.

Agora, passamos ao tema central desta audiência. Na Constituição vigente, nossos valores fundantes são cidadania, a dignidade da

pessoa humana, pluralismo, liberdade de crença e consciência, de modo que esses valores possam nos ajudar a construir uma sociedade melhor.

A partir desse quadro, as diretrizes aí traçadas no nosso sistema educacional são no sentido de ser uma educação voltada para o desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação pro trabalho. E aí pautada, sobretudo, na ideia de pluralismo. Ocorre que esse pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, infelizmente, não tem sido refletido no ensino religioso, na prática, e com todo respeito às culturas. O ensino religioso vai ficar instituído como de matrícula facultativa, e nada mais diz a Lei Maior. Há implícita justificativa de que o ensino religioso nas escolas pode veicular valores que vão nos tornar melhores seres humanos. E, aí, subjacente àquela ideia do Roberto Damatta a gente confundir o espaço público do privado. Claro que, quando se tenta falar de sexualidade na escola, aparecem logo se posicionando de forma contrária. E a pergunta que se coloca é: Qual o modelo de Ensino Religioso constitucionalmente adequado? No confessional e na prática, o que ocorre? Basicamente, é o modelo no qual o ensino religioso está atrelado ao puro e simples proselitismo, o que em nossa realidade quer dizer proselitismo cristão. E mais que outra obra, senão a Bíblia o livro base para isso? Ora! Nada menos que cinco ADIs tramitam, hoje, neste

egrégio Tribunal, questionando leis que obrigam a ter Bíblias nas escolas. E pergunto eu: Onde ficam os outros livros religiosos de outras confissões? Sintomática é uma frase de justificativa do já arquivado inconstitucional PL 1.021/2011, que criaria o programa "Papai do Céu na Escola", de autoria de um Deputado Federal e pastor, que ocupará essa tribuna mais tarde: "Queremos ver os filhos desta Nação olhando para a imensidão do cosmos e dizendo "HÁ UM PAPAI DO CÉU QUE CUIDA DE NÓS!"

Aos defensores do modelo confessional, perguntamos: O satanismo e a religião da maconha, recentemente criada, poderão ser veiculados dentro das escolas para nossas crianças e adolescentes? Se o modelo confessional pode, devem eles também ser respeitados nesse direito.

A posição da Liga Humanista Popular do Brasil é a de que o ensino religioso idealmente deveria ser abolido das nossas escolas pública, entretanto, como isso demandará uma mudança por meio de uma PEC, entendemos, como a PGR, que o único modelo aceitável é o não-confessional. O que, sob qualquer hipótese, não podemos tolerar é o modelo confessional, reforçado pelo Acordo Brasil - Santa Sé ou sua variação interconfessional, porque tem sido justamente ele o causador de todos os casos de intolerância que temos assistido. Podemos falar, com base na pesquisa de 20 anos da

professora Estela Caputo, que, para as crianças de matriz afro, a escola é o lugar onde se sentem mais discriminadas.

O informe da plataforma DhESCA - também ocupará essa tribuna mais tarde - é nesse sentido, trazendo dados como: além da violência física, temos casos de alunos que preferem dizer que estão com leucemia ao se assumirem enquanto iniciados do Candomblé. Falo isso também com conhecimento de causa, enquanto aluno ateu de escola pública do interior do Estado do Maranhão, não podendo assumir essa condição na época.

Permanecendo esse caminho de permitir o ensino religioso confessional, é vilipendiar os direitos e garantias fundamentais de nossas crianças e adolescentes. É de se dizer que não bastasse o ensino religioso confessional semear a discriminação, são vários os casos de crianças que são obrigadas a rezar o Pai Nosso em aulas que sequer de ensino religioso são. E aqui tem uma matéria retratada de um aluno ateu, que, ao final da aula de geografia, a professora e a sala rezavam: Deus livrai-nos do Céu, Amém.

As experiências estaduais sobre o ensino religiosos só reforçam nossas convicções no sentido que vimos defendendo.

No Rio de Janeiro, os mais diversos estudos são contundentes em afirmar que a Lei 3.459/2001, embora contemple

formalmente a diversidade religiosa, acaba por esbarrar no proselitismo das religiões majoritárias. Em São Paulo, Paraná e Paraíba, as experiências mais felizes nessa área, o ensino religioso veicula uma ética laica que respeita a dignidade humana, a igualdade de direitos, reconhece e valoriza as diferenças e diversidades, preza a democracia na educação, a transversalidade, vivência e globalidade, bem como a sustentabilidade socioambiental e laicidade do Estado.

A Liga Humanista Secular do Brasil entende que o papel do STF, nessa ADI 4.439, vai muito além de dizer qual é o modelo de ensino religioso constitucionalmente adequado, que tem sintonia com a nossa carga política, reafirmando o histórico desse tribunal em defender o princípio da laicidade do Estado. Representa, para nós, da Liga Humanista Secular, em última análise, fazer de nossas escolas pública um espaço de acolhimento da diversidade religiosa e cultural, da qual nós, brasileiros e brasileiras, tantos nos orgulhamos, de resguardar nossas crianças e adolescentes de toda forma de discriminação, opressão, exploração, violência e crueldade, especialmente as decorrentes de intolerância religiosa. Dever maior não há.

Muito obrigado!

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Agradeço ao Doutor Thiago Gomes Viana sua contribuição.

Convido, agora, o Presidente da Sociedade Budista do Brasil, o psicólogo João Paulo Nery Rafael.

O SENHOR JOÃO NERY RAFAEL (PRESIDENTE DA SOCIEDADE BUDISTA DO BRASIL).

Bom dia a todos. Gostaria de saudá-lo e parabenizá-lo, Ministro, pela iniciativa.

Para nós, foi um pouco espantoso, e, em algum grau, é até atípico para budistas, especialmente os monges, mas, mesmo para budistas leigos, não ordenados, isso é um pouco atípico: fazer arte de solenidades mais políticas, tal. Mas o nosso entender foi que essa audiência pode, sim, contribuir para a democracia do Brasil.

Quando o senhor falou democracia contemporânea, eu fiquei pensando como a ideia de democracia é antiga e, ao mesmo tempo, como ela necessita de construção constante. Como é difícil, na prática, construir, de maneira coerente, tolerante e amorosa os ideais um dia pensados na Grécia Antiga.

Óbvio que, a partir do convite, eu tive que me debruçar um pouco sobre o tema e fiquei bem feliz de não ser o primeiro a falar, de modo que eu pude ouvir um pouco vários expositores e aprender um pouco com eles, e até parabenizá-los por uma pesquisa bem grande sobre o assunto. Portanto, eu acho que o que seria mais benéfico, para ocupar esse pouco tempo de fala, seria uma fala um pouco mais espontânea, já que o estudo sedimentado não foi exatamente o meu foco aqui.

Eu acredito que a maioria das grandes religiões e provavelmente quase todas as religiões tenham um foco muito grande no amor, na felicidade, na tolerância. Mas, focando no amor, em oposição ao ódio, à raiva, e todas as formas de violência, gostaria de citar uma parábola, que é atribuída nos textos antigos do budismo, uma parábola que está contida no Canon de Pali , que, segundo os historiadores, seriam os textos mais antigos dos ensinamentos budistas, onde Buda diz que se um monge, um discípulo, mas, especialmente um monge budista, ao ser assaltado por assaltantes, tiver seus braços serrados por um serrote, e suas pernas serradas por um serrote, apenas por maldade e entretenimento dos seus algozes, se ele, por um segundo sequer, manter em sua própria mente um pensamento de raiva ou

ódio contra aqueles que, apenas por diversão, lhe torturam de maneira incessante, ele não pode ser considerado o meu discípulo, diz o Buda.

Bom, é óbvio que é um padrão um tanto alto para a maioria dos seres humanos. Recentemente, eu mesmo fui assaltado à mão armada, minha primeira reação foi boa, a segunda foi até melhor, mas, depois de um tempo, fiquei um pouco - para não quebrar aqui o decoro -, fiquei um pouco enraivecido.

Mas eu acho que isso alude para um padrão que, com certeza, também, é o padrão da religião predominante do Brasil, a religião cristã, digamos assim, dentro das suas mais variadas formas. É óbvio que não há um cristianismo, mas, concebendo e concluindo e concordando que todos vêm do mesmo Jesus Cristo, que na cruz teria rezado pelos seus algozes numa atitude elogiável pelo próprio Buda, às vezes confesso que fico um pouco espantado com manifestações de ódio travestidas de tradição. Acho um tanto quanto espantoso, e isso não é um problema, obviamente, apenas do cristianismo, nem tampouco do islamismo, também é um problema do budismo, especialmente em países budistas: Sri Lanka, Tailândia, Myanmar.

Parece que a maioria tem bastante dificuldade em refrear extintos de ódio; parece que a maioria tem bastante dificuldade em refrear o

desejo por hegemonia, o desejo por ser totalitário. Então, infelizmente, nos países budistas, especialmente nos países do budismo theravada, ao qual a Sociedade Budista do Brasil representa, a violência étnica e religiosa também não é inexistente, o que me faz pensar que, realmente, o amor incondicional pregado pelos grandes mestres é, antes de tudo, um desafio individual de cada um de nós, sejamos nós cristãos, budistas, judeus, mulçumanos, ateus e tantas outras opções que seria impossível citar.

Diante de tudo isso, eu vou agir de maneira tradicionalmente budista e não darei uma opinião direta sobre o assunto em questão. Não direi o que deve ser feito, mas gostaria apenas de deixar registrado que o amor sempre trará a harmonia, enquanto que o ódio jamais vencerá o ódio. Existe uma passagem budista, em que o Buda diz que o ódio jamais será vencido pelo ódio, apenas o não ódio vence o ódio. Essa é uma lei eterna. É interessante essa passagem, contida no "Dhammpada 5", porque o Buda não diz que essa é uma lei budista; diz que é uma lei, mais ou menos como a Lei da Gravidade. Se você alimenta o ódio com ódio, o ódio só aumentará. Se você tem sabedoria e amor no coração e tem capacidade de perdoar e amar o seu inimigo, o seu amigo, o seu diferente, o seu próximo, o amor só tende a crescer. E eu acho que alguns dos aspectos mais importantes

da democracia têm muito a ver com a ideia do amor na medida em que a democracia tenta, com muito custo, proteger as minorias, sejam elas étnicas, religiosas ou mesmo políticas.

Então, eu gostaria apenas de provocar um pouco todos aqueles que têm uma fé cristã para que reflitam, da maneira mais sincera possível, sobre a verdade histórica e incontestável de que Jesus, pelo menos no sentido histórico, sempre esteve próximo das minorias, sempre se pautou pelo amor incondicional em relação a todos os seres humanos.

Acredito que se a gente conseguisse refletir dessa maneira, de maneira hipersincera, a harmonia na nossa sociedade, com certeza, seria maior. Bom, dito isso, eu gostaria apenas de contar um pequeno caso.

Eu me tornei budista faz 10 anos, mais ou menos, 11 anos; faz 10 carnavais que eu passo todos eles em silêncio, são 10 dias de silêncio absoluto, o que é uma prática um tanto quanto diferente para a maioria dos seres humanos, inclusive para muitos budistas, e recentemente eu fui para São Paulo - e por isso eu vim de São Paulo -, eu fui para São Paulo, do Rio, acompanhando dois anagáricas, dois meninos que estão querendo se ordenar na Tailândia, e nós passamos em Aparecida, porque um deles acredita ter sido salvo pela Nossa Senhora, num acidente de ônibus, muito tempo atrás. Então,

antes de virar monge budista, ele achou de bom tom passar lá, e nós assim o fizemos.

E foi bem interessante. Éramos 5 budistas, lá em Aparecida, nós nos divertimos à beça e ficamos verdadeiramente inspirados, religiosamente, inclusive, com a construção, com o tamanho da construção e até com a gratidão do Rafael, que hoje já está na Tailândia, buscando a ordenação monástica, com a gratidão dele com a Nossa Senhora.

Eu, pessoalmente, talvez um pouco mais até porque, em algum grau, eu fui parar no budismo diante da perplexidade com relação ao tema do amor, o amor incondicional, e pessoalmente acreditei que o método budista, por ter um caráter um pouco mais sistemático e objetivo, me traria maior possibilidade de realizar o amor que havia sido me apresentado pelo próprio Cristo. Então, estritamente falando, eu também poderia dizer que minha padroeira no caminho budista é a Nossa Senhora. Por mais brasileiro que isso pareça, é uma história real. Então, eu gostaria de deixar registrado no sentido de considerar que não necessariamente nós precisamos nos digladiar para defender os nossos credos.

Eu acredito que, na verdade, por mais ilógico e contraintuitivo que pareça, o mais elogiável pelos mestres que fundaram as

nossas religiões, provavelmente, seria nós nos tolerarmos na diferença, nós nos amarmos uns aos outros de maneira a mais perfeita possível e, assim, criar uma sociedade mais harmônica e, quiçá, verdadeiramente democrática.

Obrigado a todos. Tenham um ótimo dia.

Obrigado, Ministro, pela oportunidade e pela iniciativa louvável.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Eu agradeço o senhor João Paulo Nery Rafael por ter concordado em participar, ter cedido a minha insistência para que viesse hoje, aqui, participar deste evento e contribuir para a diversidade e o pluralismo, que é o objetivo desta sessão.

Eu, quando ouvia o Senhor João Paulo Nery Rafael, a propósito do colega que ia se ordenar monge budista, mas foi antes agradecer a Nossa Senhora, em Aparecida, lembrei de uma passagem que se atribui a um físico quântico, ganhou o Prêmio Nobel, Niels Bohr, e dizem que ele tinha ao lado, na porta do gabinete de trabalho dele, uma ferradura. E, então, alguém perguntou a ele: como ele, um cientista declaradamente agnóstico, que vivia na objetividade da vida, por que ele tinha uma ferradura ao lado de seu

gabinete de trabalho? Ele respondeu: é que dizem que dá sorte, mesmo para quem não acredita.

Eu gostaria de convidar, agora, a representante do Centro de Raja Yoga Brahma Kumaris, que é uma instituição que tem a sua origem na Índia e que defende a prática de valores universais, professora Tereza Cristina Bernardes de Carvalho. Prazer tê-la aqui, professora.

A SENHORA TEREZA CRISTINA BERNARDES DE CARVALHO (CENTRO DE RAJA YOGA BRAHMA KUMARIS).

Obrigada.

Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, ao cumprimentá-lo, cumprimento a todos já à Mesa, aos caríssimos expositores, senhoras e senhores. Eu tenho a honra de representar a Brahma Kumaris, uma organização não governamental que se dedica voluntariamente à prática de resgate de virtudes e valores do ser humano através da meditação Raja Yoga e do estudo.

Gostaria de parabenizar pela iniciativa desta democrática audiência pública e a todos os expositores por essa oportunidade.

Crenças e tradições, correntes de pensamentos, tenham ou não fundamento em doutrinas religiosas, formam a mesma árvore, a árvore da

humanidade, que é integrada por todos nós. Somos diferentes e temos o mesmo direito natural de existir e de expressarmos a liberdade de expressão e a pluralidade de crenças - são assegurados pela Constituição-cidadã de 1988.

Porém, ainda que diferentes, somos todos iguais. Por mais díspares que sejam nossos objetivos e propósitos de vida, há algo que nos aproxima: é o intento comum de experimentarmos paz, amor e a felicidade na vida. Todos nós queremos nos sentir seguros, amados e felizes e esse querer nos torna semelhantes em meio às nossas diferenças. Toda riqueza cultural das religiões e de outros modos de ver e entender o mundo é constituída basicamente de ensinamentos ou princípios que podem tornar a vida uma experiência de elevação e de bem-estar.

É verdade que a história nos mostra discrepâncias entre os ensinamentos e princípios pregados e aqueles que são praticados, mas isso não é algo que pode ser considerado exclusividade de um ou outro grupamento humano. É algo que diz respeito ao próprio ser humano, que tem a capacidade de acertar e também de errar.

Mais do que privilegiar a transmissão de ritos ou crenças, o que as várias tradições têm à oferecer à sociedade é o estímulo à prática de virtudes que estão nas entrelinhas e nas linhas de suas doutrinas e filosofias de

vida. Cada uma a sua própria maneira, as religiões têm por meta o bem-estar individual e coletivo, por meio de ensinamentos, por exemplo, sobre a importância da compaixão, da caridade, do amor ao próximo. Todas têm a oferecer a prática de certas virtudes que podem tornar a convivência não apenas possível, mas uma experiência abençoada.

A prática equilibrada das virtudes é o fio capaz de alinhavar as diferenças de visões e opiniões em um propósito maior e comum, que é o de criar um mundo melhor. Realmente, atitudes e comportamentos virtuosos são do interesse de todos, por exemplo, quem não gostaria de sair para trabalhar e encontrar pessoas gentis e cooperativas? Quem não gostaria de ver seus filhos envolvidos com um mundo onde houvesse mais tolerância, respeito, justiça e respeito às diversidades?

Em 1995, ano do cinquentenário da ONU, a Organização Brahma Kumaris lançou um projeto de alcance internacional chamado "Compartilhando Valores para um Mundo Melhor", inspirado no preâmbulo da Carta das Nações Unidas: reafirmar a fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e valor do ser humano.

Em 1996, copatrocinado pelo UNICEF, houve um encontro em Nova Iorque de vinte educadores de entidades ligadas a projetos

internacionais pela paz mundial, e compartilharam opiniões de um trabalho de educação para ser feito com base em valores humanos universais, porque eram almejados por todos os povos. Foi feita uma pesquisa em cinquenta e oito países e foram apontados valores universais, com base nisso foi criado o programa Vivendo Valores, que depois deu origem ao programa Vivendo Valores na Educação. E ele aborda os valores de paz, amor, respeito, liberdade, simplicidade, honestidade, responsabilidade, humildade, tolerância, união, cooperação e felicidade.

É importante lembrar que um clamor por valores está atualmente ecoando no Brasil e em muitos países. Educadores, pais e até mesmo crianças estão preocupados com a violência, com a falta de respeito, e há problemas sociais crescentes em decorrência disso. E os educadores são cada vez mais solicitados a abordar problemas que surgem dentro das comunidades.

O projeto Vivendo Valores na Educação, mais conhecido como VIVE, não tem fins lucrativos e vem sendo oferecido com muito sucesso em setenta e nove países e no Brasil também, onde é aplicado em diversos Estados. O VIVE foi desenvolvido com o objetivo de estimular a compreensão e a prática de valores universais nas salas de aula e fora delas. O projeto

oferece uma variedade de atividades experimentais e metodologias práticas para professores e facilitadores capacitarem crianças e jovens a explorar e desenvolver virtudes, ao mesmo tempo em que serve de base para programas sociais que envolvem os pais, os estudantes, a família e a comunidade em geral.

A educação em valores fortalece espiritualmente professores e estudantes. Experiências nas escolas indicam que os estudantes são receptivos às atividades sobre valores e passam a ter interesse em aplicá-los em suas vidas. Os professores relatam não apenas uma redução do comportamento agressivo, como também o aumento de habilidades pessoais e sociais positivas e cooperativas e o ensino de valores. Os pais são convidados a participar, a criança vai para casa com propostas para realizar em casa, na sua vida diária e com as pessoas com quem ela interage e em todos os lugares em que ela interage.

A Brahma Kumaris apoia a aplicação do VIVE em escolas públicas e particulares, já aplicamos em diversas organizações não governamentais, em diversas Secretarias de Estado de Educação, em diversas CREIS - Coordenadorias de Ensino -, e a última parceria agora com o Ministério Público do Rio Grande do Sul num movimento pela paz. E,

conforme tem sido demonstrado por meio da aferição de resultados, que aqui o tempo não me permite apresentar, o VIVE tem sido uma porta de entrada muito efetiva para a sensibilização e assimilação de valores humanos universais por crianças, adolescentes e adultos.

A verdade é que a educação em valores humanos universais - e não me refiro aqui apenas ao VIVE, mas também a outros programas de educação e valores desenvolvidos por outras entidades; eu conheço a Fé Bahá'í, que tem um programa muito bom de educação e valores, o Sai Baba e diversas outras entidades têm programas de valores universais aplicados à educação - é compatível com os modelos confessional, interconfessional e não confessional, porque o ensino e a prática de valores são um ponto comum de interesse de comunhão por toda a sociedade.

Consideramos que tão ou mais importante que a transmissão e informação sobre religiões e filosofias de vida é o esclarecimento e o estímulo à prática de valores que poderão tornar a sociedade mais acolhedora, harmônica e livre de preconceitos. Essa prática pode mudar o mundo para melhor. E o mundo somente vai mudar se nós mudarmos.

Então, eu concluo aqui, Senhor Ministro, com a proposta de que o ensino religioso de que nos fala a Constituição Federal, além da

transmissão de conhecimento sobre as várias maneiras de ver o mundo, de entender o mundo, também seja integrado a um programa de valores, ao incentivo da prática de valores, que poderá ser conduzido pelos próprios educadores, como acontece, hoje, com a educação ambiental. A educação ambiental permeia todas as disciplinas, e o programa de valores também, não é um educador específico que se habilita a fazê-lo; bem como o ensino de valores não se restringe apenas à sala de aula. Por exemplo, se a escola está precisando focar o valor da paz, da cooperação, o porteiro da escola, os funcionários da escola, a direção, todos são convidados a criar alguma forma de fazer emergir aquele valor nas suas interações; e a criança leva as propostas também para casa, para realizar isso em casa. Então, um programa bastante completo. Só para a gente exemplificar aqui, por exemplo, uma criança de 2 anos, numa creche, que nem sabe o que é valor, mas ela pode estar numa rodinha e a professora, com um bichinho de pelúcia, propõe a criança jogar o bichinho de pelúcia para algum amigo e, na hora que o amigo pega, ela destacar algo de positivo naquele amigo. Então, para a gente praticar a visão positiva também das outras pessoas. Ao mesmo tempo, o grupo de pais daqueles alunos pode estar em casa praticando a mesma coisa. Se eles têm uma reunião por semana na escola, ou uma vez por mês, dependendo da

proposta da escola, para estar praticando aquele valor, ele pode ser convidado a lembrar de uma visão positiva dos seus filhos, ele pode ser convidado a fazer uma lista daquilo que sente que há de positivo nos seus filhos ou aquilo que ele gostaria de ver manifestado nos seus filhos e que ele mesmo pode estar falhando na educação e não estar propiciando aquilo. Então, é uma prática muito reflexiva e, na realidade, não apenas reflexiva, mas a gente coloca na prática aquilo que deseja experimentar.

Então, agradeço aqui mais uma vez a oportunidade desta participação. Desejo a todos muita luz, muita paz e pleno sucesso na votação. Os votos aqui de coração de pleno sucesso na votação desse relevante projeto, que vai trazer enorme diferença na vida de tantas crianças, tantas famílias e nas comunidades escolares de um modo geral.

Muito obrigada.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Muito obrigado. Agradeço a senhora Tereza Cristina Bernardes de Carvalho por ter compartilhado essas reflexões relevantes.

Agora, para a última exposição da parte da manhã, eu convido o representante da Igreja Universal do Reino de Deus, o advogado e professor Renato Gugliano Herani.

O SENHOR RENATO GUGLIANO HERANI (IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS).

Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, em nome de quem cumprimento toda a Mesa, todas as autoridades presentes, os expositores e o público em geral.

É um prazer e uma honra, Ministro, participar desta Audiência Pública, felicito Vossa Excelência pela sensibilidade de convocar a sociedade a refletir sobre tema de tão relevo, tão importância social.

Inicialmente, eu gostaria de declinar o meu primeiro ponto de observação a respeito do tratamento da matéria. Dedico-me ao Direito Constitucional, leciono essa disciplina, portanto, adianto que meu enfoque sobre o ensino religioso nas escolas públicas é o constitucional, e não consigo, Ministro, me desvencilhar de uma visão dogmática a respeito do tema. Isso implica, desde logo, assumir, e assim faço por plena convicção, a importância dos princípios constitucionais, paradigmas irrenunciáveis a todos os educadores, que obrigam ao respeito a toda sorte de pluralidade. Tenho para

mim que uma pátria não prospera num ambiente de formação de crianças e adolescentes que não cultue o respeito ao sentimento religioso, à liberdade de expressão, à liberdade de consciência e de culto. Nesse contexto, a laicidade é sinônimo de liberdade e antônimo de um Estado portador de uma confissão religiosa.

Como segundo ponto de observação, Ministro, falo, aqui, em nome da Igreja Universal do Reino de Deus, por delegação do Bispo Domingos Siqueira, o qual me incumbiu, aqui, da missão de externar a opinião da entidade. É uma opinião direta e muito firme a respeito, que é no sentido de que o ensino religioso não comporta espaço na escola pública, como uma disciplina, especialmente como uma disciplina obrigatória, seja qual for o seu modelo, confessional ou não confessional. Sustenta que esse posicionamento é o único que permite, de fato, o cumprimento da laicidade. E preocupa a entidade, também, o fato de que o Estado se mostra não devidamente aparelhado e equipado suficientemente para manter um ensino religioso nos lindes da laicidade.

No entanto, o § 1º do artigo 210 da Constituição, até agora, não foi revogado, está presente no texto constitucional e é necessário interpretá-lo. É de conhecimento geral que o problema do ensino religioso nas

escolas públicas antecede até mesmo a República Federativa Brasileira. Está certo Fernando Azevedo em "A Cultura Brasileira" quando diz: O Brasil nasceu cristão. No regime colonial, a igreja e a escola apareceram irmanadas, as escolas eram um ponto de apoio da expansão missionária. Por detrás das previsões constitucionais, lembro que apenas a Constituição de 1891 não traz o ensino religioso, muito pelo contrário, traz o ensino leigo, o ensino, portanto, laico, mas por detrás de todas as previsões constitucionais, na prática, o que se viu sempre foi um modelo persistente de ensino religioso, tendencialmente confessional, quando não efetivamente confessional, um modelo dedicado à formação moral do jovem, da juventude, porém, ao mesmo tempo, e inevitavelmente, voltado à computação religiosa. Mais de um século de Estado laico, ainda pende de pronunciamento definitivo do guardião da Constituição o tratamento da matéria. E vem em bom tempo.

Nunca convivemos, na sociedade brasileira, com tamanha diversidade religiosa e não religiosa. Expositores anteriores trouxeram números do último censo de 2010 que confirma essa realidade. Quase 40% da população brasileira dividem-se entre as confissões religiosas minoritárias e não religiosas. E a Constituição, ela deve refletir essa realidade vigorante.

O direito fundamental em questão, antes de qualquer outro aqui, é o direito à educação, que não comporta, no seu âmbito de proteção, um sistema de ensino ainda umbilicado no longínquo passado de pleno domínio da religião. Toda constituição é constituição no tempo, já disse Konrad Hesse. E disse mais, a realidade social a que são referidas suas normas está sujeita à evolução histórica e, nesse caso, é impossível manter incólume o conteúdo da Constituição. Se o constituinte originário pensou no ensino religioso confessional, a força normativa dos fatos deve conduzir hoje à adequação do texto à realidade, uma realidade marcada pela necessidade de se criar uma fórmula constitucional que acomode a diversificação religiosa e não religiosa. Que fórmula é essa?

O conceito de ensino religioso está na Constituição e o desafio agora, numa perspectiva de Constituição no tempo, é emprestar-lhe uma concepção concreta que prestigie, antes de tudo, a laicidade, a liberdade de expressão e, principalmente, a eficiência e a eficácia da educação pública. Se o Brasil nasceu cristão, amadureceu plurirreligioso e aberto às ideologias não religiosas. E essa máxima deve estar contemplada na concepção atual do ensino religioso.

Com essas colocações, Ministro, caminho na linha da unidade da Constituição, ou seja, da interpretação do §1º, do art. 210, de forma harmônica - com a laicidade, com a liberdade de expressão e principalmente com a eficiência e eficácia da educação pública - e não me precipito em afirmar que devemos abandonar, de uma vez por todas e nos distanciarmos de uma leitura imperialista e colonial do ensino religioso, aquela que o estrutura de maneira a institucionalizar uma religião na escola pública.

Não avançarei numa proposta de programa de ensino, até porque entendo que aqui existe um limite intransponível ao juiz constitucional. Entendo que o conteúdo do programa religioso é atribuição, a meu ver, do sistema federativo de ensino, que deverá ser elaborado, evidentemente, em conjunto com os especialistas, educadores, sob a fiscalização dura do Ministério Público e atuação do Poder Judiciário, para manter os parâmetros constitucionais que compõem a concepção do ensino religioso na escola pública.

E entendo que aqui é o eixo central da atuação do juiz constitucional. Qualquer que seja o seu programa, é necessário que se respeite certas balizas constitucionais. Atrevo-me aqui, Ministro Roberto Barroso, a elencar pelo menos 6 balizas que, entendo, devam nortear a interpretação do

§1º, do artigo 210, da Constituição e, assim, quem sabe promover o que não existe hoje, que é uma uniformidade constitucional no tratamento do ensino religioso.

O primeiro parâmetro, a primeira baliza, é a maior laicidade possível. Aceitar um ensino religioso nas escolas públicas não é reconhecer a um círculo de igrejas o "direito a", mas assegurar que a religião desempenhe, ou que a religiosidade desempenhe, a sua importância nos limites da educação pública laica. Isso implica assumir uma neutralidade confessional no ensino. Não digo com isso o aleijamento da religião, pois, se caminhássemos por essa via, praticaríamos o confessionalismo de sinal invertido.

O ensino laico observa a religião como um sistema cultural filosófico, uma forma especial de visão do mundo que deve ser ensinada de forma aberta, que nem mesmo o conhecimento baseado na fé pode promover.

O segundo balizamento que destaco aqui, Ministro, é a dimensão cultural da religião. O fenômeno religioso integra o patrimônio cultural brasileiro, agasalhado e refletido na Constituição. Projetar uma concepção concreta da Constituição implica o respeito à cultura brasileira

passada e, sobretudo, a presente, sem perder de vista, evidentemente, a necessária desvinculação institucional entre o Estado e a religião.

O terceiro paradigma é o caráter instrumental do ensino religioso. Não há, aqui, um dilema sobre a proteção da religião, mas o seu papel na educação pública. Parece-me central nessa discussão a instrumentalidade da religião, é a religiosidade a serviço da educação pública.

Portanto, os dois parâmetros de neutralidade e instrumentalidade imagino que devam nos conduzir ao que ensinar às crianças e nos projetam a um conteúdo voltado para, primeiro, fenômeno cultural religioso, com repercussões políticas e sociais. Não é possível entender certos eventos de caráter universal, sem conhecer, antes, as religiões ou no contexto das religiões.

Os fundamentos filosóficos, num grau elevado, considerando que o ensino religioso está presente e sempre buscando - não quero perder essa linha de pensamento - uma fórmula que possa acomodar a diversidade religiosa, pensar na ideia de que as religiões possam ter um fundo de fundamento filosófico, de alguma forma comum, no que se refere aos anseios da ética e da humanidade no convívio das nossas crianças.

Parece-me constitucionalmente aceitável, a um sistema educacional brasileiro, que se dê acesso a esse conteúdo filosófico. Os ritos, as liturgias, isso, de fato, deve ser reservado ao reduto familiar, às organizações religiosas em si, e, até mesmo, às escolas privadas. O estímulo ao juízo crítico, sim, à análise; e aprender a analisar também as posições agnósticas e ateístas; entender, incorporar nesse raciocínio todo, dentro da ideia de uma ideologia plural que a educação deve ter.

Elenco também um outro paradigma: a estrutura docente laica. O quadro de docentes não pode ter vínculo institucional com as igrejas. Os critérios de admissão docente também não podem estar sob controle da igreja ou de um grupo hegemônico.

Imagina-se também a necessidade, de fato, de docentes com cursos de licenciatura; se ensino religioso, se ciência das religiões, tanto melhor. Agora, percebe-se que há necessidade de um aparato especial do Poder Público, de modo a que garanta um corpo docente qualificado e descomprometido com qualquer forma de institucionalização da religião.

Um penúltimo paradigma que é a paridade de pertinência educacional. A religião, ela é importante enquanto importante for para os fins da educação pública. Entendo ser um erro a predisposição constitucional da

pertinência do ensino religioso e de qualquer outra disciplina. Da mesma forma que devemos perquirir o porquê a Matemática, a Biologia, a Física devem integrar o programa básico de ensino, devemos também perguntar por que as religiões devem ser estudadas, e isso a cada dia.

Uma disciplina só pode subsistir enquanto for fundamental à plena formação da pessoa. Nem mesmo quanto às disciplinas básicas, nós extraímos da Constituição as suas petrificações - à exceção, é claro, da língua portuguesa. Apenas o ensino religioso está petrificado na Constituição. Petrificado no sentido de uma predeterminação constituinte da sua pertinência educacional. É isso que eu não consigo compreender. É uma opção constituinte que, de fato, merece uma revisão. A oferta constitucionalmente condicionada também. A Lei de Diretrizes e Bases transferiu aos estados o poder de regulamentar os procedimentos de habilitação docente e o conteúdo programático. Isso implica um raciocínio, uma sistemática do ensino religioso de que não é possível se extrair um modelo comum, mas nem por isso estão desvinculados de certos parâmetros constitucionais, os quais estamos tentando aqui construir. De modo que se consiga alcançar uma certa uniformidade e impeçam-se essas distorções que tem-se denunciado, principalmente, e

observo isso na petição inicial da ação direta de inconstitucionalidade em questão.

Para encerrar, Ministro Roberto Barroso, considerando então esses balizamentos constitucionais, caminhamos para uma conclusão de uma proposta de leitura do § 1º, do art. 210, da Constituição, consentânea com a ideia de um ensino sobre religião e não um ensino da religião, com um programa não confessional, com oferta constitucionalmente condicionada, matrícula facultativa e docentes oficialmente capacitados. Entendemos, assim, desta forma, atender a um parâmetro constitucionalmente adequado para a interpretação conforme do art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases. É como pensa, Senhor Ministro, a Igreja Universal do Reino de Deus a respeito da matéria.

Obrigado.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Muito obrigado, Dr. Renato Gugliano Herani. Com isso, nós encerramos as manifestações da parte da manhã.

Eu, na medida em que agradeço de coração a presença de todos, gostaria de fazer um breve registro antes de encerrar.

A vida civilizada aspira ao bem, ao correto e ao justo. Há pessoas que buscam orientação neste caminho em princípios religiosos,

pessoas que buscam na filosofia moral, há muitas pessoas que procuram combinar as duas coisas - a verdade revelada e a ética -, e há outras muitas pessoas que professam um humanismo agnóstico ou ateu. A verdade é que a verdade não tem dono e, portanto, o que nós precisamos fazer é encontrar meios de convivência respeitosa e tolerante entre as pessoas que pensam diferentemente.

Eu queria agradecer a todos que compartilharam comigo, com as demais pessoas e com os demais Ministros, que terão o relato desta audiência, os seus conhecimentos; como bem disse um dos oradores, a gente compartilha conhecimento, a sabedoria a gente vai fazer força para ter e decidir adequadamente.

O que eu queria destacar é que nós tivemos hoje aqui um conjunto de pessoas representativas, ocupadas, e que deixaram as suas obrigações para vir aqui compartilhar conosco essas informações, esses conhecimentos e dar uma demonstração de abnegação e de tolerância no tratamento de um a outro.

Eu, no momento em que encerro a sessão, gostaria de pedir aos senhores que permanecessem onde estão para que eu possa pessoalmente cumprimentar e agradecer a todos e a cada um.

Declaro encerrada esta sessão da manhã e nós retomamos às 14h30, pontualmente.

REABETURA

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Boa tarde a todos. Nós estamos retomando a segunda parte desta audiência pública em que se discute o tema do ensino religioso nas escolas públicas.

Para os que não estiveram aqui na parte da manhã, na verdade o que está em discussão é a natureza do ensino religioso nas escolas públicas. É a própria Constituição Federal que prevê a existência do ensino religioso facultativo. A questão que está em discussão e será objeto de decisão pelo Supremo Tribunal Federal é a seguinte: existe uma posição que defende o ensino religioso confessional e, consequentemente, o ensino religioso que é ligado a uma específica religião e que pode ser ministrado por representantes desta religião; a posição contraposta defende o ensino religioso não confessional, vale dizer, o ensino não pode ser ligado a uma religião específica, mas deve, no entanto, ministrar conhecimentos sobre história e doutrina das religiões.

Na parte da manhã, alguns expositores se manifestaram contrariamente à existência do ensino religioso no ensino público fundamental. Embora esta seja uma posição respeitável e defensável como qualquer outra, não é ela que está em discussão, porque isso está previsto na Constituição e, portanto, quem tem uma posição divergente em relação a esse ponto tem que, na verdade, postular politicamente uma mudança na Constituição. A nossa discussão é limitada a essas duas opções: ensino religioso confessional ou ensino religioso não confessional.

Nós, duas e meia em ponto, retomamos os trabalhos; e eu convido a representante do Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, a professora da Universidade de Brasília e pesquisadora da Anis, Debora Diniz.

A SENHORA DEBORA DINIZ (INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO - ANIS).

Muito boa tarde, Senhor Ministro Luís Roberto Barroso. Eu inicio deixando claro qual é a tese da Anis: a tese da Anis é de que a estabilidade do princípio da laicidade do Estado brasileiro depende da regulação não confessional da disciplina "ensino religioso" nas escolas públicas.

Laicidade é o princípio constitucional que protege, garante e promove a liberdade de crer e não crer; que demarca o caráter secular das instituições básicas do Estado; e, principalmente, que movimenta a razão pública para a justiça do governo da vida. Por estabilidade da laicidade, entendemos a garantia dos princípios da igualdade e da não discriminação, além do valor democrático da justiça religiosa. Somente com forma e conteúdo não confessionais a disciplina ensino religioso é capaz de manter o compromisso constitucional da educação pública como um direito social.

Confessionalidade é a verdade da fé. Um Estado laico respeita e acomoda a diversidade de religiões e de crenças - quantas forem as religiões, tantas serão as confissões. O Censo 2010 deu número às comunidades de crença no Brasil: 148. Essa é uma magnitude tímida, pois um dos itens que mais cresce no país é o agrupamento "evangélicos não determinados", e a estimativa é que já cheguem a 400 organizações. No entanto, a criatividade humana é infinita nessa matéria, e o regime legal brasileiro, acolhedor: basta uma nova comunidade autodeclarar-se como religiosa para assim ser reconhecida pela ordem legal. A conclusão é que haverá tantas verdades confessionais quantas forem as comunidades religiosas

a se apresentarem na cena pública para o direito à igual representação para a oferta de ensino religioso.

A confessionalidade é uma forma de expressar a crença de indivíduos e de comunidades. O Estado não deve regular os discursos religiosos quanto à validez científica ou argumentativa - essa é uma das garantias da laicidade. É no marco da laicidade que o Estado brasileiro convive com crenças religiosas que rejeitam verdades científicas estabelecidas. A controvérsia sobre como deve se dar o conteúdo do ensino religioso nas escolas públicas parece ser uma disputa irrelevante para outros campos do conhecimento acadêmico, como é o caso da biologia ou da química. O ensino é, sempre, definido, regulamentado e fiscalizado pelas políticas educacionais no marco da laicidade.

O estatuto da confessionalidade no ensino religioso não permitiria o mesmo poder fundamentado do Estado para classificar teses como corretas ou incorretas, verdadeiras ou falsas, ou, constitucionalmente, como justas ou injustas. A confessionalidade é um ato de fé, resistente às formas de organização e validação do pensamento científico, e a ciência deve ser o principal fundamento da razão pública de um Estado laico. Nesse

sentido, confessionalidade e interconfessionalidade não alteram regimes de verdades incontestáveis, são apenas estilos discursivos para a apresentação dos dogmas. Na confessionalidade, são aqueles restritos a cada comunidade religiosa; na interconfessionalidade, aqueles que se prestam a um consenso sobreposto entre algumas comunidades religiosas. A interconfessionalidade seria uma estratégia de encobrimento da confessionalidade hegemonicamente cristã da sociedade brasileira - há uma transição religiosa em curso, mas entre matrizes cristãs de confessionalidade. Nos anos 1980, católicos somavam 89% da população; em 2010, 64%. A estimativa de demógrafos é que os católicos sejam menos da metade da população brasileira até 2030, ao passo que crescem os evangélicos e os sem religião. Os sem religião, hoje, já são mais de 8% da população brasileira, segundo o IBGE. Ou seja, a interconfessionalidade, mesmo considerando a transição religiosa brasileira, será entre cristãos.

Os exemplos de ameaça aos princípios da igualdade e da não discriminação são terríveis - se me permitem o adjetivo -, porém fáceis de serem antecipados e evitados. Em 2010, publicamos o estudo mais extenso já realizado no País sobre as regulamentações estaduais para o ensino religioso e analisamos um conjunto amplo de livros didáticos disponíveis no mercado editorial brasileiro. As regulamentações estaduais, com algumas exceções,

coincidem em um ponto: reconhecem autoridade às religiões, em particular às religiões cristãs, para determinar o conteúdo do ensino. Em alguns estados, o ensino deve ser ofertado por um professor autorizado por comunidades religiosas, como se religião fosse matéria para professores iniciados na fé; em outros, o ensino é circunscrito a poucas religiões, como se maioria populacional ditasse relevância de conteúdos. No entanto, tão graves quanto a violação à justiça religiosa e ao igual direito de representação das religiões no conteúdo da disciplina de ensino religioso foram as evidentes expressões de discriminação em nome da fé. Dois grupos foram os mais ameaçados pela confessionalidade dos livros didáticos: a população que nós descrevemos como LGBT - aquelas não heterossexuais - e pessoas portadoras de deficiência. Por quê? Por premissas dogmáticas sobre o caráter imoral da sexualidade não heterossexual e reprodutiva, e pelo lugar da deficiência em textos religiosos - o deficiente é aquele objeto da piedade, esperançoso de um milagre.

Eu ofereço dois exemplos, mas nós teríamos algumas dezenas deles para apresentar. Os livros foram publicados por editoras qualificada e com vários títulos aprovados pelo Programa Nacional do Livro Didático, do Ministério da Educação, para outros currículos. Ou seja, são editoras que conhecem as regras do jogo, do respeito à cultura e aos valores

dos direitos humanos. Em um deles, havia uma bandeira do movimento LGBT: o quadro tinha por título “Homossexualismo”, e os parágrafos discutiam as mudanças de classificação da medicina sobre a normalidade da homossexualidade. O objetivo do quadro era contestar a ideia de que seria possível descrever como "normal" a homossexualidade e, para rejeitar tal hipótese, o livro informou que - e aqui eu passo a citá-lo - "muitos homossexuais revelam conflitos profundos, o que mostra que eles mesmos não se aceitam como são. Segundo, porque se fosse normal então seria a regra [...]. Terceiro - diz o livro -, se isso se tornasse a regra de conduta humana, como a humanidade se perpetuaria?". O segundo exemplo é a história de Juquinha, esse é o nome do personagem do livro. Ele é um menino cego que passeia pelo mundo com as mãos. A ilustração do livro é muito delicada, Juquinha abraça um cãozinho. O exercício convida as crianças a "ver" - perdoem-me o verbo, mas é o verbo que está no exercício para uma criança cega. O que poderia ser um lindo exercício de aproximação ao corpo de Juquinha terminou com uma declaração de anormalidade pela deficiência. Diz o livro - e novamente eu cito: "Abra os olhos! Como é bom ver as pessoas de quem gostamos! [...] Obrigada, Senhor, por minhas mãos e olhos para ver". Talvez o Senhor não gostasse de

Juquinha, ou o livro não considerasse a possibilidade de haver estudantes cegos na escola, pois o agradecimento é apenas de crianças videntes.

A história de Juquinha seria reprovada pelos critérios de validação de conteúdos para o ensino público caso os livros de ensino religioso fossem avaliados pelo Programa Nacional do Livro Didático para 2017. Nós estamos falando da expectativa de futuro das políticas públicas do livro didático no Brasil. Eu novamente cito: "Serão excluídas [...] as obras que: a) veicularem estereótipos e preconceitos de condição social, regional, étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de idade ou de linguagem religiosa, condição de deficiência, assim como qualquer outra forma de discriminação ou de violação de direitos humanos; b) fizerem doutrinação religiosa ou política, desrespeitando o caráter laico e autônomo do ensino público". Esses dois critérios, Senhor Ministro, parecem-me suficientes para resolver a nossa controvérsia de hoje sobre qual deva ser o ensino religioso para as escolas públicas se o material didático para o ensino religioso for definido e avaliado pelo Ministério da Educação: somente o ensino não confessional seria capaz de respeitar o marco secular de direitos humanos. Basta reconhecer que o ensino religioso, assim como qualquer outra disciplina, deve ser regulamentado pelos Parâmetros Curriculares Nacionais e pelos critérios de definição dos

conteúdos. Se assim for, não há como se sustentar a confessionalidade ou interconfessionalidade do ensino.

Uma saída tão simples já teria solucionado a controvérsia de hoje, não fosse por uma exceção: ensino religioso é a única matéria sem qualquer regulação nacional de material didático ou critérios para a qualificação do professor no conjunto de todas as disciplinas oferecidas na escola pública neste País. Há uma renúncia das políticas públicas de educação à anterioridade do fato religioso: é como se a religião não se submetesse ao acordo político sobre o que deve promover a cidadania em uma escola pública. Ensino religioso se movimenta como que protegido por um salvo-conduto do Estado: o de estar isento de respeitar a laicidade e os regimes de avaliação da qualidade do material didático e habilitação do professor. Mas essa é uma falsa hipótese, inclusive para nosso marco legal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

A palavra "proselitismo" aqui importa para entender esse corte de afastamento da confessionalidade ou da interconfessionalidade para fora da escola pública: o artigo 33 da LDB veda quaisquer formas de proselitismo.

Sem definição sobre seu conteúdo, recorro ao dicionário. Proselitismo é discurso e prática de sectários, partidários, membros de uma seita religiosa. O ensino proselitista não formaria cidadãos, mas prosélitos, e prosélitos são pessoas que, em nome de uma fé, discriminam aquelas que não professam verdades semelhantes. A vedação ao proselitismo religioso pela LDB já seria suficiente para demonstrar o caráter injusto do ensino confessional ou interconfessional, mas aqui importa uma leitura constitucional do mal-entendido: o proselitismo religioso na escola pública ameaça um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. O artigo 205 da Constituição Federal determina que a educação é preparo para o exercício da cidadania, sendo que cidadania é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Somente o ensino não confessional, aquele isento de proselitismo religioso pela verdade da fé, respeita os princípios da educação, da liberdade de aprender e pensar, e do pluralismo de ideias.

Nesse formato de ensino, Senhor Ministro, Juquinha não se sentiria discriminado por ser cego. Muito obrigada.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO - (PRESIDENTE E RELATOR) - Agradeço à Professora Débora Diniz por emprestar seu tempo e o seu talento pra esse debate e chamo agora, para falar

em nome do Centro de Estudos, Educação e Sociedade e Observatório da Laicidade na Educação, o Professor emérito da Universidade Federal do Rio de Janeiro Luís Antonio Constant Rodrigues da Cunha.

O SENHOR LUÍS ANTONIO CONSTANT RODRIGUES DA CUNHA (CENTRO DE ESTUDOS, EDUCAÇÃO E SOCIEDADE E OBSERVATÓRIO DA LAICIDADE NA EDUCAÇÃO).

Excelentíssimo Senhor Ministro Luis Roberto Barroso, demais membros da mesa, o Centro de Estudos, Educação e Sociedade, criado em 1979 por iniciativa de professores da Unicamp, e o Observatório da Laicidade na Educação, criado em 2003 por iniciativa de professores da UFRJ, entendem que a existência da disciplina Ensino Religioso nas escolas públicas é um retrocesso na construção da República em nosso País. Neste ponto - apenas neste ponto! - a Constituição de 1988 é pior do que a de 1891.

No tempo de Saldanha Marinho, Benjamin Constant e Rui Barbosa, a laicidade era reivindicada, sobretudo, pelas elites intelectuais. Hoje, além delas, importantes setores do Estado e dos movimentos sociais inserem, nas suas pautas, a laicidade, inclusive na educação pública.

Na culminância de um processo, que em dois anos teve a participação de mais de um milhão de pessoas, o documento final da

Conferência Nacional de Educação, aprovado em dezembro de 2014, preconizou a reforma da Constituição, para suprimir dela o ensino religioso; a curto prazo, defendeu o fim da apropriação privada dos espaços educativos públicos por pessoas ou grupos vinculados às instituições educacionais. A finalidade é garantir aos alunos o direito à liberdade religiosa e o de não professar religião alguma, ou seja, o fim do proselitismo religioso ostensivo ou dissimulado - dissimulado! - nas escolas públicas.

Deixemos para outra hora, Excelência, pleitear o fim do ensino religioso nas escolas públicas. A Constituição determina sua oferta como disciplina no ensino fundamental, na forma facultativa, e este será o limite do nosso depoimento. Essa obrigação vai sair da Constituição. A perenidade do vínculo matrimonial demorou 90 anos para sair da Constituição, por causa do *lobby* religioso - no caso, especificamente católico. O ensino religioso também vai sair. Pode demorar um pouco. Espero que não tanto os 90 anos.

Eis a contribuição que queremos oferecer a este Tribunal: um panorama da situação objetiva do ensino religioso nas escolas públicas, ou seja, fatos, não doutrinas. O lugar de que falamos é interior ao campo

educacional, especificamente o dos sistemas públicos de educação, cuja finalidade é propiciar o acesso de todos à cultura erudita e à ciência.

A não ser pessoas raras em situações excepcionais, quem não teve acesso à cultura erudita e à ciência na "Escola para Todos" não as alcançará na empresa, na igreja nem em nenhum outro lugar. E a escola pública vai mal; precisa ousar judiciosamente cada grão de tempo, de recursos materiais e humanos para a consecução de seus objetivos próprios, sem ser instrumentalizada como força auxiliar dos mercados, sejam econômicos, profissionais ou religiosos. Daí que uma disciplina especificada na Constituição como facultativa não pode ser, na prática, oferecida como obrigatória.

Os dados da Prova Brasil são eloquentes quanto à obrigatoriedade, de fato, do ensino religioso. Os questionários respondidos pelos diretores, em 2013, foram computados pela professora Mariane Koslinsk, do Grupo de Estudos dos Sistemas Educacionais da UFRJ, e dimensionaram para todo o País o que pesquisas pontuais já haviam sinalizado: 70% das escolas públicas de Ensino Fundamental ministravam aulas de ensino religioso; dentre as que o faziam, 54% confessaram exigir presença obrigatória e 75% não ofereciam atividade para alunos que não queriam assistir a essas

aulas. É preciso prova mais contundente da obrigatoriedade de fato para uma disciplina facultativa de direito?

Dir-se-á que os alunos e seus pais são indagados sobre o desejo de ensino religioso. Ora, as perguntas que lhes chegam, quando chegam, não permitem boas respostas. A propósito, em meados do século XIX, Pierre Joseph Proudhon criticava o sufrágio universal - para ele, o artifício para levar o povo a dizer não o que pensavam, mas o que os dominantes queriam que ele dissesse. E foi ainda mais categórico ao afirmar que "o sufrágio universal era o meio mais seguro para levar o povo a mentir". Bem, passado um século e meio, mudou o mundo, mudou o povo e mudou o sufrágio universal, de modo que o pessimismo de Proudhon já não encontra o mesmo respaldo na realidade, mas o artifício manipulador permanece ativo, mesmo inconsciente. É o caso da indagação: "O senhor ou senhora quer que o seu filho tenha aula de ensino religioso?". A pergunta correta seria: "O senhor ou senhora prefere que o seu filho tenha aula de ensino religioso, ou de, por exemplo, uma língua estrangeira, ou ainda, reforço de matemática? Esta, sim, seria uma pergunta propiciadora de escolha inteligente e pedagogicamente significativa para o aluno, não aquela pergunta abstrata que daria razão à crítica do político francês. Os pais não têm como saber que, para seu filho ter

aula de ensino religioso, algum conteúdo, alguma atividade foi suprimida ou reduzida. Ou, então, se o tempo puder ser estendido, como melhor fazê-lo? Como melhor aproveitá-lo? Para enxertar uma aula de ensino religioso, ou para ampliar ou reforçar o que somente na escola se aprende? A correta gestão da educação pública precisa usar bem todos os recursos a sua disposição, que estão longe do mínimo necessário e do adequado emprego.

Como, então, ter no ensino religioso professores formados em licenciatura específica, se a disciplina é pra ser mesmo facultativa? Os alunos optantes podem ser muitos hoje; menos amanhã; novamente, muitos mais tarde; pouquíssimos em outro momento; no limite, nenhum. A necessidade de professores será estimada para o mínimo? O médio? O máximo? Impossível prevê-la com objetividade e responsabilidade. A única solução inteligente, nessa condição, é a empregada pelo sistema estadual paulista de destinar à docência do Ensino Religioso os professores do quadro licenciados em História, Filosofia e Ciências Sociais, como prescreveu Deliberação n° 16/2001 do seu Conselho Estadual de Educação.

Como os professores de Filosofia e Ciências Sociais somente são generalizadamente requeridos no ensino médio, endossamos o emprego de licenciados em História no ensino fundamental. O emprego deles, na

disciplina correspondente e no ensino religioso, propiciaria alguma flexibilidade.

Diz-se que uma licenciatura específica formaria professores na linha da interconfessionalidade. Excelência, eu não tenho tempo, mas adoraria avaliar, analisar este engodo epistemológico e pedagógico chamado "ensino interconfessional".

A rigidez da licenciatura específica criaria uma espécie de reserva de mercado perdulária, em termos econômicos e funcionais, além de servir de força indutora para a compulsoriedade de fato da disciplina em foco.

Atenção para a Lei dos Mercados, de Jean-Baptiste Say, dita Lei de Say: a oferta cria a sua própria demanda. Essa lei empírica vale também para o mercado de trabalho, até mesmo para o de professores, inclusive os de ensino religioso. Professores com licenciatura específica e a inclusão dessa disciplina nas 800 horas mínimas do ensino fundamental constituem ardilosos artifícios indutores de sua obrigatoriedade de fato, contrariando o disposto na Constituição. Aliás, 10 unidades da Federação já definiram que a carga horária dessa disciplina não integrará o mínimo das 800 horas: Amapá, Bahia, Sergipe, Espírito Santo, Goiás, Pará, Pernambuco, Piauí, Rondônia e São Paulo.

A extensão do mercado - a extensão do mercado - para o ensino religioso prossegue nos sistemas educacionais de estados e municípios, favorecida pela anomia jurídica em torno da matéria, apenas dependente das correlações de forças político-eleitorais.

O que a Constituição Federal determinou para toda a educação básica - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio -, outros prescreveram que o ensino religioso seja ministrado como tema transversal, o que o torna obrigatório tanto para os alunos quanto para os professores.

Ao fazer do ensino religioso o tema transversal para alunos das séries iniciais do ensino fundamental, a mesma Resolução nº 16/2001 do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, evocada há pouco, cometeu um duplo erro, de caráter legal e pedagógico, que não foi compensado pelo realismo mostrado pela Resolução nº 21/2002 da Secretaria Estadual de Educação, ao destinar a disciplina apenas para os alunos do último ano do ensino fundamental.

A anomia jurídica chegou a ponto de a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reformada em 1997, qualificar o ensino religioso,

nas escolas públicas, de integrante da formação básica do cidadão. A recusa admitida implicaria uma formação incompleta ou defeito?

Em direção bem diferente, ética e cidadania foram reivindicadas pela Conferência Nacional de Educação para todos, não só para os alunos das escolas públicas, e menos ainda como alternativa para os não optantes do ensino religioso, como pretendem certos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional.

Correto foi o Parecer nº 1/2012 do pleno do Conselho Nacional de Educação, ao instituir as diretrizes nacionais para correlata Educação Direitos Humanos - esta, sim, como tema transversal, não como disciplina, e para todos, em todos os níveis e modalidades dos estabelecimentos de ensino públicos e privados e tendo a laicidade como um dos seus princípios fundamentais.

Na disposição sobre alternativa aos alunos não optantes pelo ensino religioso, o Estado de Goiás apontou o caminho. A Resolução nº 285/2005 do Conselho Estadual de Educação goiano ordenou que aos não optantes pelo ensino religioso fossem oferecidos outros conteúdos de educação geral. A despeito da imprecisão dos termos, a direção é correta.

Senhor Ministro, sem embargo de outras medidas pertinentes, as sugestões dos CEDS e do OLE, que trazemos para a interpretação pedida para ADI 4.439, podem ser sintetizadas em nove pontos - e, com seu elenco, concluo essa apresentação:

1 - A obrigatoriedade, de fato, do ensino religioso nas escolas públicas, mediante a indução dos alunos e seus pais a aceitarem essa disciplina como se fosse compulsória, deverá ser severamente coibida. Tal indução deverá ser tipificada como crime contra a liberdade de consciência - esta, sim, cláusula pétrea da Constituição;

2 - Enquanto o ensino religioso estiver previsto na Constituição, que seja ministrado apenas no ensino fundamental, como ela manda, abstendo-se os sistemas estaduais e municipais de estendê-lo para a educação infantil e o ensino médio. As constituições e leis que projetaram tais extensões deverão ser corrigidas;

3 - A Constituição determina que o ensino religioso seja ministrado como disciplina. Portanto, ele não poderá ser ofertado como tema transversal que o obriga a alunos e professores;

4 - Como essa disciplina não pode ser proselitista, que seja ministrada apenas a alunos de mais idade, os do último ano do ensino

fundamental, mais capazes do que os mais jovens de evitarem intentos doutrinadores remanescentes;

5 - Pela óbvia conotação proselitista, a modalidade confessional do ensino religioso deverá ser proibida e, consequentemente, suprimido o art. 11 da Concordata Brasil-Vaticano.

6 - A possibilidade concreta de opção pelo ensino religioso somente poderá se materializar pela oferta de alternativas pedagogicamente significativas a essa disciplina, coisa que o Conselho Nacional de Educação saberá definir. Se não existirem tais alternativas, o ensino religioso não poderá ser ofertado, pois não se caracterizará uma situação de opção para os alunos.

7 - A disciplina de Ensino Religioso não deverá ser incluída no cômputo das 800 horas mínimas do ensino fundamental. O magistério dessa disciplina deverá ser exercido por professores licenciados em História, sem exigência de curso adicional ou credenciamento de instituição religiosa. Não tem cabimento a substituição destes por licenciados em ensino religioso, ciências da religião ou teologia. A qualificação do ensino religioso, nas escolas públicas, como integrante da formação básica do cidadão deverá ser suprimida do art. 33 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional.

Esse é o nosso entendimento, essas são as nossas sugestões a Vossa Excelência.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Agradeço ao professor Luís Antonio da Cunha, sua vigorosa participação. Eu apreciaria, professor, agora ou em momento posterior, ter o texto da apresentação de Vossa Excelência, tal como o da professora Débora Diniz.

Dando sequência aos trabalhos, convido o representante da Amicus DH - Grupo de Atividade de Cultura e Extensão da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, aqui representada pelo professor titular de Direito Constitucional da USP, professor Virgílio Afonso da Silva. Saúdo, na plateia, a presença do eminente professor e querido amigo José Afonso da Silva.

O SENHOR VIRGÍLIO AFONSO DA SILVA (AMICUS DH - GRUPO DE ATIVIDADE DE CULTURA E EXTENSÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA USP).

Excelentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso, Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.439, Senhoras e Senhores, falo hoje,

nesta tribuna, não como professor titular de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, mas como porta voz, como já foi dito, de um grupo de extensão universitário dessa mesma faculdade, que existe desde 2008, chamado Amicus DH.

Atualmente o grupo conta com quinze estudantes de graduação e pós-graduação, sob minha supervisão e sob coordenação de Lívia Guimarães e Maira Gramani, que estudam a fundo a questão do ensino religioso nas escolas públicas brasileiras. É em nome deste grupo que falo aqui hoje.

Após pesquisa extensa e intensos debates, não apenas no interior do grupo, mas também com diversos especialistas na questão, o grupo chegou à conclusão de que a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.439 deve ser julgada procedente.

O Grupo AMICUS DH considera, sobretudo, que, para harmonizar a laicidade do Estado com o ensino religioso previsto na Constituição é necessário adotar um modelo absolutamente não confessional de ensino, em que as crianças tenham contato com diferentes histórias, culturas e práticas religiosas. Só desse modo será possível criar espaço para

uma formação baseada na tolerância religiosa e na igualdade de crenças dentro de um país plural como o Brasil.

Desde a Constituição de 1891, todas as Constituições brasileiras, sem exceção, consagraram o princípio da laicidade estatal. A Constituição de 1988 o faz, como se sabe, em seu art. 19, I.

Não importa qual conceito teórico de princípio que se adote, o certo é que as vedações estabelecidas nesse artigo são absolutas. Em outras palavras, mesmo que pressuponha um conceito de princípio que possa ser realizado em diversas medidas, as vedações constitucionais do art. 19, inciso I, são concretizações do princípio da laicidade e não podem ser submetidas à nova ponderação com o objetivo de relativizá-las; são, portanto, regras absolutas.

Assim, se é verdade que os princípios podem ser realizados em medidas diversas, é também igualmente verdade que eles devem ser realizados na maior medida possível. No que diz respeito à laicidade estatal, a maior medida possível de sua realização implicaria ausência de ensino religioso. Mas como é a própria Constituição que prevê a oferta de ensino religioso, essa é uma alternativa afastada neste fórum. Ainda assim, a oferta de ensino religioso deve se adequar ao mandamento de realização da laicidade na

maior medida possível. Toda a sua interpretação, portanto, tem que estar impregnada dessa tendência ao máximo de laicidade.

Diante disso, uma primeira dicotomia, aquela entre ensino não confessional e ensino confessional - ou suas variantes não tão bem explicadas, como interconfessional etc. -, só pode ser resolvida em favor do primeiro, isto é, do ensino não confessional. Se esse realiza de forma mais intensa a laicidade estatal, isso já seria suficiente para afastar o ensino confessional como possibilidade aceita pela Constituição.

Mas há mais: o fato do ensino não confessional ainda realizar de forma mais intensa a liberdade religiosa, a igualdade, a tolerância, são argumentos adicionais para afastar de vez e sem nenhuma dúvida a possibilidade de ensino confessional nas escolas públicas brasileiras.

Mas essa não é apenas uma posição teórica do Grupos AMICUS DH ou deste expositor. Ela é a interpretação mais compatível com a própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, tanto do ponto de vista metodológico - já que o STF, com grande frequência, pressupõe o modelo que acabo de expor de princípios com mandamentos de otimização - quanto do ponto de vista substancial, isto é, em relação à própria idéia de laicidade.

Embora sejam poucas as decisões envolvendo o tema da laicidade estatal - nossa pesquisa encontrou apenas onze -, nas decisões nas quais houve alguma preocupação do Tribunal em discorrer mais detalhadamente sobre o significado e as projeções dos princípios da laicidade e da liberdade religiosa, foi possível identificar um certo consenso a respeito de algumas balizas nucleares.

É consenso que o princípio da laicidade impõe a busca por neutralidade e pela não confessionalidade. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.510, o Ministro Celso de Mello, por exemplo, afirmou, com clareza, que:

> "(...) a escolha, ou não, de uma fé religiosa [revela-se] questão de ordem estritamente privada, vedada, no ponto, qualquer interferência estatal, proibido, ainda, ao Estado, o exercício de sua atividade com apoio em princípios teológicos ou em razões de ordem confessional (...) sob pena de concepções de certa denominação religiosa transformarem-se, inconstitucionalmente, em critério definidor das decisões estatais e da formulação e execução de políticas governamentais."

Muito se tem argumentado que a vedação de ensino confessional restringiria a liberdade religiosa das igrejas, das crenças, que pretenderiam usar as escolas públicas como local de proselitismo religioso. Não me parece necessário discutir, aqui, se a Constituição garante, ou não, o direito de fazer proselitismo religioso em qualquer lugar para qualquer pessoa

na forma que se queira. Aqui é suficiente constatar que a liberdade religiosa, como outros direitos fundamentais, não é absoluta. Basta aqui mencionar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é unânime nesse sentido e que qualquer estudante de Direito sabe disso desde os primeiros semestres do seu curso. Eventuais restrições a direitos fundamentais exigem que se demonstre, ao menos, que haja justificativa e proporcionalidade envolvidas.

Assim, mesmo que se pressuponha que a vedação de ensino confessional seja uma restrição à liberdade religiosa daqueles que querem fazer proselitismo religioso para crianças e adolescentes na escola, é certo que as razões que sustentam o ensino não confessional são mais - mas muito mais - do que suficientes para justificar essa eventual restrição.

Embora não haja tempo para analisar todas as variáveis envolvidas nessa questão específica, basta aqui ter em mente que o ensino religioso de matriz confessional seria incapaz de abarcar igualmente todas as confissões existentes, seja por dificuldades orçamentárias, seja por dificuldades logísticas. O dever de tratamento igual das igrejas e confissões, portanto, está do lado de um ensino não confessional. Além disso, uma parte de algumas práticas religiosas pode ser intolerante com crenças divergentes,

com os deuses dos outros ou com a decisão de não acreditar em deus nenhum. A tolerância, portanto, também está do lado de um ensino não confessional.

Por fim, também uma parte das religiões pode ser intolerante não apenas com as crenças dos outros, mas também com outros valores protegidos pela Constituição, sendo os principais deles a igualdade de gênero e o respeito às opções sexuais das pessoas. Aqui, portanto, a Constituição também está do lado de um ensino não confessional que fomente o respeito à igualdade de gêneros e a tolerância em face de divergências morais, religiosas e de orientação sexual dentre outras.

Encerrada essa primeira parte da minha exposição, que visava consolidar a tese de que a única forma de ensino religioso compatível com o estado laico é o ensino não confessional, passo agora a analisar alguns detalhes mais específicos da interpretação do texto do artigo 210, § 1º, da Constituição.

Esse § 1º do artigo 210 estabelece, como se sabe, em primeiro lugar, que o ensino religioso é disciplina de matrícula facultativa. Esse dispositivo, portanto, estabelece duas características claras do ensino religioso: em primeiro lugar, trata-se de disciplina. Isso significa que não é constitucionalmente tolerável que o ensino religioso seja diluído ao longo do

ensino fundamental, especialmente em momentos desse ensino nos quais a ideia de disciplina é simplesmente inexistente.

O mandamento constitucional de que o ensino religioso será uma disciplina impede, terminantemente, a sua oferta transversal ao longo dos primeiros anos do ensino fundamental. Como se sabe, nos primeiros anos do ensino fundamental, não há uma separação clara entre os conteúdos, ensinados, em geral, por apenas um ou dois professores. Não se pode falar propriamente em disciplinas nesse momento. Essa constatação é suficiente, portanto, para excluir, de uma vez, o ensino religioso dos cinco primeiros anos do ensino fundamental.

Uma outra questão interpretativa é aquela que diz respeito às opções para aqueles que não queiram frequentar aulas de ensino religioso - isso já foi mencionado aqui hoje. Uma primeira constatação é a de que não é possível que o ensino religioso seja a única disciplina optativa - na Faculdade de Direito da USP a gente chama, quando existe uma única disciplina optativa, de disciplina "optatória" -, isso porque, nesse caso, a opção seria ou frequentar aulas do ensino religioso, ou - com o perdão da expressão - ficar "de papo para o ar" na escola. E a escola não é local para que crianças e adolescentes fiquem "de papo para o ar".

Diante disso, a única conclusão possível é a de que, como disciplina optativa, o ensino religioso tem, necessariamente, que estar incluído num catálogo de disciplinas optativas; um catálogo de disciplinas que ofereça, de fato, opções reais para os estudantes, e não apenas uma resposta binária: sim ou não ao ensino religioso.

Além dessas duas características mencionadas - a organização em disciplinas e a facultatividade da sua matrícula -, o artigo 210, § 1º, estabelece outros desafios interpretativos. Os principais deles são o conceito de ensino religioso e o significado da expressão "ensino fundamental".

A interpretação do que significa ensino religioso cria desafios que vão além do binômio confessionalidade/não confessionalidade. Seria possível classificar esses desafios em institucionais e substanciais, ambos intimamente ligados.

Do ponto de vista institucional, o que está em jogo é a instituição responsável pela definição dos princípios a serem realizados pelo ensino religioso não confessional. Do conteúdo programático, da decisão sobre selecionar novos professores - ou, como já foi aqui defendido também, aproveitar os professores de certas disciplinas já existentes -, a definição de

habilidades que esses professores deverão ou não deverão possuir, do financiamento desse tipo de ensino, entre outros.

Do ponto de vista substancial, independente de que instituição defina programas e habilidades, a pergunta central é: o que se ensina e o que se aprende em ensino religioso não confessional? A melhor resposta a esses desafios exigiria análises que fogem da *expertise* de um grupo de estudos em uma faculdade de Direito. Ainda assim, há algo central que nos diz respeito: o papel do Estado na definição dessas respostas.

Assim, do ponto de vista institucional, há algo que é certo porque decorre diretamente da laicidade do Estado, da igualdade perante a lei, da tolerância e também da proteção à criança e ao adolescente. Escola não é lugar para representantes de igrejas e religiões. Isso significa, de um lado, e como já foi dito, que o Estado não apoia, não subvenciona, não financia ensino confessional. Mas apenas dizer que o Estado não financia ensino confessional é insuficiente, porque isso poderia sugerir que, caso não haja custo aparente ao Estado, as igrejas poderiam se organizar por conta própria para oferecer ensino religioso nas escolas, mas essa é uma possibilidade também vedada.

A abstenção do Estado e a abertura das portas da escola para igrejas, mesmo que sem nenhuma remuneração por parte do Estado, não

tornam um Estado neutro porque, ao abrir as portas da escola e se abster, o Estado, na verdade, não está sendo neutro, mas privilegiando aquelas poucas igrejas que têm organização e recursos suficientes para estarem presentes nas escolas. Isso não é ser neutro nem laico.

Uma última questão interpretativa diz respeito à parte final do § 1º do artigo 210: a Constituição prevê que a disciplina ensino religioso será oferecida nas escolas de ensino fundamental. Não afirma, contudo, em que momento. Ao contrário do que alguns querem fazer crer, isso não significa que o ensino religioso poderá ocorrer em qualquer momento dos nove anos ou mesmo durante os nove anos do ensino fundamental. É preciso aqui definir alguns parâmetros.

Já foi possível demonstrar que a oferta de ensino religioso não pode ocorrer nos cinco primeiros anos do ensino fundamental por uma razão prática: nesse momento, o ensino simplesmente não é dividido em disciplinas. Mas a essa razão prática deve-se adicionar uma razão pedagógica: diante do profundo desacordo moral que cerca a oferta do ensino religioso, parece-nos prudente que essa oferta ocorra apenas quando os estudantes tiverem maior capacidade de reflexão crítica.

Assim, o ensino religioso deveria ser oferecido apenas para as classes mais avançadas. Em todo caso, em nenhuma hipótese, para crianças, em razão da sua natural vulnerabilidade. Em outras palavras, adotando o conceito do Estatuto da Criança e do Adolescente, nunca antes dos doze anos de idade.

Diante do exposto, é possível concluir que, em primeiro lugar, o ensino religioso está em relação de tensão e não de harmonia com o Estado laico; em segundo lugar, a menção ao ensino religioso, no artigo 210, §1º, da Constituição, implica uma restrição à laicidade estatal. Nesse sentido, deve ser interpretada como tal, como restrição, de forma a não restringir a laicidade além do estritamente necessário. A realização da laicidade estatal, na maior medida possível, exige essa interpretação.

A conclusão que decorre dessas premissas é a de que a única forma de ensino compatível com a laicidade estatal é o ensino absolutamente não confessional. Do ponto de vista da análise do texto e do contexto do artigo 210, foi possível concluir que:

1- nenhuma manobra para relativizar a facultatividade da matrícula pode ser aceita;

2 - trata-se de disciplina optativa que deve ser oferecida no âmbito de um catálogo de outras disciplinas optativas. Onde esse catálogo não existir, não pode ser oferecido ensino religioso como única opção;

3 - se é verdade que a Constituição fala em ensino fundamental, isso não pode ser entendido como carta branca para que o ensino religioso ocorra em qualquer momento do ensino fundamental. Ele deve ocorrer em momento específico, o qual, por razões práticas e, sobretudo, pedagógicas, só pode ser após os doze anos de idade;

Como pano de fundo geral de nossa exposição, ficou claro que o Estado tem um papel fundamental em todo esse processo. Igrejas não podem decidir conteúdos programáticos, não podem ter acesso ao ambiente escolar, não podem ter representantes dando aulas para crianças e adolescentes.

Até o presente momento, a experiência brasileira mostrou-se inconstitucionalmente leniente com a presença das igrejas no âmbito escolar. Isso não pode mais ser aceito se quisermos respeitar a Constituição e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

E encerro com um último ponto: em suma, o Estado tem que tomar as rédeas desse processo, mas isso não significa que qualquer

decisão estatal deve ser aceita como legítima. O Judiciário, especialmente o Supremo Tribunal Federal, tem a relevantíssima tarefa de controlar as decisões nesse âmbito. Decisões estatais legítimas são apenas aquelas que realizem ao máximo a laicidade estatal; essa é a ideia guia e mantém o ensino religioso como exceção à regra geral, nos limites mínimos que exceções sempre exigem.

Muito obrigado pela atenção.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Agradeço ao professor Virgílio Afonso da Silva pela densa colaboração. Também gostaria muito de receber o texto escrito da sua manifestação. E convido, agora, para falar em nome da Conectas Direitos Humanos, seu Diretor-fundador, o professor Doutor Oscar Vilhena Vieira.

O SENHOR DOUTOR OSCAR VILHENA VIEIRA (CONECTAS DIREITOS HUMANOS).

Excelentíssimo Senhor Ministro; boa- tarde a todas e a todos. É um enorme prazer e uma honra ter sido convidado para participar desta Audiência Pública, e eu gostaria de parabenizá-lo por essa iniciativa.

Eu gostaria de iniciar essa discussão destacando a relevância da liberdade de religião como pedra fundamental, não só do Estado Democrático de Direito, mas como pedra angular da própria possibilidade de

existência pacífica em sociedades complexas e em sociedades plurais. A liberdade religiosa talvez tenha sido o primeiro dos direitos humanos concebido pela modernidade, e, em grande medida, ela é a responsável pela pacificação e pelo fim das guerras religiosas no continente europeu. E, onde a liberdade religiosa não chegou, nós continuamos vivendo em ambientes de profunda intolerância. Ao invés de encontrarmos lado a lado mesquitas, igrejas, outros templos, nós encontramos um templo que substitui o outro, no seu mesmo lugar. Aqueles que quiserem, podem constatar em cidades como Istambul, onde uma igreja sucede a outra pela eliminação da anterior. A liberdade religiosa fez com que nós pudéssemos saltar desse estágio de negação do outro enquanto um sujeito de direito, enquanto um sujeito livre para escolher a sua religião, e pudesse estabelecer a tolerância como padrão de convivência entre aqueles que crêem em verdades distintas.

E, a meu ver, o que nós estamos discutindo hoje aqui não é simplesmente o ensino religioso nas escolas, mas é fundamentalmente a possibilidade de continuarmos existindo enquanto uma sociedade que tolera a verdade alheia, que acolhe a verdade alheia.

A liberdade religiosa está fundada em cinco pressupostos que estão organizados pela Constituição de 1988, estão organizados pelos

documentos fundamentais de direitos humanos e tantas outras Constituições democráticas. Há uma dimensão que nós poderíamos chamar de positiva. Ela permite que cada pessoa, que cada jovem, inclusive, possa escolher a religião a que quer aderir; que cada adulto possa trocar, eventualmente, a religião a que aderiu; que cada um possa, inclusive, negar a possibilidade de crer em qualquer religião. Essa é uma dimensão positiva do direito à liberdade de religião.

Há uma outra dimensão positiva que é assegurar e não criar obstáculos para que religiões, cultos, igrejas, possam se estabelecer, possam buscar angariar aqueles que não professam ainda a sua fé, mas que venham a professar. Essa é a dimensão positiva.

Há, no entanto, três dimensões negativas. A primeira delas é a que o Estado não pode, em nenhuma medida, discriminar entre as religiões, e isso significa impedir, criar obstáculos ou beneficiar qualquer religião para que ela possa levar a sua mensagem ao povo. Essa é uma proibição fundamental.

A segunda é a obrigação do Estado de não promover, de não apoiar, de não subsidiar qualquer religião, uma em detrimento da outra, mas qualquer religião pode ser beneficiada pelo Estado. E esta é a regra

fundamental que assegura a liberdade de expressão. Veja, a laicidade do Estado não é uma medida contra as religiões, mas a laicidade do Estado é uma medida a favor das religiões. E é isto que nós estamos discutindo hoje: de que modo cada uma das quatrocentas religiões - que a Débora falava, ou das cento e oitenta que nós temos no IBGE -, cada uma dessas possa viver com liberdade.

E a terceira dimensão, também de natureza negativa - essa é talvez imprescindível, e o Estado tem uma participação, mas diz respeito ao próprio processo de socialização -, é a obrigação de cada um de nós, de cada indivíduo tolerar a fé alheia, tolerar inclusive a não fé alheia. E mais do que isso, essa tolerância tem uma dimensão superlativa na medida em que deve tolerar que aquele outro que professa uma fé, e que nega a sua, deve ser respeitado. Portanto, é uma tolerância altamente robusta, porque quase todas as religiões, em especial as monoteístas, negam validade à religião alheia, negam o direito de existir à religião alheia. E essa é a tolerância robusta que está preservada pelo direito à liberdade de religião previsto na nossa Constituição, seja pelo artigo 5º, VI, seja pela regra do artigo 19, I.

E aqui, talvez, Ministro, eu vá um pouco adiante, e se o Professor José Afonso puder ser nomeado dativamente nesta Audiência Pública, ele pode discordar ou apoiar essa minha posição.

O artigo 19 não é um princípio da laicidade do Estado, o princípio da laicidade do Estado é um princípio político que organiza o funcionamento do Estado brasileiro, mas ele está ancorado numa regra, uma regra que estabelece uma conduta peremptória ao Estado, e a exceção está aberta na própria regra, ela não admite outras exceções que estão eventualmente descritas no texto, mas que não excepcionam aquela, não estão relacionadas com aquela regra. E essa regra, como todos nós já sabemos - meu querido amigo Virgílio falou de maneira contundente -, proíbe qualquer forma de subversão, qualquer forma de apoio, qualquer forma de comportamento estatal que favoreça a religião, o proselitismo, a atuação confessional. Logo, se nós entendemos o artigo 19 como uma regra peremptória, o artigo 210 não pode ser lido como uma exceção, ou como uma norma-intenção com o artigo 19.

O artigo 210, I, é uma norma absolutamente subordinada ao seu **caput**, que é o artigo 210, que fala de um assunto subordinado aos artigos 205 e 206 da Constituição. Ela está discutindo o conteúdo mínimo. Nós não

podemos querer pegar de uma norma que quer esclarecer, ainda que discordemos da sua colocação, do seu posicionamento, e transformar essa regra numa grande exceção. E não há que se falar que ela é uma pequena exceção, porque permitir o ensino religioso na escola é uma grande exceção à regra que proíbe; seria uma grande exceção à regra que proíbe que o Estado apoie e subvencione qualquer tipo de ação religiosa. Logo, essa regra subordinada deve ser lida dessa maneira. De que maneira? E aí eu também concordo com o meu colega Virgílio quando ele faz a descrição de como essa regra subordinada deve funcionar. Ou seja, nós devemos saber de que maneira é possível articular esse eventual ensino religioso dentro de um contexto onde há uma proibição expressa de que o Estado apoie as religiões e há um conjunto de princípios, aí, sim, princípios que ordenam a educação do Estado.

E eu gosto muito de chamar a atenção para o artigo 206 da Constituição, quando ele fala que a educação deve ser livre. E, mesmo em tempos de um Papa libertário, nós sabemos que as doutrinas religiosas não asseguram a liberdade de negar a Deus. Portanto, não é passível de conciliação entre esse princípio que instrui o nosso sistema educacional e essa regra subordinada que diz de que forma a educação religiosa deve ser articulada.

Senhor Ministro, já vou para as minhas conclusões. O ensino religioso, portanto, não pode ter qualquer caráter confessional, a não ser que nós admitamos que o artigo 19 da Constituição não tem qualquer validade jurídica, que ele não é vinculante das condutas. Esta é a primeira coisa: o ensino não pode ter caráter confessional, o ensino não pode ser proselitista.

Pode haver ensino religioso de outra maneira? É difícil pensar. De qualquer forma, há hipóteses de pensarmos a história das religiões, a antropologia das religiões. Isto não me cumpre, e eu não tenho autoridade para dizer como isto pode ser feito. A mim, o pouco que cabe é dizer que a Constituição não autoriza outras formas de ensino religioso que contenham caráter confessional ou proselitista. Logo, também não pode ser ministrado por pessoas que sejam credenciadas pelas igrejas, autorizadas pelas igrejas, que sejam porta-vozes dos seus cultos, dos seus templos, das suas igrejas. Esse é o ponto número 1.

O ponto número 2: o seu conteúdo é aquele que deve decorrer dos princípios estabelecidos no capítulo específico da Constituição sobre Educação. Relembro a necessidade da liberdade enquanto valor fundamental, mas também da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que

determina claramente que ele não pode ter conteúdo proselitista. Ele deve ser vinculado por uma disciplina - e isso está escrito na Constituição -, e não há disciplina no começo do Ensino Fundamental - e isso também já foi muito bem-dito. Logo, esse ensino religioso deve estar nas etapas finais do Ensino Fundamental, sem que haja conteúdo confessional ou proselitista. Ele deve ser disciplinado, *dispreeting*, ele deve estar fora do contexto para que as pessoas possam saber exatamente do que nós estamos falando; e não ser algo interdisciplinar.

A preocupação fundamental, Senhor Ministro, é a de que o Estado não possa lotear o sistema educacional para cultos e religiões. Ele não pode lotear não só porque o artigo 19 não autoriza que assim o faça, mas também porque ele não é dono dessas crianças. As eventuais almas dessas crianças não podem ser fornecidas às igrejas num ambiente público, restrito, onde haja uma disciplina onde eles têm que ficar, onde eles têm que ouvir.

Eu lembro sempre da máxima jesuíta que dizia: dai-me uma criança, e eu lhe devolverei um homem. Dai-me uma criança nos seus primeiros sete anos de vida, e eu lhe devolverei um cristão. O Estado não é um fornecedor de almas para as igrejas.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Eu agradeço a contribuição do Professor Oscar Vilhena Vieira e agradeço a autocontenção da plateia que ameaçou a aplaudir, mas, como eu havia dito no começo dos trabalhos de manhã, sendo um espaço livre, se eu permitir o apoio, eu também tenho que permitir a discordância, e evidentemente este não é um ambiente para as manifestações de concordância ou discordância. Aqui nós estamos, na verdade, colhendo informações, massa crítica de conhecimento para tentarmos produzir uma solução com a oitiva dos diferentes pontos de vista existentes na sociedade civil brasileira.

Eu convido agora, para falar em nome da Comissão Permanente de Combate às Discriminações e Preconceitos de Cor, Raça, Etnia, Religiões e Procedência Nacional, o Deputado Estadual pelo Rio de Janeiro Carlos Minc.

O SENHOR CARLOS MINC BAUMFELD (DEPUTADO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO).

Boa tarde, Excelentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso, Procuradoria-Geral da República, que ajuizou uma ação tão importante, Todos os depoentes, público.

Bom, mais uma tarde histórica, uma audiência pública sobre um tema tão importante, grande iniciativa, pertinente, democrata. Eu já estive aqui em outras três Audiências depondo a questão indígena, a questão da importação dos pneus; talvez essa seja a mais polêmica e a mais importante de todas; diz respeito a mesma natureza da nossa República e da nossa educação.

Bem, eu conheço bem a intolerância religiosa. Eu perdi dois bisavós em campos de concentração. Eles foram cremados por serem judeus. E conheço bem o grande lado humanista e solidário de todas as religiões. Quando fui Ministro do Meio Ambiente, contei com praticamente todas as religiões para a defesa do meio ambiente, a questão do clima - recentemente incorporado pelo Papa Francisco de uma forma contundente à defesa do planeta -, e, em outros campos, a defesa dos direitos humanos talvez una todas as fés. Então, esse lado é importante de ser dito. A liberdade religiosa absoluta é, talvez, um dos principais pilares que diferenciam a idade das trevas de uma república democrática.

Senhor Ministro Luís Roberto Barroso e Colegas, eu fiz um levantamento e trouxe aqui 24 leis estaduais sobre educação religiosa dos Estados, que eu encontrei - ou leis, ou na Constituição estadual, ou em

Resoluções dos Conselhos Estaduais de Educação. Dessas, 17 são de caráter não confessional; 7 são de caráter confessional, das quais, 5, exigindo o prévio credenciamento da autoridade eclesiástica correspondente - e vamos tecer considerações sobre esse credenciamento.

Entre as não confessionais, mencionam, de passagem, o Estado do Amazonas, que fala do estudo da religiosidade brasileira, da fenomenologia, da antropologia cultural, filosófica, da formação ética. Vários outros também não confessionais, o Ceará; o Mato Grosso do Sul, por exemplo, ele fala:

> "Art. 6º. O conteúdo será definido de forma a atender, no mínimo, os temas que tratam de História das Religiões, Filosofia, Ética e Cidadania e, transversalmente, deverão ser incluídos, dentre outros: Saúde, Sexualidade e Meio Ambiente."

Inclusive, nessa que eu falei, a do Mato Grosso do Sul, na Lei Estadual, veda qualquer forma de doutrinação - consta na lei do Mato Grosso do Sul.

No entanto, algumas leis, inclusive a do Rio de Janeiro, não apenas são confessionais, mas como falam da importância, definem as igrejas participando da elaboração do material didático, o que contraria a LDB - que fala que isso cabe ao Sistema Público de Ensino -, e falam de um ponto que eu

vou discorrer agora, que eu acho muito importante, que é a do prévio credenciamento pela autoridade eclesiástica correspondente.

A Lei Estadual nº 3.459/2000, do Rio de Janeiro, fala que é condição para o candidato a ser professor de ensino religioso ser credenciado pela autoridade religiosa competente, que deverá exigir do candidato comprovante de formação religiosa, obtida instrução, por ela mantido ou reconhecida nos termos dos incisos tais. E, mais adiante, fica reconhecido à autoridade religiosa - agora vem - o direito de cancelar a qualquer tempo o credenciamento concedido, quando o professor mudar de confissão religiosa ou apresentar motivos que o impeçam moralmente de exercê-la. Significa, tratando em termos mais práticos, e digamos, que, no Rio de Janeiro, o Frei Boff, o Frei Betto ganhem concurso para ministrar a sua respectiva disciplina, e, por alguma razão, percam o credenciamento; eles perderão o emprego, serão afastados do concurso público, porque perderam o credenciamento a qualquer tempo e pelas razões que a lei especifica: mudar de confissão ou apresentar motivos que impeçam moralmente de exercê-la.

Bom, isso me parece ligeiramente contraditório com tudo o que se imagina que seja o ingresso no serviço público e a permanência do serviço público. Imagino que o Estatuto do Servidor Público estabeleça quais

são as razões para que ele possa ser afastado, quais são os desvios administrativos ou criminais; muito provavelmente, não constará, no Estatuto do Servidor público, o afastamento por mudança de confissão religiosa, não me conste, não me consta isso.

Bem, vamos avançar para outro ponto importante que é a questão do financiamento. Então, a Constituição Federal, ela veda claramente o financiamento ou subsidio a qualquer religião. No caso do Rio de Janeiro - que é o caso que eu conheço -, só em 2004, o custo do ensino confessional era de 16 milhões. Até 2013, nós tínhamos 408 professores do credo católico, 220 evangélicos, 6 espíritas, 4 messiânicos e 2 mórmons. E, no concurso de 2004 para 500 vagas, havia 342 católicos, 132 evangélicos e 26 de outras denominações - não foi listado aqui pelos professores que me antecederam o número de religiões existentes. Então, nós estamos falando do dinheiro público, pago pelos contribuintes, financiando, no caso confessional - que, como eu disse, a minoria dos Estados -, a doutrinação, a pregação religiosa de religiões específicas, que devem ser amplamente defendidas, toleradas, apoiadas nas igrejas, nas casas, nas escolas particulares, mas, no sistema público financiado pelo dinheiro público, dinheiro esse inclusive dos impostos daqueles que são ateus, que são agnósticos ou são de confissões minoritárias,

que não se encontram nessas que a estatística permite que se concurse professores para ela.

Bem, eu queria falar agora de um terceiro ponto que é a questão da intolerância religiosa. Nós fizemos, no ano passado, uma audiência importante; estava o observatório de laicidade e várias outras. Foram apresentadas cerca de 9 pesquisas sobre intolerância em aulas de educação confessional; parte dessas pesquisas, eu já forneci ao Ministro Luís Roberto Barroso no final do ano passado, em dezembro. Mas eu trago aqui, porque eu acho que esse é um tema importante. Quanto ao material, temos aqui, inclusive, uma lista importante de livros que constam nos programas dessas disciplinas. Por exemplo, versículos que são usados nessas aulas de educação confessional:

> "(Quadro-1, DSC 1, Origem do mundo, 1ª série); Se Deus existe e nós pedimos tudo a Ele e Ele ajuda é porque Ele é capaz de qualquer coisa. (Quadro-1, DSC 1, Origem do mundo, 3ª série). E ainda: Foi a vontade dele criar tudo (...) Se Ele criou o mundo, por que não os seres vivos também? (...). (Quadro-2, DSC 1, Origem dos seres vivos, 1ª série) e Vontade de Deus. Vai entender os desígnios de Deus! (...)".

Materiais didáticos em escola pública patrocinados com os recursos dos impostos do conjunto dos cidadãos.

Bem, essas pesquisas às quais eu fiz referência caracterizam o espaço confessional nos Estados onde há a educação religiosa confessional como uma das principais formas de intolerância nas escolas brasileiras.

Então, nós temos uma foto aqui: o Pai Nosso na entrada da escola - depois eu vou fornecer esse material.

Aqui há uma declaração de uma professora da Escola Estadual João da Silva, em frente a um cartaz comemorativo da Semana Santa. O que disse essa professora? Está gravado para os pesquisadores: ano passado, eu tinha oito alunos ogãs que entenderam que estavam errados, e hoje são cristãos. Então, essa é uma declaração que consta na pesquisa gravada por uma professora da Escola Estadual João da Silva.

Um material que foi fornecido a professores - depois de uma denúncia, foi apreendido -, é essa cartilha aqui que foi fornecida: há uma série de questões sobre a sexualidade. Aqui há uma criança nuazinha com seu órgão: não sou homem, então, o que é isto? - apontando para o seu órgão genital.

E um outro - isso tudo material fornecido aos professores da área - diz o seguinte: bem, que gênero vou escolher para esse ano? - tipo a ideia da opção do gênero, da identidade de gênero.

E aqui algumas publicações para os cultos confessionais.

Bem, aqui também material fornecido a professores, inclusive, o livro "Orixás, caboclos e guias: deuses ou demônios?". Aqui, há na página cinquenta: essas crianças, por terem se envolvido com os orixás, certamente não terão boas notas na escola e serão filhos problemas na adolescência. Portanto, material fornecido.

Então, a tese desses pesquisadores e também do Iser, o Instituto de Estudos da Religião, que produziu um documento dirigido ao Ministro Barroso, que eu vou entregar logo a seguir, dão uma série de dados. O Iser, ele pesquisou 12 Estados brasileiros, o ensino religioso; chegou à conclusão de que a intolerância religiosa se dá, sobretudo, contra alunos das religiões de matriz africana e, em muitos casos, também em relação às mulheres, diminuindo o papel das mulheres em muitos casos no material pedagógico.

Bom, então, em vista disso, eu vou encerrar também, falando de um tema que os professores que me antecederam mencionaram, que é a questão da obrigatoriedade da oferta de alternativas.

Há um artigo de hoje do Jornal "O Globo", do Antônio Gois, "Religião nas escolas públicas" - foi o propósito da Vossa audiência aqui -, já ao

final - um belo artigo -, ele menciona um estudo feito no *site* QEdu, mostrando que 49% das escolas públicas em que havia aulas de religião, elas eram obrigatórias.

> "O dado foi tabulado a partir de questionários respondidos por diretores na Prova Brasil, exame nacional do MEC. Pela mesma base, sabemos também que em 51% das escolas públicas de ensino fundamental do país havia o costume de fazer orações ou cantar músicas religiosas."

Bem, na verdade, todos esses depoimentos - e são vários - mostram algumas questões fundamentais. Primeiro, a defesa necessária da liberdade religiosa, entendo eu que ela se acentua, como foi dito, com a defesa da laicidade, porque, na verdade, o ensino confessional, como ele é dado, acaba sendo uma opressão de religiões minoritárias; acaba sendo um instrumento de intolerância.

Então, pela Comissão de Combate à Intolerância Religiosa e ao Racismo da Assembleia Legislativa, que eu represento neste ato, eu quero apoiar a ação da Procuradoria-Geral da República de definir claramente que é incompatível o ensino confessional com o princípio que está na LDB, o do não proselitismo. Na verdade, o proselitismo aparece na minoria dos Estados. E conclamo, com o tempo esgotado aqui, tenho certeza de que os nossos Ministros do Supremo, em bom momento, vão fazer uma grande ode à liberdade religiosa e também ao princípio constitucional da laicidade,

entendido como a não prática do ensino confessional em escola pública, com dinheiro público, e, em muitos casos, com credenciamento obrigatório dos seus professores.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Muito obrigado, Deputado Carlos Minc.

Convido agora, para falar em nome da Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação, o Professor Salomão Barros Ximenes.

O SENHOR PROFESSOR SALOMÃO BARROS XIMENES (AÇÃO EDUCATIVA).

Excelentíssimo Senhor Ministro Barroso, Relator da ADI nº 4439, Senhoras e Senhores aqui presentes. Antes de tudo, eu quero desejar uma boa tarde a todos, parabenizar a iniciativa, a iniciativa inclusive da PGR de nos oportunizar esta discussão no dia de hoje.

E iniciar a minha contribuição a esta Audiência Pública dizendo de pronto que a Ação Educativa corrobora as posições que foram aqui apresentadas, inclusive, por representantes de denominações religiosas, sobre a impossibilidade prática de se conciliar o que por definição é inconciliável, ou seja, o ensino religioso nas escolas públicas. Não vou, portanto, me ater, a esta

questão de fundo, levando em conta que estamos aqui discutindo o dispositivo constitucional e a sua resolução em uma ação direta de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal.

Também quero reiterar que a nossa atuação no campo educacional - a Ação Educativa é uma organização com mais de vinte anos de atuação nesse campo e que tem uma ligação com organizações da década de 70 no País - demonstra que, muitas vezes e cada vez mais, o ensino religioso acaba servindo de espaço, de porta de entrada para violação a direitos e liberdades fundamentais. A abertura representada pelo ensino religioso nas escolas públicas reforça uma confusão ainda generalizada nos órgãos públicos e nos servidores entre concepções e crenças do âmbito privado e a ética pública. Isso cria obstáculos cotidianos, inclusive, ao nosso trabalho, quase intransponíveis. A implementação de algumas diretrizes obrigatórias de direito à educação, como o ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira, dos direitos humanos, da diversidade sexual e de gênero nas escolas públicas brasileiras.

Dito isso, entretanto, eu vou analisar as questões postas em discussão nesta Audiência Pública com o objetivo de contribuir com o STF na difícil tarefa de encontrar uma interpretação que venha a conciliar o que, num

primeiro plano, parece inconciliável. E vou trazer para esta discussão, em nome da organização, uma perspectiva que acredito diferente, que é uma perspectiva que busca valorizar a legislação construída no âmbito do campo educacional, que é o campo em nós atuamos.

Primeiro, então, eu quero trazer uma análise a partir de um processo que precisa ser verificado, que é a reformulação da legislação educacional nos últimos anos, que objetiva fundamentalmente incorporar demandas relativas à complexificação da sociedade brasileira para refletir diferentes modos de organização didático-pedagógica e para refletir também - o que foi dito aqui pela professora Débora - essa complexificação, inclusive, em termos de identidade religiosa e não religiosa.

O desafio aqui é formular interpretação contemporânea do dispositivo constitucional sobre o ensino religioso que não se limite a escolher uma das alternativas postas tradicionalmente no debate sobre a reinstituição, desde a restituição do ensino religioso nas escolas públicas pela Constituição brasileira de 1934. Se nós observarmos, o que a Constituição de 88 faz, praticamente, é reproduzir dispositivos já inseridos na Constituição de 34 e 46. Mudou, portanto, a relação da sociedade brasileira, do Estado e das religiões.

Há hoje um elemento contextual, que é essa complexificação da sociedade, refletido no censo populacional.

Portanto, há o desafio de compatibilizar terminologias anacrônicas reproduzidas na Constituição 88 ao contexto contemporâneo de uma sociedade plural, laica e dos direitos fundamentais. Esse desafio já foi enfrentado com sucesso pelo STF nos julgamentos das ações de controle de constitucionalidade em que o Tribunal conferiu interpretação conforme no sentido de ampliar o reconhecimento da união estável para além do estrito limite inscrito no Texto Constitucional: "a união estável entre o homem e a mulher."

Entendemos, portanto, que este caso exigirá do STF uma interpretação conforme equivalente, já que os contextos e problemas se equivalem, inclusive, na discussão sobre a relação com a laicidade estatal. A questão que se coloca, portanto, é definir o conteúdo contemporâneo das expressões "ensino religioso" e "disciplina", no parágrafo 1º do art. 210 da Constituição brasileira.

Um caminho que proponho, portanto, seria extrair essa solução da legislação educacional, com destaque para essa legislação

recentemente criada, que busca incorporar um conjunto de temas relativos aos direitos humanos, à diversidade e ao reconhecimento no direito educacional.

Essa interpretação contemporânea deve apontar que, por ensino religioso, hoje, a Constituição reconhece a necessidade de o Estado promover, nos estabelecimentos educacionais públicos, a educação para a tolerância, o pluralismo e o respeito aos direitos humanos, dentre eles, a liberdade religiosa.

Não estou, com isso, afirmando que o ensino religioso nas escolas públicas é necessário ao tratamento de tais conteúdos obrigatórios na escola, mas que tais conteúdos estipulados na legislação já dão conta do que deveria ser uma educação pública, laica sobre os fenômenos relacionados à religião, ao pluralismo e à liberdade religiosa.

Para isso, seria suficiente implementar a Resolução nº 1, de 2012, do Conselho Nacional de Educação, que é a Resolução que estipula as diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos. Nessa Resolução, por exemplo, há a pretensão e o objetivo de reconhecimento e valorização das diferenças e das adversidades. Além disso, ela objetiva desenvolver a sensibilidade ética nas relações interpessoais, e que cada indivíduo seja capaz de perceber o outro em sua condição humana.

Ressalte-se que a Resolução nacional determina que educação em direitos humanos é componente curricular obrigatório nos cursos iniciais de formação continuada de docentes; portanto, que estes devem estar capacitados a abordar tais questões em sala de aula, como inclusive já colocado aqui por um dos expositores.

Complementarmente, se o objetivo ao ensino de História, Geografia, Sociologia, como muitas vezes se advoga em perspectiva científica, basta dizer que o fenômeno Religião já é objeto de ensino e estudo nas licenciaturas correspondentes, não sendo necessário, como defenderam alguns, a exigência de cursos ou licenciaturas específicas. Isso, é verdade, se sinceramente se pretende que o ensino religioso seja sobre o fenômeno religioso e não o ensino dissimulado de determinados denominadores comuns, compartilhados unicamente no interior de uma ou de algumas comunidades religiosas. Esse tipo de denominador comum, inclusive, se reflete na redação do art. 33 da LDB quando estipula de forma inconstitucional - na nossa visão - que o ensino religioso é parte integrante da formação básica do cidadão.

Ressalte-se que as diretrizes sobre a educação em direitos humanos foram produzidas exatamente com o objetivo de compatibilizar

demandas de reconhecimento e de promoção do direito, do respeito e da tolerância à crescente pluralidade religiosa e não religiosa da população brasileira.

Portanto, reafirma, a interpretação conforme poderia reconhecer essa constituição normativa do campo educacional. Temas e problemas que normalmente são postas para justificar a necessidade de um ensino religioso não confessional, isso com ganhos para a cidadania e o direito à qualidade do ensino.

A questão que se coloca aqui é a seguinte: com o advento dos direitos humanos, ainda é necessário recorrer à ética religiosa nas escolas públicas para ensinar valores seculares e universais? É solução mais ajustada também essa, se levarmos em conta os desafios relativos à implementação do novo plano nacional de educação, uma vez que não exigiria um aporte significativo de recursos para a sua implementação.

Outra questão que queremos trazer para discussão diz respeito à interpretação do termo "disciplina", no parágrafo primeiro do artigo 210 da Constituição. Vejo que a interpretação literal dessa palavra na Constituição seria um anacronismo incompatível com o avanço das abordagens pedagógicas e com a legislação educacional. As diretrizes

curriculares nacionais gerais para a educação básica, nesse sentido, valorizam a adversidade e a adaptação da organização curricular, autorizando a adoção de diversas abordagens didático-pedagógicas, como a abordagem pluridisciplinar, interdisciplinar, o trabalho por projetos, o trabalho por atividades específicas, isso em consonância com o princípio constitucional que autoriza as escolas ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Não concordamos, portanto, que a única interpretação possível do dispositivo em questão é a interpretação literal de um texto praticamente redigido há quase 70 anos, se levarmos em conta que a Constituição reproduz o termo "disciplina" da Constituição de 46; ou seja, que a Constituição estaria, ainda hoje, a criar, diretamente em seu texto, uma disciplina em termos pedagógicos, coisa que sequer faz para a disciplina de Português ou Matemática; ela diz apenas que o ensino deve acontecer em língua portuguesa.

Não haveria, portanto, uma exigência constitucional contemporânea de oferta de uma disciplina específica de ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental, quando, através de outros formatos de organização pedagógicas estimulados pela legislação, fosse demonstrado que a inclusão desses conteúdos, através de outros formatos de organização

pedagógica estimulados na legislação, estivessem assegurados da educação fundamental - e, aí, refiro-me aos conteúdos relativos aos direitos humanos, às liberdades religiosas, bem como ao estudo histórico, sociológico e geográfico do fenômeno religião.

O que quero destacar aqui, Ministro, é que não seria razoável, a partir de uma decisão do STF, exigir, dos sistemas públicos de ensino, a implantação de disciplinas específicas de ensino religioso, ainda que um modelo pretensamente não confessional, quando esses sistemas já adotem, ou venham a adotar, organização curricular mais avançada que assegure tais conteúdos em uma perspectiva compatível com a exigência de laicidade estatal.

Quero deixar claro que isso não é o mesmo que oferecer ensino religiosa transversal. Na verdade, essa uma posição, é uma prática bastante comum no sistema de ensino público do País, que já foi, inclusive, mencionada por alguns que me antecederam, mas reconhecer que os diversos esforços despendidos pelo campo educacional para o tratamento de tais temas relativos ao pluralismo e à liberdade religiosa nas escolas em perspectiva laica implementa, com vantagens, a proposta de ensino não confessional defendida

pela PGR. Então, essa é a nossa posição quanto a interpretação desses dispositivos.

No pouco tempo que me resta, eu queria me referir - e isso já foi juntado aos autos da Ação - a um estudo feito pela Ação Educativa sobre a regulamentação do ensino religioso nos diferentes sistemas de ensino. Esse estudo, por exemplo, aponta que, em três Estados, o ensino religioso está previsto para toda educação básica e, em nove Estados, ele está previsto para o ensino fundamental e o ensino médio. Ele aponta também que, na maior parte dos Estados, há a previsão do ensino de forma transversal, como disse, é, em qualquer hipótese, na nossa visão, inconstitucional.

A forma de exercício da facultatividade também foi captada, nesse estudo. Há matrícula automática declarada na legislação em cinco Estados, e cinco outros Estados não especificam. Mas aqui o que seria importante seria que fosse especificado, de forma ativa que as crianças, sobretudo os adolescentes, levando em conta que o ensino religioso não pode ser oferecido na etapa transversal do Ensino Fundamental, em que a organização pedagógica acontece de forma transversal, deveriam ser matriculadas, ou seja, a matrícula deveria ser ativa, deveria exigir a manifestação dos pais ou responsáveis.

Somente dez estados determinam que a carga horária do ensino religioso não deve ser compatibilizada na carga horária obrigatória, e que também não se podem realizar provas; que o ensino religioso não está sujeito aos regimes tradicionais de avaliação, de reprovação.

Então, a nossa posição também é no sentido de que, qualquer que seja a decisão que venha ser tomada pelo STF, no sentido de tentar compatibilizar essa difícil tarefa de compatibilizar o que aparentemente é inconciliável, esse estudo aponta alguns elementos de limitação precisarão ser considerados, porque há razoáveis indícios de que uma interpretação violatória aos direitos fundamentais poderia continuar persistindo em caso de o STF se ater unicamente aos elementos inicialmente colocados pela PGR.

Nesse sentido, nós indicamos ao menos seis pontos que precisariam ser considerados, na nossa visão, nesta decisão: que não seja permitida nenhuma modalidade de proselitismo religioso nas dependências das escolas públicas, independentemente dos limites a serem colocados ao ensino religioso - inclusive, nesse sentido há uma resolução da última conferência nacional de educação no sentido de indicar que o Conselho Nacional de Educação deveria regulamentar limites para a manifestação do fenômeno religioso nas escolas públicas, ou seja, limites proibitórios -;

segundo, que se reconheça que os professores das áreas de Ciências Humanas reúnem as melhores condições para o ensino, em perspectiva laica, dos temas comumente atribuídos ao ensino religioso, sobretudo, em sua perspectiva não confessional; que a disciplina facultativa de ensino religioso não seja contabilizada na carga horária mínima nacional estabelecida na LDB e também na carga horária mínima estabelecida em cada um dos sistemas estaduais e municipais de ensino; que o desligamento da disciplina seja autorizado a qualquer tempo, sem constrangimento ou justificativa - peço permissão para concluir os dois últimos pontos -; que, em respeito à regra da facultatividade, não se admita a matrícula automática, como comumente ocorrem em relação às demais disciplinas do currículo do Ensino Fundamental (precisa-se levar em conta que esta é a cultura do Ensino Fundamental, a matrícula é, por natureza, automática; então, aqui, precisaria criar uma diferenciação clara); e, por fim, que não se admita oferta transversal de qualquer modalidade de ensino religioso nas escolas públicas, seja ele confessional, interconfessional ou não confessional, com especial atenção - e aí quero destacar - às séries iniciais do Ensino Fundamental, pelas razões que já foram expostas por alguns dos que me antecederam.

Essa é a nossa contribuição com a qual agradeço a oportunidade. Obrigado!

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Agradeço ao Professor Salomão Barros Ximenes pela participação elaborada e com nuances e exposição detalhada do ponto de vista da instituição que representa.

Convido agora para falar, em nome do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso, FONAPER, o Professor Doutor Leonel Piovezana.

O SENHOR DOUTOR LEONEL PIOVEZANA (FONAPER).

Saúdo o Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Barroso e, ao mesmo tempo, estendo os meus cumprimentos às demais autoridades e a todas as pessoas presentes nesta Audiência Pública, convocada para tratar do ensino religioso nas escolas públicas brasileiras, em virtude da Ação Direta de Inconstitucionalidade do art. 11 da concordata assinada entre o Governo brasileiro e a Santa Sé, proposta pela Procuradoria-Geral da República, no dia 30 de julho de 2010.

O FONAPER foi criado em 1995 por professores e pesquisadores e também algumas instituições religiosas, entre as quais, outras

instituições também, com alguns exemplos de universidades comunitárias que se juntaram e criaram, então, o Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso.

A proposta que apresentamos é contra o ensino religioso confessional, principal motivo, então, da existência deste fórum.

De onde falo? Atualmente, estou como coordenador do FONAPER e também coordenador de um Curso de Ciências da Religião da Universidade Comunitária da região de Chapecó, Santa Catarina. E, nessa atuação, também fui responsável pelos projetos de criação de Licenciaturas Interculturais Indígenas, na região, desde 2009, tendo egressos em 2014, das primeiras turmas. Pauta e motivo também de um ensino que pregamos laico, de um Estado laico, com laicidade também para essas comunidades. E atualmente pesquisando também e apoiando grandes grupos e pessoas haitianas que estão indo para a nossa região, com diferentes crenças também e que precisam de todo esse apoio, de toda, da escola, das universidades estarem presentes nesse processo.

Para o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso, FONAPER, esta Audiência é um momento histórico na educação brasileira, pois vem possibilitar o debate em torno de uma temática que, há mais de um

século, tem ocupado educadores, pesquisadores, denominações religiosas, sistemas de ensino, universidades, órgãos públicos e privados e tantos outros cidadãos e instituições que, direta ou indiretamente, têm-se interessado pela temática do ensino religioso na escola pública, laica e gratuita para todos.

Enquanto FONAPER, falo em nome de todos os professores do ensino religioso do Brasil, que historicamente têm buscado formas diversas de desenvolver um ensino religioso que contribua para uma formação humana, integral e cidadã de todos os educandos e educandas, ao possibilitar o acesso e aprendizagem dos conhecimentos da diversidade religiosa nas escolas, sem proselitismo, e fomentando o reconhecimento do direito à diferença de cunho religioso e outros.

Na história do ensino religioso, poucos foram os momentos em que os professores foram ouvidos. E esta Audiência, Senhor Ministro, é uma das oportunidades singulares proporcionadas pela Suprema Corte deste País, à qual manifestamos nosso agradecimento. Que bom se todas as crianças, os cidadãos tivessem essa oportunidade, nesses moldes de ensino, de irem para escola e aprenderem também um pouquinho do que aprendemos de manhã com as diversas crenças religiosas, sabermos do outro, e não termos que, de repente, por uma questão de cultura, de identidade, enfim, familiar,

nascer numa determinada religião, e talvez com muitos erros, com muitos problemas, a vida toda, por uma questão simplesmente de fé ou de cultura.

Trago também as crianças e os jovens das escolas brasileiras, muitas vezes, marginalizadas, estigmatizadas, e subalternizadas por cultivarem determinadas crenças religiosas, ou simplesmente porque foram educados ou educadas a não professar nenhuma religião.

Sinto-me no dever de representar também os educandos e educandas, sujeitos históricos dos processos educacionais, que infelizmente não foram e não estão sendo ouvidos quanto à temática em pauta. Nossas decisões refletirão neles.

Em uma das mais célebres frases do líder Sul Americano, Sul Africano Nelson Mandela, encontramos aportes para a defesa do ensino religioso não confessional nas escolas públicas, quando afirma que: ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor da sua pele, pela sua origem ou, ainda, por sua religião. Para odiar as pessoas, precisam aprender; e, se podem aprender a odiar, podem ser ensinadas a amar. E poderíamos acrescentar ainda: podem ser ensinadas a coexistir pacificamente, a dialogar, a conviver e a construir relações de mútuo reconhecimento das distintas identidades culturais e religiosas.

Não são poucas as teorias, as culturas e as tradições religiosas, afirmando que os mais jovens aprendem observando, imitando e tomando os adultos como referências, sejam eles pais, professores, médicos, políticos, artistas, agricultores, esportistas ou outra ocupação do mundo adulto. Enquanto adultos, é nossa responsabilidade assegurar as condições para que nossos educandos e educandas tenham uma educação libertária, de mútuo reconhecimento e convivência, com diferentes saberes, conhecimentos e experiências, sejam elas religiosas ou não. Se optarmos por um ensino religioso na escola pública de cunho confessional, estaremos autorizando a doutrinação no espaço escolar, afrontando, assim, a Constituição brasileira, a legislação educacional deste País e ferindo a dignidade de cada educando. Legitimaremos a segregação dos estudantes por motivações religiosas, desconsiderando um dos fundamentos da educação: a formação humana integral e cidadã.

O Professor Reinaldo Fleuri, ao comentar a importância do projeto desenvolvido entre professores e pesquisadores da Universidade Federal de Santa Catarina e da Universidade Regional de Blumenau, com o apoio do Ministério da Educação, intitulado Diversidade Religiosa e Direitos Humanos: Conhecer, Respeitar e Conviver, também apresenta argumentos

que ratificam a defesa do ensino religioso não confessional na escola pública brasileira. Para esse pesquisador, de reconhecimento internacional, as diferenças religiosas ainda são muito frequentemente fontes de tensões, de incompreensões e discriminações. Tal como Katherine Walsh nos alerta: a colonialidade, fundamentada numa concepção binária, natureza-sociedade, desacredita a relação holística entre mundos biofísicos, humanos e espirituais tecida pelos povos ancestrais, minando sua coesão cultural e política, tornando-os vulneráveis à subalternização.

Deste modo, o reconhecimento e a convivência entre matrizes culturais diferentes no contexto multicultural se configuram como um dos desafios fundamentais para a construção da democracia e da justiça social, uma vez que, em todas as sociedades democráticas, vem crescendo a sensibilidade para com as liberdades da consciência e de religião. Seja qual for o contexto nacional, a educação deve lidar com os desafios relacionados à diversidade cultural e religiosa crescente, a fim de formar cidadãos capazes de viverem solidariamente.

A presença da diversidade cultural religiosa, em face do complexo processo histórico de formação do povo brasileiro, exige atenção e esforços conjuntos, no sentido de erradicar conflitos em relações e poder que

buscam homogeneizar os diferentes, anulando suas diferenças. Tal processo muitas vezes ocorre no próprio contexto escolar por meio de práticas e tentativa de invisibilização, silenciamentos e discriminações relacionados às diferentes identidades e valores de caráter de religioso e não religioso.

Para explicitar a importância do ensino religioso não confessional na escola pública, o referido Professor se utiliza de três princípios propostos pela pensadora canadense, Micheline Milot, a saber: princípios de tolerância, reciprocidade e civismo. A aprendizagem da tolerância é lenta e progressiva, podendo ser desenvolvida com duplo objetivo: conhecimentos das diferentes opções de vida para despertar o respeito ao outro como igual em dignidade. Trata-se não apenas de saber que o outro tem convicções diferentes das nossas, para apenas alimentar nossa cultura geral, mas desenvolver uma atitude respeitosa em relação a ele, que lhe permita de se sentir aceito em sua identidade. Trata-se também de aprender a viver sem se sentir ameaçado em nossa própria identidade por essa diferença.

A reciprocidade é a atitude a ser formada, sem exercer uma violência moral, tanto junto a crianças vindas de contextos religiosos fundamentalistas, quanto a crianças que partilham de convicções ateias nas suas relações com colegas de outras convicções. Como a reciprocidade é uma

atitude que não pode ser imposta normativamente, a sua formação supõe um processo educacional na perspectiva democrática. A civilidade ou civismo se refere a atitude do cidadão na vida pública. Não se trata de um ideal normativo, mas de uma modalidade do viver juntos que possibilita realizar adequadamente o respeito e a reciprocidade entre as pessoas. O respeito e a reciprocidade, por sua vez, supõem duas atitudes que podem parecer problemáticas para certos grupos religiosos fundamentalistas: uma capacidade de reflexão e uma certa moderação na expressão pública de suas convicções.

É importante que o processo de aprendizagem escolar incorpore os objetivos de se promover a tolerância, a reciprocidade, o civismo e outros princípios éticos e democráticos, porque a maior parte dos conflitos, das atitudes discriminatórias e anti-democráticas nascem da incapacidade de se realizar tais exigências da vida em sociedade pluralistas e diversas.

Tanto a perspectiva do ensino confessional, que enfatiza uma visão religiosa exclusiva e autorreferencial, quanto à perspectiva laicista rígida, que excluí qualquer reconhecimento de crenças religiosas, por generalizá-las como alienantes e autoritárias, não favorece o desenvolvimento das atitudes de tolerância, reciprocidade, civilidade nas relações entre grupos culturais e religiosos diferentes.

Daí a necessidade de se desenvolver um ensino religioso não confessional no trabalho educativo na escola pública, propiciando o acesso aos conhecimentos da diversidade religiosa, favorecendo o desenvolvimento de uma formação pautada no respeito, reciprocidade, convivência democrática entre as pessoas e grupos que assumem convicções religiosas.

E, no decorrer do texto, também, Senhor Ministro, nós colocamos, trabalhamos muito o que Paulo Freire vem colocando e coloca sobre isso, na perspectiva da formação para cidadania; os educadores são interpelados a estabelecer uma relação de diálogo, problematizador de modo a superar os dispositivos disciplinares historicamente homogêneos no espaço escolar.

E o FONAPER vem debatendo e, por vários momentos, já tem enviado, três momentos também, ao Conselho Nacional de Educação, sugestões e diretrizes para a formação e formação de professores também, né? Que é bastante importante nesse processo. E aí ele segue.

Temos também, nesse documento, vários depoimentos de professores, alunos do ensino religioso em todo este Brasil, onde acontecem vários fóruns todos os anos em vários lugares, Norte, Sul, Nordeste, enfim, todas as partes deste País, nesse intuito de buscar, de formar, também,

professores e um ensino que possibilite a todos, inclusive, para o ensino fundamental, desde o primeiro ao nono ano, que todos tenham essa possibilidade.

Obrigado!

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Agradeço ao Senhor Professor Leonel Piovesana, e também receberei, com gosto, o *paper* escrito que Vossa Excelência trouxe para a Sessão.

Convido agora para se manifestar, em nome da Associação Inter-Religiosa de Educação e Cultura, o Professor de Filosofia Elói Corrêa dos Santos.

O SENHOR ELÓI CORRÊA DOS SANTOS (ASSOCIAÇÃO INTER-RELIGIOSA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASSINTEC).

Quero saudar, primeiramente, o Excelentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso, a todos os presentes, expositores, todos e todas, e dizer que a ASSINTEC - Associação Inter-Religiosa de Educação e Cultura - existe há quarenta anos, fez quarenta anos em 2014, mas ela não surgiu como uma associação inter-religiosa. Ela surgiu como uma associação interconfissional. E, na época, há quarenta anos, foi um grande avanço, quando colocou pastores e

padres para dialogar. Porém, com a LDB de 96, a Associação mudou, deixou de ser interconfissional e passou a ser inter-religiosa, quando foi composta também por religiões de matriz africana e religiões orientais.

Hoje, a ASSINTEC é composta por mais de vinte tradições religiosas. Apenas para nomear algumas delas, a ASSINTEC é composta pelo Centro de Estudo Budista Bodisatva, que se diz, inclusive, um centro de estudos e não um templo; Comunidade Ramakrishna Vedanta, de Curitiba; Comunidade Fé-Bahá'í; Federação Espírita do Paraná; Igreja Católica Ortodoxa Ucraniana; Igreja Católica Apostólica Romana; Igreja Ecumênica da Religião de Deus - LBV; Igreja Evangélica da Confissão Luterana; Igreja Anglicana; Messiânica; Ortodoxa Grega; Presbiteriana; Sociedade Islâmica do Paraná; o judaísmo; religiões de matriz indígena; Seicho-no-ie e o CEBRAS, que é o Conselho Mediúnico do Brasil que representa dois mil terreiros de Umbanda e Candomblé do Paraná.

Mas também falo em nome da Secretaria de Estado e Educação, da qual sou professor técnico-pedagógico. Então, temos duas ASSINTEC'S. Uma é formada pelos líderes religiosos - a ASSINTEC, de fato, é formada pelos líderes religiosos -, mas ela também tem uma equipe pedagógica formada por professores de ensino religioso.

A ASSINTEC, junto com a Secretaria de Estado e Educação, desenvolveu ao longo dos anos um debate que discutia inclusive a constitucionalidade, ou não, da disciplina. E o grande desafio era como fazer esse ensino religioso no estado laico, no estado republicano, superando aquelas tradicionais aulas de religião.

Pois bem, um dos avanços foi a construção das diretrizes curriculares para o ensino religioso do Estado do Paraná; diretrizes aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação; diretrizes compostas pela história do ensino religioso no Brasil, as várias legislações, por uma concepção de objeto de estudo, metodologia, concepção de avaliação e referências bibliográficas.

Pois bem, a partir dessas diretrizes que foram construídas coletivamente com os professores de ensino religioso, pesquisadores da academia e consultando as instituições religiosas, porque, como já foi citado anteriormente, a Lei diz que a sociedade civil organizada deve ser ouvida. E, nesse caso, a ASSINTEC representa a sociedade civil organizada.

Essas diretrizes são propositivas principalmente quanto ao objeto de estudo. O que se ensinar no ensino religioso? Religião, de fato, parece que, pela exposição de todos que me antecederam e que são contra o ensino religioso confessional, tem um espaço específico para ser ensinada, que

é dentro do lugar sagrado, dentro da igreja, dentro do templo, da mesquita, da sinagoga, do terreiro. Religião tem um espaço, que é o espaço privado. No espaço público, na esfera pública, o que ensinar? O conhecimento. E qual conhecimento ligado à religião? Um conhecimento que emancipe, um conhecimento que venha a favorecer o respeito à diversidade.

Acompanhando as várias pesquisas, nós já vimos religião comparada. Comparar religiões é uma coisa muito perigosa. O ensino de valores ou acaba sendo uma desculpa para continuar fazendo proselitismo, porque se fala que vai trabalhar valores não cristãos, valores humanos, mas acaba virando proselitismo. E, além disso, outras disciplinas também trabalham valores: educação física trabalha valores corporais, a arte trabalha valores. Não é uma função do ensino religioso, especificamente, trabalhar valores.

Então, chegamos à conclusão de que precisávamos de um objeto de estudo e, nas diretrizes curriculares do Estado do Paraná, chegamos ao sagrado. O sagrado é fenomênico, ele não discorda da ideia do fenômeno religioso. Mas o que é o fenômeno religioso? Até uma pessoa com uma placa, como vemos nos filmes - o fim do mundo está próximo -, também é um fenômeno religioso. Foi citado aqui, muito bem-citado, por sinal, pelo Doutor

Thiago, que o satanismo ou religião da maconha também é fenômeno religioso. Será que daríamos conta dessa grande complexidade? Chegamos, então, ao sagrado. O sagrado como objeto de estudo. E o sagrado se divide, fenomenicamente, materialmente em lugar sagrado, símbolo sagrado, textos sagrados - orais e escritos -, ritos, festas.

A partir das diretrizes, nós começamos um amplo trabalho de formação continuada de professores. E essa é a minha função na Secretaria de Estado de Educação: dar formação continuada para professores de ensino religioso.

Nessas formações, nós temos algumas modalidades. Eu vou citar alguns exemplos. Visitas técnicas; nós levamos os professores para conhecer uma mesquita, uma sinagoga, um terreiro de Umbanda e Candomblé e ouvir o próprio líder religioso falando da sua tradição religiosa.

Outro tipo de formação é chamar especialistas, por exemplo, o Professor Pós-Doutor Sylvio Fausto Gil, da Universidade Federal do Paraná, que estuda lugar sagrado. Então, ele vem falar dos vários lugares sagrados. Mas, aí, um dos problemas era como contemplar a diversidade. Vamos trabalhar as mais de noventa mil religiões catalogadas no mundo? As religiões hegemônicas ou as grandes religiões? Eu tenho alguns livros em casa

que falam "as grandes religiões" e eu sempre me pergunto: e as pequenas não contam? Ou então "as tradições religiosas"; as novas, que não são tradicionais, também ficam de fora?

E nós, depois de um amplo debate, chegamos ao entendimento de trabalhar matrizes religiosas, não matrizes no sentido de onde a religião nasceu - isto seria muito complicado. Vamos pensar na realidade do Brasil. Qual é a primeira religião no Brasil? Não quero aqui discutir o termo religar, remediar, enfim, porque se formos pensar se o budismo - se me permite falar, o Colega já falou muito bem - não tem um Deus para religar, então o budismo não é religião? Se o indígena cultua a natureza, então, não é religião? Então, academicamente, aceitamos o termo religião para tratar de todas essas organizações religiosas. No Brasil, a primeira tradição religiosa é indígena, inclusive, a primeira a sofrer supressão, a primeira a sofrer discriminação.

A segunda, que vem no processo de colonização, a religião católica e, posteriormente, os negros escravizados vêm com as suas religiões da África - as religiões, porque são muitas as tradições religiosas que vieram da África - e muitos negros muçulmanos, não apenas de religião africana, mas muitos muçulmanos. Posteriormente, vamos ter, no processo de imigração as

religiões orientais. Então, podemos falar em quatro grandes matrizes religiosas para, se for, tentar tratar a diversidade. Então, trabalhamos o sagrado, a partir do fenômeno religioso e sagrado, lugar, símbolo, texto, rito, mito, festa, mas tem de contemplar as quatro matrizes: africana, indígena, oriental e ocidental.

Mas, para que trabalhar ensino religioso na escola pública, visto que o espaço da religião não é dentro da escola pública? Poderemos aqui levantar várias hipóteses, várias teses, mas a principal delas.

Quando nos deparamos com o fundamentalismo religioso - e o Doutor Tiago tratou aqui, evidentemente, de vários pontos onde nós temos aí invasão de terreiros de Umbanda e Candomblé, depredação inclusive de imagens da Nossa Senhora, agressões em nome de religião, parece que a escola pública não pode se furtar do dever de debater e de implementar um ensino que trate do respeito à diversidade cultural. E aí a LDB está muito clara, no seu artigo 33, quando diz: proibida toda e qualquer forma de proselitismo. Aliás, a palavra é vedada toda e qualquer forma de proselitismo. Parece, então, já estar claro que o ensino confessional fere não só a Constituição como também fere a LDB.

Então, já anunciando a nossa posição, a do Estado do Paraná e a da ASSINTEC, é contra o ensino confessional. A Associação que representa mais de 20 tradições religiosas é contra o ensino confessional.

Por outro lado, é a favor de um ensino plural que venha, como diz a LDB, fomentar o respeito à diversidade cultural. Será que nós respeitamos aquilo que não conhecemos? Se eu não conheço a religião do outro, será que eu respeito a religião do outro? Então, o conhecimento emancipa, o conhecimento faz com que nós superemos os nossos preconceitos.

Do ponto de vista da formação do professor, qual professor vai ministrar esse ensino? Discutimos muito com a academia. Seriam teólogos? Não, o teólogo sempre é confessional. Ainda que a academia, ainda que muitas faculdades de teologia trabalhem esse aspecto plural, é sempre do ponto de vista de uma determinada tradição. Ainda que aberto, a gente sabe que a teologia está cada vez mais buscando essa coisa de diversidade, mas a teologia nos parece que também não seria a formação específica para esse professor. Ciência da religião. São muito novas ainda as faculdades, mas nós esperamos que a ciência da religião dê conta. Então, o nosso entendimento - isso inclusive está numa resolução estadual que diz quais são os professores que devem ministrar a disciplina de ensino religioso. Está aprovado pelo

Conselho Estadual de Educação. São professores das áreas de humanas: filosofia, sociologia história, português. E esses professores das áreas das humanas já possuem uma formação para isso, porque eles não vão trabalhar a fé. De acordo com o Conselheiro estadual, inclusive, padre, o espaço da fé é dentro da igreja. Na escola, deve ser apenas, então, a religião enquanto objeto do conhecimento.

Nós temos um problema muito prático, como já foi citado aqui, está na Lei o ensino religioso. O debate não é, neste momento, manter ou tirar o ensino religioso, e, sim, a constitucionalidade de uma disciplina ser confessional, interconfessional ou não confessional. Pois bem, parece que o único caminho é uma disciplina não confessional. E, aí, como fazer uma disciplina não confessional sem fazer proselitismo? É claro que não com representantes das tradições religiosas.

Mas eu vou ter que tocar num outro assunto ainda polêmico. Nós falamos do ensino religioso e da liberdade religiosa, mas o que impede que um professor de biologia, nas suas convicções de fé, não trabalhar evolucionismo e trabalhar criacionismo. Ele não estaria também ferindo a lei, quando se nega a trabalhar o evolucionismo. Um professor de história que se nega a trabalhar a Idade Média, porque vai ferir a sua fé. Uma vez me

disseram para não dizer mais idade das trevas e eu falei: então, não podemos mais chamar de iluminismo, o período que veio depois. O que que iluminamos se não foi então...

A escola pública, com ou sem ensino religioso, vai ter que continuar tratando o assunto religião, porque foi falado aqui que não faz parte da formação básica do cidadão. Bom, o fenômeno religioso está posto na sociedade. Nosso aluno anda e vê uma mesquita, vê uma sinagoga, vê alguém com um símbolo religioso. Ele quer saber o que é. E, aí, foi citado Nelson Mandela, de manhã e agora, nós não nascemos com preconceito religioso, nós somos ensinados a ter preconceito religioso. Então, devemos ser ensinados a superar o preconceito religioso. E como que ensinamos isso? Bom, parece que o espaço privilegiado é a disciplina de ensino religioso.

Quando falamos das religiões de matriz africana e indígena... Inclusive, só queria fazer uma correção, eu sou doutorando, estou ainda desenvolvendo, estou para defender a minha tese sobre xamanismo guarani, que é da minha região do Sul, os guaranis. Falamos em religiões de matriz africana e muita gente fala religião de negro. Não, a religião é de matriz africana. Os negros brasileiros escolhem a religião que eles bem quiserem. Você vai no terreiro de Candomblé e Umbanda e muitos pais de santo, mães

de santo são brancos. O Rio Grande do Sul, que tem o maior número de terreiros no Brasil, alguém poderia pensar que é na Bahia ou em outro lugar. No Rio Grande do Sul, muitos pais de santo são brancos. Da mesma forma, os índios continuam sendo cristianizados à força. Daí irão dizer: não, mas o índio não é obrigado, mas se ele não se cristianiza, se ele não vai para a igreja, não ganha cesta básica, não ganha o remédio. Então, ele continua sendo convertido, o indígena.

Mas há um fenômeno xamânico moderno, em que muitas pessoas não nascidas em aldeias, em tribos, procuram o xamanismo guarani, procuram a religião indígena. Então, só para salientar que Candomblé e Umbanda, as religiões de matriz africana, têm essa origem, mas não é religião de negro, como, muitas vezes, é colocado.

E eu preparei uma fala baseada num artigo que eu escrevi para uma revista científica da área, mas vendo a fala dos Colegas que me antecederam, citando muitas leis, inclusive, quero parabenizar todos, citando leis, códigos, eu rascunhei à mão uma outra fala, até um pouco mais espontânea, para não ser repetitivo. Mas, nos pontos que eu marquei para falar, um dos que quero aqui salientar é sobre a questão de que a ASSINTEC tem um convênio com o Estado, mas não é convênio onde fere a Lei no sentido

de se aliar a uma determinada religião. A ASSINTEC é uma entidade consultiva. O Estado consulta, na definição dos seus conteúdos, as tradições religiosas, e a formação dada é pelo Estado. Então, o Estado não nega seu dever de dar formação para os professores.

Eu também trouxe uma apresentação sobre laicidade, ensino religioso, mas muito aqui foi falado sobre laicidade, ensino religioso. Apenas para frisar, a palavra laicidade vem do grego *laon*, povo, todo e qualquer povo. E eu não vejo distinção entre laico, laicismo e laicidade. É uma palavra que quer dizer que um Estado republicano democrático é de todo o povo, do que tem religião e do que não tem religião, inclusive. E eu penso que o filho de um ateu, de alguém que não tem religião, ou que é de uma religião menos conhecida também vai estar crescendo no seu conhecimento aprendendo sobre a religião do outro. O que nós não podemos é fazer proselitismo; e não há diferença entre confessional e proselitismo. Também não podemos cair aqui num erro semântico. Guilherme de Ockham, que por sinal era frei franciscano, dizia: não multipliquemos os entes. Ficamos dividindo laicidade, laicismo, laico como coisas diferentes, sendo que é uma coisa só, é um único radical; Ou, então, confessional, proselitista,

interconfessional querem dizer a mesma coisa, que é converter o outro, como foi até citado aqui, salvar almas, pescar almas.

Com o meu tempo já esgotado, quero parabenizar a iniciativa, dizer que a Secretaria de Educação do Paraná e a ASSINTEC estão sempre à disposição. Eu mandei, por correio, um livro didático, até falar para a Professora Doutora Diniz que esse material é muito recente, foi publicado no final do ano, talvez ela ainda não conheça, mas trata Candomblé, Umbanda, Budismo, Hinduísmo, Cristianismo. Também mandamos um DVD e as diretrizes curriculares.

E, para encerrar, apenas invocar a fala de um controverso iluminista sobre essa questão do nosso debate público, o tema do ensino religioso, Voltaire: eu posso não concordar com uma palavra do que você está dizendo, mas morreria pelo seu direito de dizê-la. O que não podemos é silenciar as vozes minoritárias, silenciar a voz do outro que tem ou que não tem religião. E qual é a função da escola pública? Formar para o vestibular? Formar para o mercado de trabalho? Bom, formar cidadão também. Parece-me que o cidadão que não respeita a religião do outro não está plenamente sendo um cidadão.

Obrigado!

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Muito obrigado Doutor Elói Corrêa dos Santos.

Nós vamos fazer um breve intervalo de dez minutos de relógio e retomamos.

(Intervalo)

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Muito bem, retomando os trabalhos, eu tenho o prazer de convidar, para falar em nome do Conselho Nacional de Educação, o Professor e Presidente da Câmara de Educação Básica do MEC, Luiz Roberto Alves.

O SENHOR LUIZ ROBERTO ALVES (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO).

Eu saúdo e cumprimento o Senhor Ministro-Relator, aqui, do Supremo Tribunal Federal, Doutor Luís Roberto Barroso, e a Mesa composta, bem como os grupos de apoio, que permitem, a este Supremo Tribunal, a organização desta importante audiência; saúdo os pais, as mães, as instituições e as pessoas que aqui estão conosco no fundo para o debate sobre a educação das crianças e dos adolescentes, que é a base do debate que nos traz aqui. Tenho prazer de ter comigo o Presidente da Câmara de Educação

Superior, professor da Universidade de Brasília, Erasmo Fortes e os colegas da área de apoio jurídico do Conselho Nacional, Felipe

Nós estamos, Senhor Ministro, participando com prazer do debate sobre os autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.439.

Excelentíssimo Senhor Ministro Doutor Luís Roberto Barroso, os dirigentes do Conselho Nacional de Educação leram com atenção as análises e argumentos proferidos tanto pela Excelentíssima Procuradora-Geral da República, em exercício, Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, datado de 30 de julho de 2010, quanto os que foram apresentados por diversas organizações da sociedade civil brasileira. Essa leitura merece respeito e acato do CNE, e compõe o quadro de referências do presente posicionamento.

No entanto, como lhe cabe, a posição do Conselho Nacional de Educação, que apreciou e aprovou o presente documento, em sessão do dia 9 de junho de 2015, cinge-se ao processo formativo das crianças e adolescentes à gestão institucional e ao significado educacional do componente curricular "ensino religioso". Sua leitura de palavra e mundo, como orientou o Patrono da Educação brasileira, Paulo Freire, e evidenciou o seu documento legal de instituição, a Lei nº 9.131/95, é fundamentalmente educacional.

O componente curricular "ensino religioso" não consta das disposições gerais da Educação básica do Capítulo II da LDB, entre os artigos 22 e 32, este último já no Capítulo III do ensino fundamental. Consta o artigo 33, que, além do **caput**, apresenta dois parágrafos; antes dele, a LDB, seguindo a Constituição da República de 1988, assenta os fins e os modos de organização da Educação básica brasileira. Seu sentido maior está na formação indispensável do educando para o exercício da cidadania e na apropriação de meios para progresso no trabalho e estudo posteriores. Depois de criar referências para a melhor organização da instituição escolar nos diversos espaços geográficos e humanos do País, assevera a existência curricular da base nacional comum, que deve ser composta por Língua Portuguesa e Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural, e da realidade social e política, especialmente do Brasil. Cita, inclusivamente, as artes, a educação física, as culturas afro-brasileiras e dos povos indígenas brasileiros, bem como os valores do ambiente natural e suas diversas possibilidades de consecução didático-pedagógica.

Como se informou, na Sessão III, art. 33, menciona-se o ensino religioso de matrícula facultativa, assinalado como parte integrante da

formação básica do cidadão. Evidencia-se, Senhor Ministro, neste ponto o lugar do ensino religioso: a esfera da pessoa.

Destaque-se, no Texto legal, o sentido de respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil e a vedação a quaisquer formas de proselitismo. Os parágrafos informam que os sistemas de ensino regulamentarão procedimentos e normas, bem como ouvirão entidade constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição de conteúdos relativos ao componente curricular.

Destarte, Excelentíssimo Senhor Ministro, as diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação básica, segundo o Parecer CNE/CEB nº 7/2010, homologado pelo Ministro de Estado da Educação e publicado no Diário Oficial da União, em 9/7/2010, Seção I, pág. 10, insere o componente "ensino religioso" na base nacional comum da educação básica. A inserção permite ao componente curricular a partilha de:

> "conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; e nos movimentos sociais".
>
> Essa base nacional comum interage com os demais

conhecimentos, valores e atitudes denominados "parte diversificada do

currículo". Ambas concorrem para os fins da educação citados. As diretrizes não se esquecem de esclarecer que o currículo deve fazer sentido como um todo - estou citando a pág. 32.

Embora esse discurso seja orgânico em diversas outras diretrizes curriculares do CNE, nas Diretrizes Nacionais para a Educação e Direitos Humanos, recebe também o respaldo indispensável, pois ali se evidencia que:

> "todas as pessoas, independente do seu sexo; origem nacional, étnico-racial, de suas condições econômicas, sociais ou culturais; de suas escolhas de credo; orientação sexual; identidade de gênero, faixa etária, pessoas com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtornos globais e do desenvolvimento, têm a possibilidade de usufruírem de uma educação não discriminatória e democrática".

Na medida em que, Excelentíssimo Ministro, a escola pública é ou deve ser um centro de cultura, um centro cultural, portanto, um lugar de acordos e acúmulos simbólicos, plenamente coerentes com o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, sujeitos da escola, nenhuma ação curricular poderá se afastar desse desiderato.

As informações, demandas e reclamações que chegam ao Conselho Nacional de Educação e outros espaços institucionais sobre os modo de exercício do ensino religioso, alguns poucos citados neste encontro, tanto negam a laicidade do Estado, posta no art. 19, inciso I, da Constituição Federal

de 88, quanto escancaram as escolhas de conteúdos doutrinários disseminados por postura didática confessional. Ora, o processo cultural que busca formar crianças e jovens autônomos e livres, como ressaltam as diretrizes curriculares nacionais gerais citadas, só pode ser de fato valor cultural e construtor de autonomia se os componentes forem obras abertas de conhecimento estético, ético, artístico, linguístico e científico, encarnado em componentes curriculares operacionalizados por didática e gestão democráticas e transparentes. A inversão, ou a reversão, desse valor fere de morte o sentido maior da instituição escolar republicana, democrática e humanística e problematiza a própria construção dos seres, sujeitos da ação educacional. Portanto, o que vai por muitas escolas brasileiras neste tempo confuso e obscuro de doutrinações religiosas não somente ultrapassa a proposta da LDB, como, de fato, a nega.

Espera-se, pois, embora não seja tema específico deste encontro, que chegue logo o dia em que a LDB será escoimada do componente escolar ensino religioso, cujo fundamento é da esfera privada e que, posto no interior da instituição educacional do Estado laico responsável pela construção da igualdade de direitos, tem de fato provocado cizânia e discórdia.

O único sentido para a presença, ora em vigor, do ensino religioso, seja para compor o processo educacional, seja para assinalar virtudes

éticas, reside na cultura e na sua dimensão formadora. A educação dos meninos e meninas para os direitos cidadãos, entre eles: a autonomia, a liberdade e o preparo adequado para o mundo do trabalho. Ligado à base nacional comum do currículo, o ensino religioso não pode ter qualquer atitude doutrinária ou confessional, inclusive, ecumênica, também confessional. Para ter o direito de estar na base nacional, deve ser um estudo aberto, criativo e autônomo do fenômeno cultural da religião ou das formas de religiosidade. Portanto, plenamente ligado ao ético, ao estético, ao linguístico e ao científico.

Cabe, do mesmo modo, Excelentíssimo Senhor Ministro Doutor Luís Roberto Barroso, enfatizar que tais argumentos fundamentados na Constituição, na LDB e nas diretrizes curriculares são incompatíveis com o art. 11, § 1º, do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé, relativo ao estatuto jurídico da Igreja Católica no Brasil. Nele, irrompe a evidente designação confessional de determinada confissão religiosa e doutras. Nega-se, outra vez, aquela formação cultural integradora dos componentes da base nacional comum para a educação fundamental, por si mesmos, capazes de, sob uma política nacional de educação laica, rigorosa em sua gestão sob regime, e mais, amorosa para com as novas gerações, formar jovens felizes e preparados para a vida ativa.

Portanto, espera o CNE que, **data venia**, seja aplicada a interpretação conforme a Constituição Federal de 1988.

Como última palavras, Excelentíssimo Senhor Ministro, manifesta o CNE sua convicção na educação brasileira de qualidade social, referendada no trabalho secular e laico de muitos e muitas educadores e educadoras da História, para cujo alcance não cabe mais ao Brasil nenhuma desculpa, mas cabe não perder um só minuto. Educar é preciso.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Professor, só um momentinho.

O senhor fala em nome do Conselho Nacional de Educação e, portanto, para eu ter clara a posição que o senhor sustenta em nome do Conselho é: **de lege ferenda** contrária à própria existência do ensino religioso, prevista na Constituição; e, para o caso concreto, a posição não confessional. Está correto isso?

O SENHOR LUIZ ROBERTO ALVES (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO) - Sim.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Muito obrigado.

Eu tenho o prazer de convidar agora, para falar em nome do Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o Doutor em Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro Gilbraz Aragão.

Com a palavra.

O SENHOR GILBRAZ ARAGÃO (COMITÊ NACIONAL DE RESPEITO À DIVERSIDADE RELIGIOSA DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA).

Senhor Ministro, demais autoridades, caros cidadãos e cidadãs, o Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, preocupado com o debate sobre o ensino religioso nas escolas públicas, por considerar a importância da educação para o diálogo entre as religiões e convicções no Brasil e por considerar a necessidade de consciência histórica e hermenêutica das tradições de fé para a formação esclarecida e dialogal dos cidadãos, vem manifestar perante as autoridades e a sociedade o seu posicionamento sobre a regulamentação da aprendizagem desse campo de conhecimento humano e componente curricular na formação básica das nossas crianças.

Lembramos que o ensino religioso já é disciplina nos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, parte integrante da formação básica do cidadão, assegurado o respeito à diversidade cultural do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo religioso. Trata-se, assim, de um componente curricular no âmbito da educação sistemática e formal, articulado com os princípios e fins da educação nacional, devendo contribuir para o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para a vida cidadã.

Por isso, o Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa defende que o Ministério da Educação publique diretrizes curriculares nacionais para o ensino religioso, a fim de orientar os sistemas de ensino na elaboração de suas propostas pedagógicas em consonância com os pressupostos legais e curriculares em vigor, e defende, igualmente, que o Conselho Nacional de Educação emita diretrizes curriculares nacionais para a formação dos professores de ensino religioso em curso de licenciatura, nos termos do art. 62 da LDB. Defende, sobretudo, que o Supremo Tribunal Federal aceite a ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria-Geral da República para assentar que o ensino religioso em escolas públicas só pode ser de natureza não confessional.

Longe de se embasar no ensino de uma religião ou das religiões na escola, o ensino religioso em nosso Estado laico se justifica pelas necessidades de formação de cidadãos críticos e responsáveis, capazes de discernir a dinâmica dos fatos religiosos que permeiam a vida em âmbito pessoal, nacional e mundial. As diferentes crenças e expressões religiosas, bem como a ausência delas por convicções filosóficas, são aspectos da realidade que devem ser socializados e abordados como questões socioculturais que contribuem na fundamentação das nossas ações.

O ensino religioso deve tratar pedagogicamente das atitudes de abertura e cuidado para além de si que existem entre e para além de todas as tradições religiosas. Deve resgatar os valores humanos que as espiritualidades podem trazer para a educação de nossos filhos. Trata-se, então, de comparar criticamente e interpretar os fatos religiosos nos seus contextos históricos, para que as novas gerações possam decidir com mais liberdade sobre essa dimensão de transcendência na vida, porque religião não se ensina propriamente na escola - e, sim, nos ritos dos grupos religiosos -, mas se pode e se deve refletir no ambiente escolar sobre o fenômeno humano de abertura para a transcendência, em busca de interpretações mais universais,

significados mais profundos para o que é experimentado como sagrado em cada cultura.

Todas as pessoas têm direito ao esclarecimento das crenças da humanidade. Para isso, o ensino religioso deve avaliar as notícias religiosas em seus contextos, estudando as religiões como questão, e não como dado. Ensino religioso, compreendido como campo de aplicação pedagógica da área de conhecimento das ciências da religião ou estudos da religião, numa visão transdisciplinar, não objetiva a transposição de conteúdos enciclopédicos e muito menos doutrinais para um ensino catequético, mas o desenvolvimento de processos de aprendizagem participativos, de construção de conhecimento, através de projeto de pesquisa, em conexão com as pautas de estudo e engajamento dos cientistas da religião. Então, ensino religioso deve refletir sobre as experiências humanas de transcendência, através dos eixos curriculares de culturas e tradições, textos sagrados e teologias, ritos e éticas das diversas tradições espirituais da humanidade. Mas, além disso, o educador precisa compreender e se envolver com a situação social e religiosa dos educandos, a fim de construir, com eles, conteúdos programáticos, contextuais para o ensino religioso. O docente precisa interagir com o contexto concreto das religiões na vida dos educandos, o que inclui vivências

contraditórias e também aspectos desumanizadores e opressivos, para promover uma tomada de consciência desmistificadora das religiões.

As práticas religiosas podem nos libertar do egoísmo ensimesmado; mas, por vezes, as religiões precisam se emancipar de degenerações neuróticas e alienantes. O ensino religioso, assim, deve promover uma ação educativa esperançosa, em que o anúncio e a utopia desempenham um papel também reconstrutor e transformador das religiões.

Hoje, o mundo está sendo abalado por notícias de um fundamentalismo que se diz islâmico. Mas não devemos esquecer que o termo "fundamentalismo" surgiu entre cristãos norte-americanos, que no começo do século XX criaram um movimento político teológico para combater outros cristãos, liberais, que praticam uma interpretação informada da bíblia e aceitam as causas modernas do feminismo e do socialismo. Assistimos ao crescimento de comunitarismos fundamentalistas, agora, em várias religiões e em todas as igrejas, também no Brasil, onde certas comunidades e lideranças exercitam uma leitura pretensamente literal de textos sagrados, para revestir um projeto conservador de dominação político-cultural. Aí, opõe-se um Deus-Pai, sério e punitivo, a uma divindade amorosa de justiça e compaixão; uma Igreja exclusivista, rígida e hierárquica a movimentos ecumênicos em favor da

terra eco consciente. Manifesta-se um apego teológico ao pecado original contra uma espiritualidade da criação e sua compreensão de benção original. Prega-se a intolerância ao estrangeiro e ao estranho moral contra o abraço ao feminismo e aos outros gêneros; o medo da ciência, enfim, ao invés do incentivo à sapiência. São discursos que hostilizam, em especial, as telúricas religiões indígenas e afro-negro brasileiras, consideradas idólatras. Contra eles devemos invocar a laicidade.

O Estado brasileiro é laico e pluralista, acolhe todas as religiões sem aderir a nenhuma. Não é lícito que uma religião imponha à Nação seus pontos de vista, e não podemos deixar os espaços públicos republicanos ser ostensivamente ocupados e controlados por quaisquer comunitarismos ou igrejas. Uma autoridade pode ter convicções religiosas e filosóficas, mas não é por elas, mas pelas leis e pelo espírito democrático que deve governar.

Cabe ao ensino religioso, justamente, esclarecer esses descaminhos da vivência espiritual e aquelas tentativas de controle do domínio público por Igrejas através da desconstrução histórica dos extremismos fundamentalistas e pela conscientização do fenômeno religioso genuíno.

A experiência religiosa é sempre uma busca humana frente à morte, às limitações e aos conflitos que nos rondam; é busca e projeção de transcendência que quem a alcança interpreta como manifestação poderosa e mais que humana de sentido de uma outra realidade, que se tenta comunicar por símbolos, narrativas mitológicas, rituais litúrgicos com consequências éticas e interditos morais. Fundada no respeito a esse poder criador que nos antecede e ultrapassa, a experiência religiosa, nas suas diversas formas históricas, é uma aposta na possibilidade de vida fraterna com os outros e com o cosmos.

Esperamos firmemente, então, que o ensino religioso se consolide para a promoção do direito a esse esclarecimento das tradições de fé e convicções humanas, em prol da liberdade religiosa e de uma sociedade profundamente democrática, porque, enfim, a religião pode ser antídoto para a loucura de existir - e abro aspas para Guimarães: "O que mais penso, testo e explico: todo-o-mundo é louco. O senhor, eu, nós, as pessoas todas. Por isso é que se carece principalmente de religião: para se desendoidecer, desdoidar. Reza é que sara a loucura. Muita religião, seu moço! Eu, cá, não perco a ocasião de religião. Aproveito de todas. Bebo água de todo rio... uma só, para mim é pouca, talvez não me chegue."

Muito obrigado!

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Muito obrigado, Doutor Gilbraz Aragão, inclusive, pelo fecho inspirado e poético.

Chamo agora, para falar em nome da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação e Pesquisa em Teologia e Ciências da Religião, o seu Presidente, doutor em Teologia, Wilhelm Wachholg - vou fazer um *tutorial* para pronunciar o seu nome, não é?

O SENHOR WILHELM WACHHOLG (ANPTECRE).

Excelentíssimo Senhor Ministro, Doutor Luís Roberto Barroso, prezadas e prezados integrantes desta Mesa, expositores, expositoras, o público em geral.

A Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Teologia e Ciências da Religião celebra a vossa iniciativa desta Audiência Pública em torno deste tema, dado também já o posicionamento desta Associação há alguns anos, razão pela qual também expressa reconhecimentos e muito sente-se honrada pelo convite recebido para estar presente neste dia histórico.

A ANPTECRE, preocupada com o processo de implementação e consolidação do ensino religioso nas escolas públicas, entende a relevância de se compreender o binômio Estado-religião e a peculiaridade da formação do Estado laico brasileiro, historicamente construído com a intensa participação dos diferentes modos de religião, ora em perspectiva de parceria, ora em relação tensiva, mas, sobretudo, como uma agência sócio-cultural, cuja participação no processo de formação do Estado brasileiro merece entendimento por meio de uma abordagem que contribua para localizar o lugar da religião na esfera pública brasileira.

Considerando isso, no que se refere aos aspectos legais, destacamos, então, como já outros expositores o fizeram, ressaltamos que a disciplina de horários normais nas escolas públicas de Ensino Fundamental, conforme a Constituição Federal, parte integrante da formação básica do cidadão, assegurado o respeito à diversidade cultural, religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo, sendo que o conteúdo e as normas para habilitação, admissão de seus professores e professoras devem ser definidos e regulamentados pelos sistemas de ensino, que poderão ouvir a entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas, como prevê a Lei nº 9.475/97, que altera o art. 33 da LDB.

E terceiro, componente curricular situado no âmbito da educação sistemática e formal, articulado com princípios e fins de educação nacional, devendo contribuir para o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania, promovendo os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social, uma das áreas de conhecimento a integrar a base nacional comum de educação básica, a qual é constituída por conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, compreendidos como essenciais ao desenvolvimento das habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania.

O quinto, componente curricular e área de conhecimento obrigatória do ensino fundamental, de matricula facultativa ao aluno, como já mencionado outras vezes neste dia, respeitada a diversidade cultural religiosa do Brasil e vetadas quaisquer formas de proselitismo, conforme art. 15 da Resolução do CNE.

Enquanto componente curricular, Senhor Ministro, o ensino religioso deve atender à função social da escola, em consonância com legislação do Estado brasileiro, proporcionando conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, a partir de uma abordagem

pedagógica que estuda, pesquisa e reconhece a diversidade cultural religiosa brasileira, como já frisado, vetadas quaisquer formas de proselitismo.

Assim, longe de se embasar no ensino de uma religião ou das religiões na escola, a manutenção do ensino religioso em um Estado laico se justifica pela necessidade de formar cidadãos críticos, responsáveis, capazes de discernir a dinâmica dos fenômenos religiosos que permeiam a vida no âmbito pessoal, local nacional e mundial.

As diferentes crenças, grupos, tradições e expressões religiosas, bem como a ausência delas, são aspectos da realidade que devem ser socializados e abordados como dados socioculturais capazes de contribuir na interpretação e na fundação das ações humanas.

Nesse sentido, desde a promulgação da Lei nº 9.475/97, muitas ações foram realizadas em âmbito nacional para efetivação do ensino religioso como componente curricular, dentre as quais se destacam: primeiro, a sua adequada implementação por centenas de sistemas estaduais e municipais de ensino, inclusive, com a publicação de propostas e diretrizes curriculares e contratação de professores habilitados no ensino religioso através de concursos públicos; segundo, a promoção constante de evento científicos, fóruns, encontros e debates, abordando a natureza epistemológica e

pedagógica do ensino religioso, dentre os quais merecem destaque onze edições do Seminário Nacional de Formação de Professores em Ensino Religioso, seis versões do Congresso Nacional de Ensino Religioso, promovidos pelo FONAPER, em parceria com diferentes instituições de ensino superior que oferecem curso na área de ciências da religião ou afins, em níveis de graduação ou pós-graduação; as diferentes iniciativas de formação inicial e continuada dos professores de ensino religioso oferecida por inúmeros sistemas de ensino e instituições de ensino superior, inclusive, em nível de licenciatura, como ocorre nos Estados do Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pará, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Sergipe, dentre outras; quarto, o significativo crescimento da produção científica de ordem epistemológica e pedagógica, incluindo teses e dissertações - ressalto aqui que a ANTEC reúne 21 programas de teologia e ciência da religião, que constituem a subcomissão na filosofia dentro da CAPES, e tem, portanto, a avaliação também desse órgão instrumental governamental -, e, nesse sentido, a criação de grupo de trabalho de religião e educação no âmbito da ANTEC, mas também de outras associações e sociedades - eu cito aqui a Sociedade de Teologia e Ciência da Religião - SOTER; a Associação Brasileira de História das Religiões - ABHR, com massiva participação de docentes pesquisadores na

socialização de pesquisas e de práticas educativas nessa área de conhecimento. E o quinto ponto de destaque: a inclusão de cinco ementas no documento final da Conferência Nacional de Educação - CONAE, o qual subsidia a elaboração do novo plano nacional de educação para a década de 2011 a 2020, determinando que:

1. A diversidade religiosa seja inserida, no programa nacional de livro didático de maneira explícita;

2. Desenvolvam-se e ampliem-se programas de formação inicial e continuada sobre a diversidade cultural religiosa;

3. Os estudos da diversidade cultural religiosa sejam inseridos no currículo das licenciaturas;

4. Os editais voltados para pesquisa sobre educação da diversidade cultural religiosa sejam ampliados, dotando-os de financiamento;

5. O ensino público se paute na laicidade, sem privilegiar elemento desta ou daquela tradição ou movimento religioso.

Entretanto, diante de inúmeros outros fatos e impasses que dificultam a consolidação do ensino religioso no País, defendemos que:

1. O Ministério da Educação publique diretrizes curriculares nacionais para o ensino religioso, a fim de orientar os sistemas de

ensino na elaboração de suas propostas pedagógicas, em consonância com os pressupostos legais e curriculares em vigor na atualidade;

2. Que o Ministério da Educação, por meio do Conselho Nacional da Educação, emita diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial de professores de ensino religioso em curso de licenciatura, de graduação plena, nos termos do artigo 62 da LDB;

3. Que o Supremo Tribunal Federal aceite a Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria-Geral da República para assentar que o ensino religioso em escolas públicas só pode ser de natureza não confessional, declarando a inconstitucionalidade do art. 11 do Decreto nº 7.107/2010, que aprova o Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, o qual prevê que o ensino religioso seja católico e de outras confissões religiosas;

4. Que o Ministério da Educação, por meio da CAPES, fomente a oferta dos cursos de formação inicial para professores de ensino religioso, no âmbito do plano nacional de formação de professores da educação básica;

5. Que o Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação reconheçam o ensino religioso como área de conhecimento e promovam sua

oferta em todas as escolas de ensino fundamental das redes pública e de ensino do Brasil, nos termos da Lei nº 9.475/97; e

6. Que o Congresso Nacional incorpore, no novo plano nacional de educação, estratégia que garanta a promoção do direito à diversidade religiosa nas escolas, respeitando-se o princípio da laicidade do Estado, com a proibição de práticas de proselitismo religioso e de ensino religioso confessional.

Excelentíssimo Senhor Ministro, isso posto, reafirmamos que é fundamental manter o ensino religioso presente no cenário educacional, inclusive em perspectiva interdisciplinar, a fim de continuar assegurando, aos educandos das escolas públicas, o acesso ao conhecimento religioso, produzido pela humanidade, contribuindo para o conhecimento e respeito da diversidade religiosa do povo brasileiro.

Para tanto, a ANPTECRE defende ações e proposições que buscam consolidar o ensino religioso não confessional como direito do cidadão em prol da promoção da liberdade religiosa e de uma sociedade profundamente democrática e ética.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Agradeço ao Senhor Wilhelm Wachholg a sua apresentação e defesa, portanto, da manutenção do ensino religioso com natureza não confessional e convido para fazer uso da palavra, em nome do Instituto dos Advogados Brasileiros, o Advogado Gilberto Antônio Viana Garcia.

O SENHOR GILBERTO VIANA GARCIA (INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS).

Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Barroso, muito boa tarde, boa tarde à banca que se assenta nessa tarde, boa tarde aos nossos colaboradores na parte da manhã. E agora, também, às Senhoras e Senhores e ao Brasil inteiro que nos assiste pela TV Justiça.

Ministro, que alegria estar aqui, hoje, no dia em que a Inglaterra comemora oitocentos anos da Magna Carta. Oitocentos anos. E se ganha uma instituição de estruturação jurídica para orientar os direitos e deveres do cidadão e dizer que o Estado não está acima de nenhum de nós.

Segundo, para parabenizar a Procuradoria pela iniciativa alvissareira - alvissareira mesmo - de interpor uma ação dessas, sabendo das suas consequências e sabendo os resultados que ela poderá trazer.

Quero agradecer, Presidente, nosso querido IAB, na sua sensibilidade, onde acolheu uma proposição deste consórcio, para que debatêssemos o assunto não na visão religiosa, e sim jurídica. É claro, na liderança do Presidente Técio Lins e Silva. E aqui, honra-me muito representar meus consórcios do nosso querido IAB.

De uma maneira tal, quero destacar que a visão do Estado laico é uma visão do Estado sem religião. É importante sempre frisar isso, porque alguns acabam entendendo e alguns defendem isso, infelizmente, a tirar da religião do espaço público, o que também é inconstitucional. Então, o Estado laico pressupõe que religião não é oficial, a separação entre Estado fincada em 1891, quando nasce a República Brasileira.

Dali em diante, então, tem-se a estrutura, porque é vital também lembrar que a estrutura jurídica brasileira advém de cultura judaico-cristã e isso é histórico e, quanto à história, não há que se brigar contra. Então, tudo que temos de arcabouço jurídico é desta vertente judaico-cristã.

Infelizmente, o Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva assina um tratado, um acordo, uma concordata com o Papa Joseph Ratzinger e, então, o Congresso - e peço vênia ao Congresso para dizer isso -, de maneira equivocada, dá vazão a esse decreto e o Brasil rompe um marco

constitucional de cento e vinte anos, praticamente, quando se assina um tratado com igreja, a Igreja Católica Apostólica Romana, que ganha, então, o seu estatuto jurídico via Decreto 7.120, de 2010. Estatuto específico para um grupo específico.

Esse decreto não tem só essa inconstitucionalidade, e o povo brasileiro aguarda com expectativa que a PGR tome iniciativas outras, porque há outros momentos muito delicados nesse acordo - e tive a chance de dizer isso ao Ministro Gilberto Carvalho, à época, que estaríamos trabalhando para o Supremo colocar o Brasil no lugar que é enquanto República, e folgo por estar aqui neste dia.

Temos a questão do princípio da isonomia, onde um acordo não pode ser feito por outras confissões de fé no Brasil. Só a Igreja Romana tem o **status** de Estado e se sabe como isso foi atingido, via história, no Tratado de Latrão. Então, vamos lembrar isso estrategicamente, e aí, então, lá em Roma, atingido isso, o Rei Latrão, junto com o Papa, à época, e se cria o Estado. Então, hoje, nenhum grupo religioso no Brasil tem o direito ou possibilidade jurídica de ter um tratado com Estado brasileiro. Então, já se rompe, aí, o princípio da isonomia.

Outro é a questão trabalhista, onde o tratado pressupõe que os empregados, os servidores que atuam em igrejas ou entidades católico-romanas não sejam considerados como empregados, vedando a possibilidade da Justiça Trabalhista poder atingi-los, como tem atingido de maneira objetiva. E, principalmente, a questão tributária, onde entidades sociais são tratadas de maneira diferenciada, ou seja, enquanto todas as outras têm que perseguir todo um caminho para atingir o título de filantropia, a entidade católica, pelo simples fato de ser católica e estar abalroada pelo estatuto jurídico da Igreja Católica Romana, tem esse direito.

Então, estou torcendo, trabalhando, e vamos ver se conseguimos que a PGR, pelo menos nesses últimos três itens, possa também trazer esse acordo para esta Casa, que é o Supremo Tribunal Federal, e declará-los inconstitucionais. Só aí são quarto.

Vou, então, para a questão religiosa, ilustre Ministro Roberto Barroso. É interessante quando pensamos que a Constituição traz o ensino religioso de maneira facultativa, ou seja, não é obrigatória. Ouvimos, aqui, vários pesquisadores da área colocarem que, em alguns estados, ele é obrigatório. Infelizmente, no meu estado, o Rio de Janeiro, também, de maneira inadvertida, ele é quase obrigatório quando requer que a criança

esteja presente. A própria Lei de Diretrizes e Bases também fala que ele tem que ser facultativo. E, se é facultativo, não requer presença, diga-se de passagem.

Mas é interessante resgatar que o PNDH-3, Direitos Humanos, fala na questão da diversidade de crenças, ou seja, a necessidade de que haja toda uma diversidade de respeito que o Brasil tem. Por isso mesmo, então, o IAB se posiciona, de maneira clara, contundente e objetiva, contra o ensino religioso confessional, a favor da PGR em todo o seu estrito sentido, votado em assembleia unanimemente por todos os consórcios ali presentes. Na presidência do Doutor Técio Lins e Silva, ali votamos e, assim, essa posição aqui é fincada de plano para, primeiro, defender a laicidade da Carta Magna.

O inciso I do artigo 19, às vezes, é mal interpretado, muito mal interpretado. Peço vênia, aqui, aos constitucionalistas presentes, professores nossos alguns deles, quando colocam que a colaboração deve ser de maneira estrita. Ao contrário, ela é ampla, só que ampla no sentido do Estado social, e não ampla para acobertar a vertente de fé, a vertente de expressão religiosa ou a vertente de crença. Ela é ampla para que o Estado possa resguardar a religião no Brasil. E aí está o interessante, ou seja, compete

ao Estado, em todos os seus níveis - federal, estadual, municipal, executivo, legislativo e judiciário - resguardar qualquer proteção de crença.

Aliás, em São Paulo criaram, no ano passado, uma igreja dos que bebem cerveja e estão registrando essa igreja dos cervejeiros. Fui entrevistado por uma jornalista para saber se eles teriam o direito de faltar ao trabalho, porque, em Portugal, eles podem. Quem tem a sua religião, pode faltar ao trabalho. Isso, no Brasil, por enquanto ainda não. E a cerveja não tem, por enquanto, algo transcendental para que alguém a declare como religião ou coisa parecida. Bom, alguns entendem que não, e eu faço parte desses. Peço licença para dizer que sim.

E aí, então, Senhor Ministro, senhores colaboradores, eu e o IAB entendemos que o ensino deve ser na parte sociológica da religião, ele deve ser na sua visão de rica história, sua influência nas pessoas, a necessidade de respeitar a manifestação do outro e, é claro, lembrando com clareza os ateus e agnósticos, já que todos pagamos tributos para o Estado - e não são poucos os tributos -, e não me é muito alegre pagar para que alguém ensine religião numa escola. E quem lhe fala é alguém que é evangélico batista praticante, com tranquilidade. Por isso a defesa estrita de que o Estado não pode financiar

ensino religioso de qualquer convicção religiosa. Por isso o ensino deve ser não confessional.

É interessante que esse acordo, onde a PGR adentra com a ação, o artigo 11 é totalmente inconstitucional só pelo fato de constar, especificamente, o seu direcionamento para o ensino católico e outras confissões religiosas. Só por isso ele é inconstitucional. E estranho como o Congresso Nacional acatou isso e, até então, estamos há quase cinco anos com esse acordo vigendo no Brasil. Que bom que estamos aqui, na audiência pública, para termos do nosso Supremo um direcionamento salutar nesse sentido.

Por isso a minha saudação, mais uma vez, à PGR por essa ADI e, mais uma vez, a proposição de que outras venham, em outros pontos, porque penso que o Supremo, Ministro, na sua boa orientação, tem um desafio gigantesco, que é a compatibilização. O Brasil, hoje, é exemplo para o mundo na questão religiosa. Damos exemplos para o mundo. Nós temos uma ampla (inaudível) religiosa. Qualquer pessoa pode adorar aquilo que ela quiser, e é um direito dela fazê-lo. A Constituição abrange isso. E compete ao Estado resguardar esse direito. E aí está o interessante: ela pode fazer isso público ou privado. Precisamos deixar bem claro isso, que é uma tendência a um interesse

de estabelecer-se que a religião só deve se manifestar por razões públicas. Discordo disso e peço vênia a Habermas para dizer que entendo diferente, com todo respeito, até porque a religião está adentrada ao sentimento do ser humano e ela está onde ele está. A questão é que o Estado, sim, é que não pode manifestar religião, mas o povo não só pode como deve, até porque mostraram, aqui, hoje pela manhã, que mais de 85% dos brasileiros professam uma "x" religião. E se professam é porque o povo é religioso. Gostando uns ou não, ele é religioso, ou é ateu, ou agnóstico, mas o Estado não só deve como tem que ser laico, como tem que ser respeitador dessa proposição desse povo que é religioso e quer exercer a sua fé das maneiras as mais diferentes possíveis e até o direito de propagar a sua fé.

Aliás, no Rio de Janeiro, o Ministério Público, quando quer algumas questões, toma vertentes. E que pena que, em outras, ele não toma. Eu tenho dito isso em vários encontros, Procuradores aqui presentes, aquilo que, às vezes, interessa ele adentra; e outras coisas, não.

Foi proibida a pregação nos trens, sob a alegação de que estava se invadindo o direito do outro não ouvir a pregação. E eu brinquei, quando dei uma entrevista ao SBT: interessante, porque eu sou botafoguense, no Rio de Janeiro, segunda divisão, meu querido Relator, entro no trem e sou

obrigado a ouvir música de outro time; entro no trem, gosto muito de samba, mas, às vezes, estou cansado, quero dormir, e ouço samba. E isso não agride a minha individualidade, porque respeito o direito do outro manifestar. E o direito do outro pregar, no Rio de Janeiro, o Tribunal entendeu que era ilegal, tentando resguardar um direito negativo na interpretação, a meu modesto entender, altamente carente de fundamentação constitucional. Mas que pena não chegou aqui, chegou via esse momento da ADI 4.439, que é o nosso momento específico.

Penso, meu querido Presidente-Relator, que nós temos, mais uma vez, a oportunidade de garantir que o brasileiro possa exercer sua crença, a sua a fé.

Cito três exemplos confessionais. Temos na minha cidade, São João de Meriti, um colégio de elite chamado Colégio Santa Maria, colégio católico apostólico romano, colégio de elite, ensino confessional privado, respeitadíssimo por nós. Temos, em São Paulo, a Faculdade de Teologia da Umbanda, e lá se ensina a religião da Umbanda num curso superior registrado pelo MEC. Aqui, em São Luís, temos um colégio batista, o Daniel La Touche, do mesmo jeito: colégio privado confessional.

Penso que esse seja o melhor caminho. Por isso que, pelo IAB, sustentamos claramente, deliberado em assembleia, de que o ensino religioso nas escolas públicas, a bem da nossa Constituição Federal, a bem da liberdade religiosa, não pode ser confessional, porque o Decreto, também nesse aspecto, é inconstitucional.

Por isso, aguardamos que esta Corte julgue procedente nesse sentido, seja para interpretar conforme a Constituição ou, mais ainda, para decretar como inconstitucional a expressão "católico e outras religiões".

Interessante, Voltaire, no século XVII, falava em tolerância. Penso que já vencemos essa quadra. Precisamos falar em respeito. Não gosto muito da expressão que eu tenho que ser tolerado. Penso que devo ser respeitado na profissão de minha fé. Por isso, respeito a profissão de fé dos outros. E aí o nosso País tem essa proposição.

Concluo, Presidente, trazendo uma fábula, onde o "O Mágico de Oz" - e trago isso para o Supremo - terá o enfrentamento na fábula: Dorothy procurava um caminho; o espantalho, um cérebro; o homem de lata, um coração; e o leão, coragem. Agora, peço vênia para rogar a Deus, o Deus que creio, de que dê ao Supremo o caminho de encontrar esse equilíbrio, que dê ao Supremo a visão holística do cérebro que vai conduzir essa orientação,

que dê ao Supremo coração, sensibilidade para perceber no que estamos envolvidos nesse momento e que isso é apenas um *start* para outras situações, mas, principalmente, Ministro, pedindo vênia, **maxima venia**, todas as possíveis, que dê a Vossa Excelência coragem de, após ouvir tantas contribuições do Brasil inteiro, de "n" grupos de manhã e de agora à tarde, nos conduza num voto que certamente será uma decisão salomônica. E o Brasil vai agradecer por isso, a esta Casa, porque restabelece a República e a Constituição Federativa do Brasil.

Foi um prazer estar aqui. Obrigado, Ministro, pelo convite.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Muito obrigado, Doutor Gilberto Garcia, pela exposição agradável, leve e por ter lembrado que hoje, 15 de junho, é de fato o aniversário de oitocentos anos da Magna Carta, documento na sua origem feudal, obtido pelos barões ingleses contra o Rei João Sem Terra, mas que, ao longo dos anos, se tornou um símbolo de garantias, em matéria penal, por vedar as prisões arbitrárias e, em matéria tributária, por vedar ou impor limitações ao poder de tributar.

Vossa Senhoria mencionou Voltaire. Já é o segundo ou o terceiro que menciona Voltaire hoje. Eu me lembrei uma história, quem gosta

de contar é um professor da UERJ, professor Gustavo Binenbojm: diz que Voltaire estava no seu leito de morte e, então, veio um padre, já para lhe dar a extrema-unção, e pediu que ele negasse o "coisa ruim" por 3 vezes. E Voltaire teria dito: "não acha que é uma hora um pouco ruim para eu fazer novos inimigos?"

Eu gostaria de convidar, agora, para a tribuna o Presidente da Associação Nacional de Advogados e Juristas Brasil-Israel, Doutor Carlos Roberto Schlesinger.

O SENHOR CARLOS ROBERTO SCHLESINGER (PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ADVOGADOS E JURISTAS BRASIL-ISRAEL).

Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, ilustres componentes da mesa, público presente, eu tenho a honra de representar a Associação Nacional de Advogados e Juristas Brasil-Israel, uma entidade que foi constituída no ano de 1975, na cidade do Rio de Janeiro, e que é composta por advogados que aceitem os seus princípios, os seus estatutos, e que é vinculada à *International Association of Jewish Lawyers and Jurist*, que é uma associação que congrega advogados judeus do mundo inteiro e que tem

sede, inclusive, na ONU, como ONG, onde opina em temas de racismo e de proteção aos direitos humanos.

Eu faço essa introdução para lembrar que a nossa legitimidade, o nosso interesse advém desse compromisso histórico com a matéria "Direitos Humanos" e que nos chamou atenção esse conflito aparente entre o princípio inabalável da laicidade do Estado brasileiro, consagrado no art. 19, inciso I, da Carta Constitucional, cotejado com o texto do art. 11, § 1º, do acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé, aprovado pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Presidente da República e que se tornou, portanto, parte do nosso direito objetivo.

Já adianto que a nossa intenção é de prestigiar integralmente os termos da ADI nº 4.439, que traz no seu corpo, na sua redação, todos os elementos jurídicos e de ordem constitucional que levam à necessidade imperiosa da sua aprovação e do provimento por esse Supremo Tribunal Federal. E digo isso genericamente, porque seria despiciendo destacar trechos, trazer excertos dessa manifestação que já é do conhecimento público; e aqui não se trata, nesse momento, de uma participação jurídica ou processual. Na verdade, o que Vossa Excelência está fazendo é auscultando a sociedade brasileira, tentando entender qual o pensamento da sociedade,

desses setores que têm que formar, ajudar e colaborar na decisão de Vossa Excelência, que Vossa Excelência levará ao Tribunal.

Portanto, nós vamos repetir até a saciedade a nossa inabalável crença na necessidade de proclamação do caráter laico do Estado, que entendemos que está ameaçado pelo acordo celebrado com a Santa Sé. E, ao mesmo tempo, eu já me contradizendo com que falei anteriormente - que não ia tirar nenhum excerto da ADI -, eu acho muito importante que se destaque que a única forma - e aí eu cito a ADI - de compatibilizar o caráter laico do Estado brasileiro com o ensino religioso é a adoção do modelo não confessional.

O modelo confessional é inaceitável e, embora - como eu vá, talvez, mencionar adiante - a nossa posição seja a de que não deva existir ensino religioso de forma alguma, nós sabemos que talvez seja necessário modular esse princípio da laicidade com o preceito do artigo 210, § 1º, porque nós não podemos transformar isso numa emenda constitucional na sede da ADI. Portanto, a modulação recomendável seria aquela que sugere, talvez, a Procuradora, no sentido de aceitar, acatar, de alguma maneira, o modelo não confessional.

Nós somos contrários, mesmo, ao ensino religioso dentro da escola pública, mesmo que em caráter facultativo, por entender que o Estado, assim procedendo, estaria inserindo, de uma forma sutil, um conteúdo axiológico na mentalidade dos alunos, um conteúdo de valor. E são alunos da mais tenra idade que frequentam a escola pública. Isso já foi aqui dito e repisado, mas é importante: o Estado não pode inserir valores, o ensino não pode inserir valores; o Estado é um prestador de serviços nesse sentido; o Estado, quando interfere na educação, só pode fazê-lo para prestar serviço à cidadania; e a cidadania é aquela que nós contratamos através da nossa Constituição.

Esse acordo insinua sutilmente uma distinção entre o ensino religioso, que seria o que ele deveria afirmar, mas ele proclama sutilmente - e eu ouso dizer isso - a prevalência de uma religião. Ele se refere à religião católica e a outras sem, contudo, identificá-las, e isso seria - embora eu não seja um penalista -, paradoxalmente, quase uma lei penal em branco; seria você conceder a interpretação das outras religiões. Quais são as outras religiões? Que religiões são essas? Quais são essas religiões que serão acatadas como boas religiões ou merecedoras desse beneplácito do ensino religioso?

Portanto, seja a católica ou qualquer outra religião que sutilmente se sugere ensinar, o fato é que esse ensino, o ensino confessional religioso, não se compatibiliza com a laicidade do Estado. Nesse sentido, entendemos cabível, se não existir alternativa, a proposta da ADI de proclamação de decisão parcial de inconstitucionalidade com a redução do texto, para a supressão da expressão "católico e de outras confissões religiosas", que, no dizer mesmo da ilustre Procuradora, aponta para a adoção do modelo confessional de ensino religioso nas escolas públicas.

Uma das maiores conquistas do avanço civilizatório foi, sem dúvida, a separação entre Igreja e Estado. São entidades incompatíveis entre si, e o mal que a invocação do poder divino para o Estado trouxe à humanidade é um mal que nós devemos evitar. Desde tempos imemoriais, essa invocação perpetuava dinastias, do Egito Antigo ao Japão quase moderno, passando pelas casas reais europeias, e disso não escapou mesmo o Brasil monárquico.

A quebra dessa prática inicia-se em meados do século XVI, com Martinho Lutero, ao fundar a Igreja Protestante, que defendia um governo civil não interventor. A partir daí, a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América repete esse preceito, consagrado pelos

revolucionários franceses de 1789, que criam modelos que seriam repetidos pela Europa e, via de consequência, adotados pelo Brasil, mesmo pela Constituição Republicana de 1891.

Os Estados modernos e com maiores avanços não permitem a intervenção da igreja e a religião na educação, de novo, por vislumbrar nesse campo a possibilidade de indesejável interferência na formação do futuro cidadão. Não se confunda essa laicidade com laicismo, porque o laicismo já é uma tomada de posição, o laicismo é uma negativa da religião e conduz a exemplos como o da França, que aboliu totalmente a possibilidade de utilização de símbolos religiosos - o que, aliás, não é a tradição brasileira. Nós não podemos também seguir essa linha do laicismo, porque essa não é a nossa tradição.

A nossa tradição é - e eu vou agora usar uma expressão religiosa -, eu comungo com o Doutor Gilberto quando ele diz que nós não devemos falar em tolerância. Tolerância dá uma impressão de uma superioridade, de uma concessão. E o direito à religião, o direito a escolher a sua religião é um privilégio do ser humano. O direito de mudar de religião é um privilégio, é uma capacidade, é quase um direito natural do ser humano. Não há tolerância; existe, isto sim, respeito. Isso é que nós devemos cuidar.

Quem quiser educar os seus filhos dentro da tradição religiosa, que o faça nas escolas próprias, e isso é um direito seu, nada mais sendo exigível em termos de interferência do Estado, senão o de respeitar o direito de escolha do indivíduo. Portanto, a escola, se quiser ministrar ou se for necessário essa compatibilização, essa modulação, que ministre essa matéria sob a forma facultativa, mas que não conceda privilégios, nem insinue distinções entre grupos, criando escala de valores de qualidade diferenciados entre as religiões.

A proposta da assim chamada Concordata entre a República brasileira e a Santa Sé insinua um proselitismo religioso que é inaceitável pelas razões expostas com brilho e clareza pela ADI.

Eu não sou *expert* em educação. Não é essa a minha área, mas, ao me preparar para essa audiência, eu encontrei exemplos chocantes de interferência do Estado em educação e proselitismo. Alguns anos atrás, no Rio de Janeiro, isso aconteceu com a sugestão de contratação de professores específicos para ministrar essa matéria religiosa. Isso aí é inaceitável, até porque, pela pluralidade das religiões e das crenças, não é possível capacitar a escola e, muito menos, escolher, como professores, adeptos de determinadas

religiões. Isso seria contraditório até com o próprio propósito aparente de conceder um caráter múltiplo à interpretação religiosa.

Em São Paulo, há algum tempo, tentou-se - há até um providencial veto do governador - um projeto chamado "Deus na Escola", financiado pelo poder público, com cartilhas. Eu não vou exercer juízo de valor sobre isso, mas é dinheiro público aplicado em formação religiosa excludente, é uma formação religiosa excludente. Então, nesse sentido, nós não queremos isso. O Brasil não quer isso. As crianças iniciavam seus dias de estudo entoando hinos e orações coletivas. Nós não queremos isso, uma nação excludente do diferente e que, na contramarcha dos avanços da humanidade, introduza conceitos, preconceitos e distinções.

Nesse sentido, a ANAJUBI, que representa, em sua maioria, os advogados de origem judaica do Brasil, alia-se aos pedidos constantes da ADI, exatamente na ordem em que foram formulados, inclusive o pedido final alternativo.

E, Senhor Ministro, eu não posso deixar de lembrar também, em público, a emergência de criação de dois mecanismos de suma importância para o crescimento da consciência nacional. É fundamental, isso sim, que se crie a disciplina de estudo da história das religiões, de forma a

ensinar a compreensão da crença do outro, a história da cultura do outro, destruindo parâmetros milenares de preconceitos e ódios injustificados, que levaram, por distorções perversas, a desvarios como o martírio dos católicos, o massacre dos huguenotes, o desrespeito aos cultos de matriz africana, o holocausto judaico e de testemunhas de Jeová durante a Segunda Guerra. Isso tudo tem origem no desconhecimento - primitivamente, no desconhecimento - e, depois, isso leva a essas distorções perversas. É imperiosa a criação dessa cadeira, de forma a que se aceite, se compreenda, se possa avaliar a religião do outro, sem nenhum tipo de filtro.

Uma outra cadeira, essa sim obrigatória, deveria ser, em todas as escolas públicas e privadas, a do ensino de direitos humanos e de cidadania, da primeira série do primeiro grau à última série da universidade. É a única solução para a formação de cidadãos brasileiros, porque, a partir daí, evidentemente em suas diversas gradações, se ensinará à criança não ter receio do guarda da esquina e ao adulto, não ter receio da autoridade. Ensinando respeito - e já concluo -, a obediência à lei justa, ao direito alheio de agir, de pensar e de acreditar. E, nesse momento, o Brasil, que Stefan Zweig previu como país do futuro, será o país do presente, o país que nós queremos, uma nação generosa - como já é - e dadivosa, como já dizia a carta de Pero Vaz de

Caminha ao Rei Dom Manuel, onde dizia aquele escriba que, em se plantando, tudo dá. Se nós plantarmos respeito e conhecimento aos alunos das escolas públicas brasileiras, nossos futuros cidadãos dessa nação que amamos só poderão nos dar aquilo que merecemos.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Agradeço ao Doutor Carlos Roberto Schlesinger. Incluiria, dentre as tragédias do século XX, o Massacre dos Armênios, no início do século, igualmente.

Eu gostaria de convidar para falar, em nome da Frente Parlamentar Mista Permanente em Defesa da Família, o Deputado e Pastor da Igreja Evangélica da Assembleia de Deus, Pastor Eurico. Seja bem-vindo, Deputado.

DEPUTADO PASTOR EURICO (FRENTE PARLAMENTAR MISTA PERMANENTE EM DEFESA DA FAMÍLIA).

Senhor Ministro, neste momento lhe saúdo, também aos nobres que estão que estão à Mesa com Vossa Excelência e toda equipe de apoio, aos palestrantes, a todos que estão presentes aqui.

Considero uma grande honra poder estar aqui hoje e também um momento ímpar na história do Supremo Tribunal Federal, graças à sapiência de Vossa Excelência, que tem demonstrado a preocupação em não tomar uma decisão que o senhor poderia fazer só, mas ouvir as representações do Brasil. E olha, se aqui fosse aberto espaço para os que tentaram aqui chegar, esta Audiência deveria durar uma semana, um mês. Parabéns pela...

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Duzentos e vinte e sete inscritos, Deputado.

DEPUTADO PASTOR EURICO (FRENTE PARLAMENTAR MISTA PERMANENTE EM DEFESA DA FAMÍLIA) - Já pensou?

Parabéns a Vossa Excelência pela forma sabia que agiu.

Eu tenho a alegria, Senhor Ministro, de aqui representar a Frente Parlamentar Mista Permanente em Defesa da Família e Apoio à Vida; é uma entidade hoje que agrega 268 deputados federais e senadores. Essa frente tem como objetivo propor, acompanhar e avaliar propostas legislativas e políticas públicas voltadas à proteção da família e à vida humana. A frente hoje é presidida pelo Senador Magno Malta; estamos juntos com ele na vice-

presidência, junto com o Senador Romário, e, em nome dele, também trago a saudação a Vossa Excelência.

Mas me permita, Vossa Excelência, antes de seguir na minha fala no assunto específico, lamentar um fato ocorrido já aqui hoje. Eu acredito que as pessoas que aqui vieram, todas têm suas opiniões, e devemos respeitar a cada uma, porque aqui vieram como representantes, e cada representante, com certeza, representa dignamente uma entidade ou um setor da sociedade. E acredito que quem os enviou também estava apostando - ou está apostando - que a sua fala veio para corroborar, para somar, para o melhor deste Brasil.

Mas preocupa-me, preocupou-me, Ministro, as palavras proferidas aqui pelo representante da Liga Humanista Secular do Brasil - que inclusive foi citado aqui à tarde -, não no conteúdo geral da sua fala, porque respeitamos todos os seus pontos que ele defende, mas me doeu ao ouvir - eu não estava aqui, mas estava acompanhando - a forma como ele atacou desqualificando os parlamentares religiosos, chamando-nos de bancada fundamentalista. Inclusive, dos oradores aqui à tarde, foi muito bem especificada essa expressão, que, em dado momento, parece ser um pouco até desrespeitosa e pejorativa para com os representantes de eleitores do Brasil

que estão na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, e eu não vim para a Câmara dos Deputados por meia dúzia de votos, não; eu fui o segundo deputado mais votado do meu Estado, com 233.762 votos de evangélicos e não evangélicos. Nós defendemos princípios e valores e estamos para somar para com o bem da sociedade. Não é esse o objetivo desta Audiência Pública, ele disse aqui que nós somos a bancada mais inexpressiva, mais faltosa, mais processada e que negamos os direitos aos homossexuais. Por incrível que pareça, não está aqui um homofóbico; respeito todas as pessoas, principalmente os homossexuais. Mas onde estamos tendo audiência? Às vezes, o assunto não tem nada a ver, aparece alguém para vir com esses ataques, querendo promover os homossexuais, que nós respeitamos; cada um faz o que quer da sua vida; não temos nada a ver com problema de cada pessoa. Esse tratamento, desse senhor aqui hoje, desculpe-me, já demonstra de onde vem a maior intolerância: não é dos evangélicos. Se somos inexpressivos, por que está a Liga Secular Humanista do Brasil tão preocupada com a bancada religiosa? Foi decepcionante o que esse senhor fez aqui hoje.

Eu lamento, até porque ele fez algumas colocações: quando tenta falar do assunto, ele cita que nós não temos muito o que apresentar, e ficamos defendendo uma bolsa estupro, que eu desconheço bolsa estupro

sendo aprovada na Câmara dos Deputados. Não existe bolsa estupro, isso é uma nomenclatura pejorativa, destrutiva, dada por esse grupo ativista, que não representa nem os homossexuais, porque dizem que nós estamos defendendo o estupro, porque o Estatuto do Nascituro, que foi aprovado, para aquela mãe que foi estuprada, aquela senhora que foi estuprada e quer gerar o filho, porque, pela lei, pode abortar se quiser, e nós não vamos proibir ninguém abortar; o caso de estupro está aí já legalizado. Mas, se ela quer ter o filho, ora, então, automaticamente, que o Estado aporte recursos para essa mãe, porque foi responsabilidade da questão de segurança.

Depois, ele cita também o projeto da "Cura Gay", que eu fui um dos que o representei, que não existe projeto de "Cura Gay", existe uma ação impetrada, a nossa luta é exatamente em cima de uma decisão do Conselho Federal de Psicologia, que não permite o psicólogo, no exercício do seu direito profissional, de atender um paciente homossexual que, porventura, queira deixar a prática homossexual, e, aí, sim, não pode atender; ora, isso fere o direito até do homossexual de buscar psicólogo, mas aí é apelidado de "Cura Gay".

Por outro lado, aí vem agora citar também um projeto que ele não nomeou aqui - porque parece que esse pessoal não lê, vão só pelo que

escutam -, o PL nº 1.021/2011, que já foi chamado, está sendo chamado de o projeto "Papai do Céu na Escola", que é um projeto do Deputado Marco Feliciano. Inclusive eu quero aproveitar e saudar Doutor Manoel Moraes, que, em cima de uma tese, esse projeto foi apresentado à Câmara, que tem a ver exatamente com ensino religioso nas escolas. Mas esse ódio que aí destila, às vezes, tira o foco da realidade.

Senhor Ministro, aguardamos, com muita expectativa, essa realização ou a realização desta Audiência aqui no STF, até porque - já foi muito citado aqui - para se debater a ADI nº 4.439, que foi ajuizada pela Procuradoria-Geral da República e que questiona o ensino religioso confessional, aquele vinculado a uma religião específica, nas escolas, na rede oficial de ensino do País. Nessa Ação, a PGR defende que o ensino religioso deve ser ministrado de forma laica, sobre um contexto histórico, abordando a perspectiva de várias religiões, que nós entendemos e, pelo que aqui vimos, é a posição da maioria, o que é importante, até porque o Estado, ele realmente é laico; não tem uma religião oficial, mas, não por ser laico, vamos ignorar que o Estado, ou que o povo brasileiro, ele na sua maioria é religioso e, principalmente, cristão.

Na verdade, sabemos que a Ação busca conferir interpretação conforme a Constituição Federal a dispositivos da Lei de Diretrizes e Base da Educação, no **caput**, parágrafos primeiro e segundo do art. 33, da Lei nº 9.394/1996, e o acordo firmado entre o Brasil e a Santa Sé no Decreto nº 7.107/2010.

Tivemos acesso ao despacho de Vossa Excelência para a convocação desta Audiência, quando afirmou que a Ação pretende assentar que o ensino religioso em escolas públicas deve ter natureza não confessional com proibição da missão de professor na qualidade de representante das confissões religiosas.

Assim creio, Senhor Ministro, que o que está aqui sendo discutido não é se devemos ou não ter o ensino religioso nas escolas, mas como deve ser aplicado e ministrado o ensino religioso. Esse está sendo o ponto culminante desta Audiência, e, reitero as palavras iniciais, que nós todos louvamos a atitude de Vossa Excelência, e, como disse, torna-se um fato histórico aqui no STF uma convocação desta natureza em um assunto que consideramos de suma importância.

Claro, se fôssemos perguntar às mães, aos pais, aos brasileiros sobre a questão do ensino religioso, com certeza todos vão

defender, até porque o ensino religioso, ele leva as pessoas a aprender mais sobre valores, sobre alguns posicionamentos interpessoais.

Eu venho de uma escola onde - é claro, hoje existe a palavra *bullying*, na minha época não tinha, e a dos senhores aqui - eu sofri por ser religioso e estar na escola, mas, na escola, não se ensinava o ensino religioso confessional. Religião naquela época já, mais ou menos, falava-se das religiões em geral, não tanto quanto acho que deveria ser agora. Mas, por eu ser de um segmento religioso, tínhamos dificuldades internas na classe, até porque, às vezes, tínhamos conversas com alunos, e, às vezes, professores que afrontavam a gente, ora, para ver até que ponto nós defendíamos a nossa fé, porque ensino religioso é uma coisa, e a fé que a gente segue é outra.

Hoje temos que entender que todo aluno que está na escola, até aquele da idade menor, ele já tem alguma coisa semeada de fé na sua vida, pelos seus próprios pais. Quando, na escola, ensina-se religião de uma forma geral e, se alguém vai tocar naquele ponto que ele está sendo admoestado pelos seus pais, com certeza, ele vai ter uma forma de se defender. Pode até gerar ali algumas discussões, mas o importante, é claro, ensinar o respeito entre as pessoas, entre as religiões, e isso hoje as próprias denominações religiosas já o fazem nas suas reuniões internas. Eu faço parte de uma religião,

de uma igreja, e lá ensinamos às pessoas que se devem respeitar as outras pessoas de acordo com a sua profissão de fé.

Nós somos pelo ensino religioso. Agora, prende-se muito à religião e cita-se que o professor não pode ser de religião "a" ou "b". Eu desafio: qual a matéria, em qualquer cadeira que esteja sendo ensinado, que, se um professor quiser puxar um fio na linha religiosa, ele vai puxar? Pode ser qualquer uma. Foi citado aqui Biologia, eu cito Matemática, Química, Física, em qualquer uma outra, se esse professor quiser puxar uma linha de discussão se prendendo à religião, ele vai fazer e tem espaço para isso.

Na verdade, o grande problema é que hoje nós temos que enfrentar algumas dificuldades. Senhor Ministro, bom seria que nós tivéssemos reunião deste tipo, com a Suprema Corte de nosso País, para discutir outros assuntos, porque agora está-se discutindo ensino religioso aqui, mas, na escola, os meninos que saem de casa com os ensinamentos de seus pais vão ter que enfrentar agora essa chamada ideologia de gênero, que estão tentando introduzir nas escolas. Perderam na Câmara, perderam no Senado e agora estão tentando adentrar pelas Câmaras de Vereadores para introduzir, no Plano Nacional da Educação, a ideologia de gênero, que o menino aprende através da religião que ele nasce macho, ele nasce fêmea, ele nasce homem, ele

nasce mulher. E essa ideologia de gênero, que aí bate de frente com a questão religiosa da maioria das religiões, afeta esse princípio, porque, segundo eles, gênero não é macho, gênero não é fêmea. Você nasce um ser e vai desenvolver o seu gênero. Até a que ponto estamos chegando! Lamentavelmente querem, ou discutem, alguns querem tirar o ensino religioso, mas, por outro lado, existe uma outra religião que estão querendo introduzir nas escolas, nas crianças: a religião da desconstrução da fé e da crença naquilo que a pessoa crê - no meu caso, creio em Deus.

Hoje, a minha instituição, a igreja de que eu faço parte, tem escola. Quatro mil crianças são cuidadas de manhã e à tarde, a custo zero para os pais. Filhos de evangélicos e não evangélicos, e lá não são obrigados a seguir a minha religião. É feito pelo bem das pessoas e pelo ensino, pelo conhecimento, que é o mais importante.

Muito obrigado, agradeço, sucesso, que Deus ilumine Vossa Excelência. Que, assim como Vossa Excelência tem feito, e nós temos admirado o seu posicionamento em muitos assuntos, assim o faça de uma forma isonômica para o bem da sociedade.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Muito grato, Pastor Eurico, pela sua presença,

pela sua participação. A pretensão desta Audiência Pública era precisamente ser um espaço em que a multiplicidade de visões existente na sociedade brasileira pudesse ser exibida, cada um com a sua convicção, cada um com a sua veemência e todos merecem igual respeito e consideração. Foi uma honra ter tido a sua participação.

Eu gostaria de ouvir agora e passar a palavra para o representante da Arquidiocese do Rio de Janeiro, que é o Embaixador Luiz Felipe de Seixas Corrêa, o laureado Embaixador Luiz Felipe de Seixas Corrêa, com comendas nacionais e internacionais e que foi o chefe de missão do Brasil na Santa Sé por ocasião da celebração do Acordo que é objeto de discussão na presente Audiência Pública. É um prazer tê-lo aqui. O senhor tem a palavra.

O SENHOR LUIZ FELIPE DE SEIXAS CORRÊA (ARQUIDIOCESE DO RIO DE JANEIRO).

Muito obrigado, Ministro Barroso. É um privilégio, uma grande honra. Eu compareço a esta audiência pública do Supremo Tribunal Federal por indicação do Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Orani Tempesta, em minha qualidade, como o senhor já referiu, de ex-Embaixador do Brasil junto à Santa Sé entre 2009 e 2011.

Um Estado laico, em pleno exercício da sua **potestas**, pode perfeitamente, acredito eu, sem qualquer prejuízo à sua laicidade, concluir convênio, ajustes ou, no caso da Igreja Católica, acordos internacionais sobre matérias que digam respeito ao exercício de cultos em sua jurisdição estatal. Foi este o caso que se configurou em 13 de novembro de 2008, quando da conclusão do Acordo Brasil-Santa Sé sobre o estatuto jurídico da Igreja Católica no Brasil.

O objetivo principal do Acordo, tal como compartilhado por ambas as partes contratantes, foi o de consolidar, num único e abrangente instrumento, o Estatuto Jurídico da Igreja no Brasil, definindo-se as condições institucionais para o desenvolvimento de sua missão apostólica e pastoral. Ficaram fielmente mantidos no texto os princípios da separação entre a Igreja e o Estado e da liberdade religiosa, incorporados, ao longo da nossa história, ao arcabouço jurídico brasileiro em benefício do bom relacionamento entre o Estado e a Igreja Católica, assim como com instituições religiosas de outra denominação.

O acordo negociado e assinado no período anterior à minha chegada a Roma - ao Vaticano, para ser mais preciso - foi aprovado pelo Congresso Nacional brasileiro já na minha gestão, em 7 de outubro de 2009.

Foi promulgado pelo Presidente Lula da Silva, em 11 de fevereiro de 2010, após a troca dos instrumentos de ratificação na Secretaria de Estado do Vaticano, o que me coube realizar juntamente com o Secretário para as Relações com os Estados, Monsenhor Mamberti, em 10 de dezembro de 2009. Acha-se, portanto, em pleno vigor, não obstante a apresentação perante o Supremo da ação direta de inconstitucionalidade, especificamente dirigida contra o art. 11, que dispõe sobre o ensino religioso nas escolas públicas, da qual nos ocupamos hoje.

Meu objetivo na presente sessão é o de recordar o processo negociador do Acordo e salientar o permanente cuidado exercido pelo governo brasileiro, especificamente pelo Ministério das Relações Exteriores - devo dizer que falo aqui a título pessoal -, em manter a negociação com a Santa Sé no mais estrito respeito ao ordenamento constitucional brasileiro.

A proposta da celebração do acordo foi formalmente apresentada ao Presidente Lula em 12 de setembro de 2006, pelo Núncio Apostólico em Brasília, Dom Lorenzo Baldisseri, acompanhado pelo Presidente da CNBB, Dom Geraldo Magela, o secretário-geral da CNBB, Dom Odilio Scherer - hoje, Cardeal Arcebispo de São Paulo - e o então Cardeal Arcebispo de São Paulo, Dom Cláudio Hummes. O texto entregue ao

Presidente Lula foi apresentado como o resultado de um objetivo conjunto da Santa Sé e da CNBB. O Presidente Lula incumbiu o Ministério das Relações Exteriores de coordenar um grupo interministerial encarregado de examinar a proposta e de realizar as negociações cabíveis. Dada a abrangência do texto e a natureza dos temas cobertos na proposta original, o grupo negociador brasileiro incluiu representantes do Gabinete Civil da Presidência e dos Ministérios da Justiça, da Educação, Fazenda, Cultura, Cidades, Trabalho e Emprego, Previdência Social, Saúde e Defesa; ou seja, um grupo bastante amplo e representativo. A contraproposta do Brasil foi apresentada à nunciatura em março de 2007. Em maio, por ocasião de sua visita ao Brasil, o Papa Bento XVI manifestou o desejo ao Presidente Lula de ver o instrumento assinado durante o seu Pontificado; e o Presidente Lula, por sua vez, manifestou a determinação de fazê-lo durante o seu mandato. As negociações se intensificaram, quando, em setembro de 2007, a Nunciatura, após extensas consultas com lideranças eclesiásticas no Brasil e com a Cúria Romana, reagiu à contraproposta brasileira e apresentou um novo texto. O grupo interministerial reuniu-se em várias oportunidades para examinar o projeto. Em todo momento, foram observadas pelos negociadores brasileiros as seguintes premissas: 1) A importância de que o acordo preservasse os

preceitos constitucionais de liberdade religiosa e não discriminação com base no credo; 2) A necessidade de que fossem estritamente observados os limites previstos na Constituição ao se estabelecerem direitos e deveres para a atuação de entidades religiosas nas diferentes áreas abarcadas pelo texto; 3) O imperativo da manutenção do tratamento equânime para todos os credos legalmente estabelecidos no Brasil.

A Santa Sé justificava seu interesse no acordo, com base na afirmação de que o Brasil era o único grande país predominantemente católico com o qual não tinha ainda um acordo destinado a disciplinar juridicamente as relações bilaterais e a ação da Igreja. De fato, até então - é curioso -, o Brasil e a Santa Sé, embora mantivessem relações diplomáticas desde 1826, só haviam celebrado dois acordos por trocas de notas: um para disciplinar o fluxo de malas diplomáticas, em 35; e o outro relativo à assistência religiosa às Formas Armadas, de 89.

O acordo está composto de vinte artigos, tomando-se como base para a Santa Sé os documentos do Concílio Vaticano II e o Código de Direito Canônico; e para o Brasil, o seu ordenamento jurídico. Reafirma-se no preâmbulo a adesão ao princípio de liberdade religiosa, reconhecendo-se o preceito constitucional brasileiro que garante o livre exercício dos cultos

religiosos. Nos seus artigos operativos, o acordo consolida toda uma série de normas anteriormente em vigor nas diferentes órbitas jurídicas brasileiras.

Um dos temas mais detidamente debatidos na negociação do acordo e no processo de aprovação legislativa, foi, sem dúvida, o do ensino religioso. O texto finalmente estabelecido prevê que o Brasil respeita a importância do ensino religioso em observância ao direito de liberdade religiosa, na diversidade cultural e da pluralidade confessional do país.

O ensino religioso católico e de outras denominações - ou seja, todo espectro - constitui disciplina de horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, a matrícula é facultativa, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, de acordo com a Constituição e as leis, sem qualquer forma de discriminação. Eu acredito que, nesse sentido, o texto do acordo, em lugar de ser entendido como limitativo, deve ser entendido como uma garantia de liberdade religiosa, e de não discriminação.

Foi repetidamente suscitada, ao ensejo do processo de negociação e aprovação legislativa do acordo, a questão da necessidade de um instrumento internacional. A Santa Sé tem, por assim dizer, uma dupla personalidade: é, de um lado, a instituição suprema da Igreja Católica e, de

outro, uma instituição suprema do governo do Estado da Cidade do Vaticano, sobre a qual exerce soberania. Ao assinar um acordo com uma potência estrangeira, como foi o caso do nosso acordo, a Santa Sé atua, de certa forma, sob ambas personalidades. Esta é a prática observada no Direito Internacional, não tem sido contestada por país algum, e a Santa Sé atua como Estado na ONU e em outras organizações internacionais.

Com o acordo, ganhou a Igreja Católica maior segurança jurídica para suas atividades no Brasil, consolidando-se, em um único texto, direitos e obrigações dispersos em diferentes instrumentos legais; e ganhou o Estado brasileiro, que, ao reafirmar a sua mais estrita laicidade, passou a dispor de um documento de caráter vinculante com o quadro claro e preciso para as suas relações com a Igreja Católica, sendo de observar-se que artigo algum do acordo se coloca acima da legislação ordinária e constitucional. Ganham também as demais confissões religiosas, reconhecidas como tal, já que passam a dispor de um padrão a partir do qual poderão, eventualmente, reivindicar o reconhecimento de prerrogativas análogas. Isso é muito claro, e acho muito importante para a nossa discussão.

A arguição de inconstitucionalidade, hoje, sob consideração, prende-se ao art. 11, § 1º, do acordo, referente ao tema do ensino

religioso. Argumenta-se especificamente que, segundo a Constituição, o ensino religioso nas escolas públicas só pode ser de natureza não confessional. Solicita-se, portanto, que o Supremo estabeleça claramente essa interpretação ou então que determine a inconstitucionalidade da passagem entre vírgulas do art. 11, no qual se explicita que: "O ensino religioso, católico e de outras constituições religiosas, de matrícula facultativa" - não há nenhuma obrigação -, "constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação".

Como coordenador do grupo interministerial que negociou o acordo, o Ministério das Relações Exteriores considerou que o mesmo, tal como afirmado repetidamente no Congresso durante o processo de aprovação, é plenamente compatível com o ordenamento jurídico brasileiro, representa um exemplo de colaboração não excludente entre o Estado e a Igreja, ou seja, uma manifestação de laicidade bem-sucedida e mutuamente proveitosa.

O acordo é, pois, plenamente compatível com o art. 210 da Constituição Federal. Os parágrafos primeiros dispõem que "o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais

nas escolas públicas de ensino fundamental". E, por sinal, eu gostaria de manifestar aqui ter ouvido de um dos depoentes a afirmação de que no Rio de Janeiro gastam-se dezesseis milhões de reais com o ensino religioso. Tanto quanto eu sei, este valor, na realidade, é de seis milhões. Ou eu escutei mal, ou é preciso retificar esse número.

O acordo enquadra-se também perfeitamente com o disposto no art. 5, inciso VI, segundo o qual "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de cultos e suas liturgias". O acordo assegura, portanto - isso é muito importante salientar novamente -, não apenas o ensino católico, mas, igualmente, o ensino de outras religiões que o demandem, descendo ao detalhe de proscrever qualquer discriminação na prestação da disciplina religiosa.

O acordo também previne que o ensino religioso seja alusivo a uma religião genérica, aconfessional. Na realidade, essa religião não existe, o que seria bastante claro para que não se pudesse dar essa interpretação. A expressão utilizada no acordo, tal e qual empregada na Constituição, "ensino religioso", refere-se explicitamente ao ensino confessional; assim foi sempre entendido. Caso contrário, o legislador teria

utilizado a expressão "ensino de religião", da mesma forma que não se diz "ensino matemático", "ensino geografia", "ensino geométrica", diz-se: "ensino de matemática", "de geografia", "de geometria"; ensino religioso é o ensino destinado a cobrir uma determinada religião no sentido confessional.

Essa discussão é antiga no Brasil. E eu não excluo a possibilidade de que mais do que mudar o Acordo Brasil-Santa Sé, o objetivo dos setores favoráveis à presente ADI seria, na realidade, o de mudar os artigos correspondentes da Constituição. Isso é, evidentemente, outro problema.

Interpretar o ensino religioso, tal como previsto na Constituição, como um ensino de história das religiões não é compatível com a letra nem com o espírito dos preceitos nela expressamente constituídos.

As normas do Acordo Brasil-Santa Sé, portanto, estão plenamente ajustadas ao modelo do Estado laico, estabelecido pela Constituição do Brasil. O acordo, reitero, foi negociado pelo Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo com base nesse entendimento.

Muito obrigado, Presidente! E peço desculpas por ter ultrapassado o limite do meu tempo.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Nós agradecemos a participação honrosa de Vossa Excelência. E eu, em verdade, tive uma maior liberalidade com a exposição do Embaixador não só pela sua autoridade de ter sido chefe da missão brasileira por ocasião da ratificação como também pela circunstância de que a posição que Sua Excelência defendeu, competentemente, foi uma posição minoritária no debate. Portanto, acho próprio que tivesse o maior tempo. Agradeço muito a sua colaboração.

O SENHOR LUIZ FELIPE DE SEIXAS CORRÊA (ARQUIDIOCESE DO RIO DE JANEIRO) - Obrigado, Ministro!

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Temos aqui uma circunstância: o Deputado Marco Feliciano, que é membro da Comissão de Direitos Humanos e Minorias e também membro da Frente Parlamentar Evangélica, teve um problema de natureza pessoal, relevante, uma situação de saúde em pessoa próxima da família. No entanto, enviou uma manifestação escrita que será lida, dentro do prazo regulamentar, pelo Consultor da Câmara dos Deputados, Doutor Manoel Morais, a quem passo a palavra.

O SENHOR MANOEL MORAIS (CONSULTOR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - REPRESENTANDO O DEPUTADO, MEMBRO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS, MARCO FELICIANO).

Saúdo todos o membros da Mesa, na pessoa do Presidente, Ministro-Relator Luís Roberto Barroso, saúdo os demais debatedores e todos o presentes, juntamente com o telespectadores que nos assistem na TV Justiça.

Começo com uma ilustração. Um cientista, Ministro, pretendia demonstrar para uma grande multidão que o maior dos males que a aflige a humanidade seria o álcool (cachaça, cerveja e derivado). E ele pegou dois recipientes, dois copos, e num ele colocou álcool puro, álcool não diluído, e, no outro, água. Ele pegou um verme e colocou no recipiente que continha água; o vermezinho nadou até a borda e saiu. Ele pegou o mesmo verme e colocou no recipiente que continha álcool não diluído, e o verme se dissolveu à vista de todos. E ele satisfeito, por haver demonstrado o que queria, perguntou qual a moral da história. Todos calaram. Mas alguém, ao fundo, respondeu: eu deduzo que, se a gente bebê álcool, nunca tem vermes.

O art. 19, I, da Constituição, ele tem muitos vermes, porque, da mesma forma que um copo metade vazio, alguns o percebe como um copo

metade cheio, estão certos, outros, como um copo metade vazio; alguns afirmam uma laicidade absoluta, como se o Brasil não tivesse o direito de trilhar uma própria construção daquilo que entende soberanamente como sendo uma laicidade atípica no exercício da sua soberania, enquanto outros fazem um resgate histórico. Esse dispositivo é protótipo, foi citado, pela primeira vez, na primeira Constituição Republicana de 1891. Ele foi uma reafirmação das liberdades religiosas, porque rompeu com o unitarismo católico. Então, ele é a favor das religiões. Outro detalhe, as liberdades laicas são garantias do indivíduo frente às ingerências indevidas do Estado, não são um fortalecimento da mão poderosa do Estado; não é delegar ao príncipe.

Às vezes, dizemos que o discurso é neutro. Não há neutralidade. Cada um de nós profere a sua fala de terrenos ideológicos; às vezes, vemos discursos tão inflamados do lado do que essa tese aqui chama de laicistas, quanto às alas mais fundamentalistas dos setores religiosos; aquilo que Karl Jaspers chama de crendice científica: tudo que vier depois da frase "está comprovado cientificamente" é uma verdade, enquanto a ciência não se pauta por verdade, mas por modelos.

Lerei alguns pontos, saltarei diversas partes, porque essa tese faz uma descrição.

Outro ponto que fundamenta essa tese... Hoje estive atento, desde as nove da manhã, a todas as falas. E percebi que falta um detalhe para que coloque em perspectiva todos os discursos. A maioria está fazendo uma defesa de um Estado laico e acredita que há uma transposição automática para uma escola laica. O Estado está em toda a escola pública, mas ele não é a escola toda. A escola é mais do que o Estado. A escola hoje, na sua autonomia pedagógica conferida pela Constituição e pelas leis, pela LDB, tem uma gestão própria, autônoma, tem o seu projeto político pedagógico.

Há uma distinção nessa tese entre os movimentos pela laicidade e os movimentos laicizantes, que teriam uma militância com o viés ideológico e que pronunciam, sim, o seu discurso a partir de terrenos ideológicos. A comunicação tem, no mínimo, três aspectos: o que eu quero dizer, o que eu consigo dizer - e, aí, já houve uma perda - e, o último, o que outro entende. É por isso que fazemos esses refinamentos - e um colega hoje criticou que não seria bom fazer esses refinamentos terminológicos -, é bom afinar a comunicação. Uma terapeuta, entrevistando um casal separadamente, perguntou com que frequência eles faziam amor. E a mulher disse: frequentemente, duas vezes por semana. E o homem, do outro lado

respondeu: quase nunca, duas vezes por semana. É preciso fazer o afinamento do que estamos comunicando.

Eu queria fazer uma pergunta: seria proselitismo se a escola ofertasse para o aluno que dela demandasse - a família está fazendo uma demanda à escola - um ensino religioso da sua profissão de fé, daquilo que ela já confessa? E ela não está sendo recrutada, nem cooptada, ela apenas quer uma extensão no ambiente da escola, receber ensino religioso confessional para alguém já escolheu isso. Isso é proselitismo? Sim. A resposta sim reafirma a existência de dois tipos de famílias que gostariam de ter ensino religioso: uma família que tem dinheiro para pagar e pagará Mackenzie, e a outra que não tem e não verá o seu direito assegurado. É muito simples, num país com extremas desigualdades como o Brasil, dizer simplesmente: paga uma confessional se quiser.

Então, o ambiente da escola não é neutro, nem pode ou deveria ser, vez que operado por atores que têm suas ideologias, seus filtros para ver o mundo e nele atuar, como reconhece o Conselho Nacional de Educação os conhecimentos produzidos nos diversos componentes curriculares, para adentrarem a escola são recontextualizados de acordo com a lógica que preside as instituições escolares.

Uma vez que as escolas são instituições destinadas à formação das crianças, jovens e adultos, os conhecimentos escolares dos diferentes componentes, além do processo de didatização - a gente chama, em pedagogia, de transposição didática ao fenômeno de pegar um conhecimento do mundo e transformá-lo em componente curricular para ser ministrado pelos professores, aprendido pelos alunos e avaliado pelos sistemas de ensino - passam a trazer embutido um sentido moral e político - o CNE falando.

Assim a história de cada escola está indissoluvelmente ligada ao exercício da cidadania. A ciência que a escola ensina está impregnada de valores que buscam promover determinadas condutas, atitudes e determinados interesses, como, por exemplo, a valorização e preservação do meio ambiente, os cuidados com saúde, entre outros.

Gente, um país laico pode oferecer ensino religioso? Não. E se a comunidade quiser? Vai ser, a escola vai se constituir em um corpo totalmente estranho àquela comunidade que é para entrar nos muros da escola. É um muro, a laicidade foi construída pelos laicizantes como realmente uma camisa de ferro que... O Brasil tem uma formação federativa diversa da que ocorreu nos Estados Unidos - o Ministro dá aula nas obras dele, que lá que

foi por desagregação, por agregação e aqui por descentralização -, e nós não temos uma federação madura.

Este debate, legalmente, hoje, o arcabouço constitucional e legal confere aos sistemas ensino, na sua autonomia e descentralização, definir. Este debate é legítimo. É melhor o confessional, mas quem tem dizer isso é o sistema ensino estadual.

Hoje, a modalidade confessional não é vedada pela lei. Não é vedada pela Constituição e não é vedada pela LDB, que, na sua versão inicial, não foi tida como inconstitucional e previa textualmente. Quando foi retirado, foi transferida para os diversos sistemas ensino essa decisão.

Agora, no Brasil, há uma hipertrofia do ente federal no seu forte dirigismo estatal. Este debate é pelo o amadurecimento de cada entidade.

Eu vou falar, aqui, agora... eu vou mostrar logo as quatro modalidades bem aqui. Primeiro, essa parte aqui, que é importante também.

A República Federativa do Brasil constitui-se no Estado laico, o que significa dizer que vige a separação entre o Estado e qualquer organização religiosa - aí o art. 19, I.

Vê-se, contudo, na própria ressalva que autoriza a colaboração de interesse público que, no Brasil, o modelo de laicidade estatal não é absoluto.

Longe de representar uma extirpação radical da religiosidade dos espaços públicos, o dispositivo manteve a dicção das Constituições anteriores, que, desde a primeira Constituição de 1891, rompeu com o unitarismo da religião católica como a oficial, representando, antes de qualquer outra coisa, uma afirmação da pluralidade religiosa no Brasil.

São dois os modelos de laicidade adotados pelo diversos Estados: o modelo de separação absoluta, ou o de vigilância, ou o modelo francês, no qual a separação entre Estado e religião é perseguida nos mínimos detalhes, sendo defeso, até mesmo, aos indivíduos portarem objetos identificadores da religião nas escolas públicas, por exemplo; e o outro modelo é o de separação atenuado ou de sobriedade - vocês estão vendo o discurso, a ideologia aqui? "Ou de sobriedade" -, o modelo de separação atenuada ou modelo americano, no qual se vê, por exemplo, o presidente eleito nos Estados Unidos prestando juramento com mão sobre a Bíblia, crucifixo em instituições públicas etc.

Os dois modelos de Estado laico apontados acima diferem também do assim chamado Estado ateu que repele toda a forma de religiosidade.

Importa distinguir os movimentos pela laicidade e dos laicizantes, os movimentos laicizantes são apenso a roupagem nova do positivismo comtiano, que creditava apenas ao cientificismo a única via para razão. Diversos movimentos que se enquadram nessa categoria tentam banir o ensino religioso das escolas públicas brasileiras, a revelia da Constituição e de toda legislação de regência.

Muito lúcida a abertura do Ministro, hoje, que ele deixou claro que isso aqui não é uma assembléia constituinte, nós não estamos com uma tela em branco, pincéis e tinta nas mãos para, com raciocínio, escolhermos qual é melhor forma. Há uma legislação de regência que respeitou história do Estado Brasileiro, respeitou os movimentos.

Vou mostrar aqui, olha, um caso que vai ser interessante e, aí, vou dar a palavra para uma colega que está falando no auditório.

Não é exagero quando fazemos a crítica aos movimentos laicizantes, que se tornaram tão ou mais dogmáticos do que os setores mais fundamentalistas da religião.

Vemos o seguinte caso: uma conhecida militante, em prol da causa além laicizante, estava assessorando o MEC quanto aos parâmetros curriculares nacionais e justamente a temática de pluralidade cultural estava sendo elaborada quando chegou a suas mãos o processo para que o MEC analisasse o PCNER, o plano elaborado pelo FONAPER. A assessora simplesmente se recusou a emitir o parecer. Alegou que "se sentia impedida de fazer qualquer análise de um texto que incorporava questões religiosas"- em suas próprias palavras - "em primeiro lugar, porque eu sentiria violado o meu direito à liberdade consciência por ter convicção cidadã de que não compete ao Estado manifestar-se em matéria de religião. No Judiciário, é vedado ao juiz pronunciar o chamado **non liquet**, ou seja, não julgar a causa, deixando de emitir a sentença". Não foi exatamente isso que essa assessora, impregnada de crenças e preconceitos, fez ao recusar-se a cumprir sua função em nome de um pretenso discurso de laicidade, quando, na verdade, é de exclusão de qualquer corrente de pensamento diferente da sua? Como segunda razão da sua recusa, a assessora alegou que "seria impossível, para mim, ler um texto que se pretendia construir de uma perspectiva multirreligiosa e ecumênica, tendo a responsabilidade de elaborar uma resposta que seria a do Estado brasileiro, já que somente poderia fazer essa

leitura a partir da minha visão individual e, por isso, nesse caso, necessariamente restrita à minha própria crença".

Ora, todos os outros pareceres que qualquer pessoa emite não se revestem dessa característica? Na verdade, o fato oculto é o de que geralmente a voz que clama por tolerância nem sempre está disposta a voltar sobre si mesma e exercer a tolerância.

Queria falar mais da vertente humanística, que foca o currículo - é a quarta. A primeira via, é a via de negação. Seria muito bonita se não fosse inconstitucional, se estivéssemos... Ela inaugura, inclusive, uma tese jurídica nova: a de que a haveria um texto constitucional originário inconstitucional; haveria inconstitucionalidade na Constituição, no seu texto primário. A humanista foca o currículo, a cultura e a história. Divide-se em humanista histórica, o conteúdo do ensino religioso é a história das religiões; a crítica que se faz a essa linha é o esvaziamento do fenômeno religioso, que se torna meramente descritivo e sem adesão para o progresso humano, e a vertente humanística integradora, por sua vez, defende que devem ser ensinados valores mais elevados que permeiam todas as religiões como a fraternidade, a compreensão, o amor e a austeridade.

Eu gostaria de ler uma frase do Procurador Regional da República, Paulo Vasconcelos Jacobina:

> O laicismo mal compreendido vem desenvolvendo uma intolerância aguda em nome de um suposto princípio da tolerância.

E termino com a frase também desse Procurador Regional, Paulo Vasconcelos Jacobina:

> "O homem existe propriamente como homem somente quando diz 'Deus' pelo menos como pergunta, pelo menos na forma de pergunta a que se responde negativamente. A morte absoluta da palavra 'Deus', morte que apagasse até mesmo o seu passado, seria o sinal não mais ouvido por ninguém de que o homem mesmo morreu."

Obrigado, Ministro.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Agradeço ao Doutor Manuel Morais por ter, improvisadamente, substituído com proficiência o Deputado Pastor Marco Feliciano. Agradeço o seu esforço.

E agora, para a última apresentação, para falar em nome da Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, eu convido o eminente Professor Adjunto de Direito Constitucional Daniel Sarmento.

O SENHOR DANIEL SARMENTO (CLÍNICA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO).

Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, Excelentíssimo Senhor Odim Ferreira, Representante do Ministério Público Federal, Senhoras e Senhores, eu falo em nome da Clínica de Direitos Fundamentais da UERJ, que é uma instituição que foi criada para atuar com litígio estratégico de direitos humanos, e é exatamente isso que a gente tem na ADI nº 4.439. Afinal de contas, existem praticamente trinta milhões de crianças, em geral, crianças carentes, matriculadas no ensino fundamental de escolas públicas e submetidas hoje a práticas de ensino religioso que são discriminatórias, que são excludentes, que perpetuam o **status quo** de intolerância e de assimetria.

Eu fui autor da representação que, acolhida pela Doutora Deborah Duprat, gerou o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.439, em que se postula, em essência, uma interpretação conforme à Constituição do artigo 11 da concordata celebrada entre o Governo brasileiro e o Vaticano e o artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para que se assente que a única exegese possível desses

preceitos é aquela que consagra o ensino não confessional de religião. Por que isso?

O princípio da laicidade do Estado, consagrado no artigo 19, inciso I, serve, acima de tudo, a dois valores muito importantes: a igualdade e a liberdade de religião. Dois valores que estão profunda e diretamente implicados no tema do ensino religioso na escola pública. E eu começo falando da liberdade religiosa.

Os seres humanos, por serem humanos, naturalmente se preocupam com a visão que os seus pares têm de si; naturalmente, preferem ser valorizados pelos integrantes dos grupos a que pertencem. E isso é ainda mais intenso com crianças e adolescentes, seres humanos em formação. Nesse cenário, a mera facultatividade do ensino religioso em escola pública está muito longe de assegurar a liberdade para crianças e adolescentes. Quando o ensino é ministrado em bases confessionais ou interconfessionais, crianças e adolescentes são necessariamente expostos a visões dogmáticas, a catequeses ou a defesa de posições comuns a diversas religiões que, no caso brasileiro, irremediavelmente acabam convergindo para o credo cristão.

Portanto, a mera possibilidade de que a criança e o adolescente se ausentem, não participem da aula não basta, não é suficiente

em razão das enormes pressões psicológicas e sociais que recaem sobre essas crianças.

Mais ainda no cenário brasileiro atual em que - e a gente não pode interpretar o Direito ignorando a realidade, a gente não está no plano da especulação filosófica, mas resolvendo problemas concretos - nós sabemos que, em muitas escolas, simplesmente não há nenhuma atividade alternativa. Na maior parte delas, as crianças que, por ventura, tiverem esse ato, quase que de heroísmo, de afirmarem que não desejam assistir a aula de religião, além de serem expostas à visão, numa sociedade cada vez mais excludente e discriminatória, de que são não só anormais, mas talvez malévolas, talvez demoníacas, ainda ficarão, como disse o Professor Virgílio hoje, de papo pro ar.

Não é só a liberdade de religião que está em causa. Além da liberdade de religião, fundamental também é a igualdade. Quando o Estado endossa uma determinada crença religiosa, ele passa claramente uma mensagem de que os não aderentes não são merecedores do mesmo respeito e da mesma consideração. E essa é uma mensagem especialmente dura, especialmente estigmatizante quando nós tratamos de crianças, quando nós tratamos de adolescentes.

Mas, mais do que isso, o modelo de ensino religioso hoje praticado tem levado a que o Estado se omita, lave as suas mãos em relação ao currículo ministrado no âmbito do ensino religioso, em relação ao material didático apresentado para esses alunos e custeado pelo Estado.

Pois bem, esse currículo, esse material didático têm sido hoje uma fonte de discriminação. Livros que apresentam as famílias como anúncios de margarina dos anos 70: maridos e mulheres brancos, o homem, provavelmente, de gravata, a mulher, eventualmente, de avental, as crianças dóceis e sorridentes. Crianças que não pertençam àquele tipo de família, que tenham alguma identidade religiosa, porventura, minoritária, estigmatizada, que tenham uma orientação sexual divergente do *mainstream*, e orientação sexual, sim, porque não se trata de uma escolha, ela se manifesta desde o início da vida, essas são estigmatizadas e carregarão consigo as marcas, as cicatrizes, desse processo educacional profundamente excludente.

A escola pública que deveria ser por excelência o espaço de afirmação da igualdade, como que, por um passe de mágica, se converte num mecanismo de afirmação de um **status quo** opressivo que produz mais discriminação e gera mais intolerância.

É importante também, Ministro, destacar que ninguém pretende reescrever a Constituição na via de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade. Devo eu confessar que, no meu credo constitucionalista, se me permite a brincadeira, acredito que preceitos constitucionais devem ser seguidos, ainda quando eventualmente se prefira que eles não existissem. Mas, neste caso, o art. 210, § 1º, muito embora gere alguma perplexidade, talvez possa ser sujeito a uma interpretação que nos possibilite fazer de um limão azedo, uma limonada. E tento me explicar.

A Constituição de 88 partiu da perspectiva da educação não como um processo de qualificação profissional apenas, não como um **locus** de reprodução do **status quo**, mas como um campo voltado para o empoderamento do educando, para formar pessoas capazes de exercitarem a sua autonomia pública e também a sua autonomia privada, a fazerem as suas escolhas fundamentais de vida, dentre as quais, a escolha religiosa. Para as pessoas que têm fé, a escolha religiosa é talvez uma das mais importantes que podem fazer em sua vida.

Pois bem, hoje no âmbito da filosofia, no âmbito do Direito, não se acredita mais na ideia de que a liberdade se resuma à ausência de constrangimento externo à ação do agente. Cada vez mais, fala-se na liberdade

como a possibilidade real e concreta de fazer escolhas e de viver de acordo com essas escolhas. Todo debate contemporâneo em torno, por exemplo, do mínimo existencial deriva desse reconhecimento.

Vossa Excelência, Ministro Barroso, encantou o País na semana passada, quando, ao tratar da liberação das biografias, assentou a ligação visceral, a ligação profunda entre democracia e liberdade de expressão. De onde derivaria essa ligação? Acima de tudo do fato de que a liberdade de expressão viabiliza que cada pessoa possa fazer, de maneira mais informada, as suas escolhas políticas. Propicia a cada um a possibilidade de tomar contato com as ideias dos outros, de tomar contato com informações. Vossa Excelência assentou muito bem que liberdade pressupõe informação.

Pois bem, a identidade religiosa com muita frequência é uma identidade adscritiva, e não resultado de uma escolha. Com grande frequência, crianças e adolescentes tomam, ao longo da sua vida, contato apenas com a religião que aprenderam em casa, com a religião dos seus pais, ou com a religião, enfim, daqueles do seu círculo mais próximo. Pois bem, o ensino não confessional pode propiciar a jovens, a adolescentes, sobretudo, o contato com outras compreensões religiosas e pode, com isso, viabilizar o

exercício da liberdade religiosa de maneira muito mais plena, de maneira muito mais consciente.

Não nego que há dificuldades na implementação dessa ideia, mas é a única que nos resta, porque não está no âmbito das nossas possibilidades afastar o ensino religioso da escola pública. No âmbito das nossas possibilidades interpretativas, há uma exegese pela qual aquele ensino pode se converter num instrumento paradoxalmente de fortalecimento da liberdade religiosa, viabilizando uma escolha mais consciente, tratando a identidade religiosa não como algo, enfim, que se herde dos pais, não como algo que se absorva por osmose, mas como o resultado de uma escolha real de pessoas livres.

Eu dedico alguns minutos finais para tratar de uma tese que não está posta na Ação, mas que surgiu através de proposta de **amicus curiae** apresentada nesta Ação Direta de Inconstitucionalidade, de que uma possível solução para o equacionamento entre ensino religioso e laicidade repousaria no não financiamento estatal desse ensino religioso. O ensino poderia ser confessional, mas cada confissão, cada credo custearia esse ensino, por exemplo, fornecendo os seus professores.

Ministro Barroso, o Supremo Tribunal Federal, neste momento, discute um outro caso que tem algumas similitudes com este, que é o caso do financiamento das campanhas. Seis Ministros desta Corte já afirmaram que a legislação atual que rege o financiamento de campanhas é inconstitucional, porque permite que o dinheiro se converta quase que automaticamente em poder político. Pois bem, do que resultaria o acolhimento da tese de que apenas o Estado dá o espaço, e cada religião custeia o seu ensino confessional? Apenas as religiões que têm recursos, apenas as religiões que têm dinheiro teriam essa possibilidade. Umbanda, candomblé, outras vertentes religiosas, pensamentos ateus, dos agnósticos, esses ficariam de fora.

Numa obra recente, o filósofo de Harvard Michael Sandel tratou daquilo que o dinheiro não pode comprar e deu alguns exemplos: o dinheiro não deveria poder comprar a possibilidade de uma cela melhor numa prisão;, o dinheiro não deveria poder comprar um órgão, ou a possibilidade de que uma gestante gestasse um filho. Pois bem, eu digo, o dinheiro não deve poder comprar espaço nas escolas públicas brasileiras. Essa é uma tese profundamente, desenganadamente desigualitária, e não virá da pena do Supremo Tribunal Federal, guardião do direito das minorias, a consagração de uma tese dessa natureza.

Eu encerro, Ministro Barroso, dizendo o seguinte: o mais importante projeto que alenta a Constituição brasileira é o da construção de uma sociedade de pessoas livres e iguais, de uma sociedade que trate a cada um com o mesmo respeito e com a mesma consideração. É sobre essa lente, é sobre essa ótica que também o problema do ensino religioso deve ser pensado. Devem-se tratar as pessoas como na bela imagem de Ronald Dworkin, como pequenos diamantes nas areias do deserto cósmico.

A única possibilidade de leitura da Constituição que se compatibiliza com o tratamento de todos, com o mesmo respeito e consideração no que concerne ao ensino religioso em escola pública, afastada a tese de não ministrar esse ensino, é o ensino não confessional.

Por isso, a Clínica de Direitos Fundamentais da UERJ tem a convicção de que o Supremo Tribunal Federal mais uma vez atuará como guardião dos direitos das minorias e dos princípios republicanos, acolhendo integralmente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.439.

Obrigado.

O SENHOR MINISTRO ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE E RELATOR) - Eu agradeço ao Professor Daniel Sarmento, cujo brilho e eloquência eu conheço já há quase um quarto de século, quando ele foi

meu aluno, e que expôs, com grande competência, o ponto de vista que sustenta.

Meus caros amigos e caros participantes, senhoras e senhores, nós chegamos ao fim desta longa e extremamente produtiva Audiência Pública. Quem esteve aqui desde o começo poderá ter testemunhado isso. Não foi uma manhã e uma tarde de entretenimento, mas foi uma manhã e uma tarde de grande enriquecimento intelectual para todos. Eu pessoalmente me sinto, saindo daqui hoje, muito mais capaz de equacionar as questões que estão tratadas neste processo do que quando começamos essa Audiência.

Como disse ao começo, nós temos três valores constitucionais em questão aqui: a liberdade religiosa, o Estado laico e a previsão constitucional expressa de que deva haver ensino religioso nas escolas públicas.

E aqui - é preciso deixar isso bem claro, e foi assinalado pelo Doutor Carlos Roberto Schlesinger -, nós estamos falando de escolas públicas, portanto não há nenhuma interferência com a possibilidade de as escolas privadas, sejam católicas, evangélicas, judaicas ou de qualquer natureza, ministrarem livremente ensino religioso confessional para quem se interessa.

A discussão aqui neste nosso debate e nesta Ação é a de saber se, na escola pública, o ensino pode ser confessional, ou seja, ligado a uma religião específica, ou se deve ser necessariamente um ensino histórico e doutrinário, como postula o Ministério Público.

E aqui, antes de encerrar, um comentário que me parece relevante. Houve, por muito tempo talvez, a crença de que a modernidade iria empurrar a religião para a margem da história. E a verdade é que isso não aconteceu. O mundo ou a sociedade pós-moderna ainda conserva a religião como uma expressão cultural importante, e mais de 90% das pessoas, em pesquisas, reconhecem serem professantes de algum credo ou pelo menos acreditarem em uma divindade. Vale dizer, a maior parte das pessoas acredita numa dimensão transcendente na vida.

Portanto, a nossa discussão aqui não é acerca da importância da religião no mundo contemporâneo, porque esta é inequívoca. Há um texto importante de um pensador alemão, Jürgen Habermas, em que ele discute exatamente isto: havia uma crença de que uma sociedade mais avançada, a sociedade pós-moderna seria puramente secular. E isso não aconteceu, não é esse o estado da arte do pensamento contemporâneo. Eu não

estou dizendo que acho bom ou que acho mau. Estou apenas dizendo que esta é uma circunstância do mundo contemporâneo.

Eu mesmo, quando tomei posse no Supremo Tribunal Federal, no dia da posse, publiquei um texto em que eu dizia:

> "Creio no bem, na justiça e na tolerância como valores filosóficos essenciais. Creio na educação, na igualdade, no trabalho e na livre-iniciativa como valores políticos fundamentais. E no constitucionalismo democrático como forma institucional ideal.
>
> Essa a minha fé racional."

Se a nossa questão aqui em debate envolvesse um desses temas, eu não teria nenhuma dificuldade e, provavelmente, nós não teríamos sequer tido uma audiência pública. Nós aqui estamos lidando com o papel da religião, portanto, com o papel de uma fé transcendente dentro do espaço público, em uma sociedade aberta, democrática e multi-cultural. Daí as dificuldades de se determinarem exatamente os parâmetros, dentro dos quais, o Poder Judiciário pode e deve atuar na interpretação das normas constitucionais que cuidam dessa matéria.

Eu, ao início da Sessão e na parte da manhã, mas gostaria de, caminhando para o fim, repetir isto: a vida civilizada, ela aspira ao bem, ao justo e ao correto. E, portanto, acho que talvez essa seja a trilogia que nos congrega a todos aqui. Muitas pessoas buscam esses caminhos em princípios

religiosos, outras pessoas buscam na filosofia moral. Algumas pessoas combinam verdade revelada e ética nas suas crenças pessoais; e muitas pessoas professam um humanismo agnóstico ou um humanismo ateu. Este é o mundo que nós vivemos, o fascinante mundo que nós vivemos: sem ideologias políticas abrangentes que possam ser impostas e sem religiões dominadoras que também possam se impor.

De modo que eu penso que o segredo do mundo moderno e do constitucionalismo democrático é encontrar os mecanismos que permitam que cada pessoa viva a sua crença e que, ao vivê-la, tenha a capacidade de respeitar a crença do outro. Portanto, nós estamos aqui discutindo como fazermos a melhor convivência possível de pessoas que felizmente pensam um mundo de maneira diferente.

Há uma frase feliz de Vinicius de Moraes em que ele dizia: "a maior solidão é a do sujeito que se basta a si próprio". Portanto, nós estamos aqui lidando com a diversidade, com as pessoas diferentes e procurando um caminho do meio, que é feito de respeito ao próximo e é feito de tolerância, que é o que nós aprendemos no Antigo Testamento, no Novo Testamento, no Budismo, na Filosofia de Aristóteles, na Filosofia de Kant, de todas as pessoas que desejaram um mundo maior e melhor.

A religião - para dar um toque bem-humorado antes de encerrar -, como tudo na vida, pode ser usada para o bem e pode ser usada para o mal. Há, na minha convicção, religiosos admiráveis ao longo da história e religiosos que poderiam arder no inferno, para os que acreditam em um. Eu gosto de lembrar que, no início dos anos 300 da era comum - ou da era cristã, como cada um preferir -, Constantino converteu-se ao cristianismo e deixou de adorar o Deus Sol, mas, mesmo depois da conversão, ele matou o filho mais velho, decapitou o cunhado e ferveu a mulher em água quente. Portanto, o simples professar de uma religião nominal e destituída dos valores subjacentes a ela não tem nenhuma significação.

Nós hoje ouvimos, para o meu proveito como juiz e deleite intelectual, representantes do pensamento católico, do pensamento protestante mais tradicional, do pensamento evangélico neopentecostal; ouvimos representantes do Islamismo, do Budismo, do Humanismo Ateu, e, portanto, acho que tivemos aqui uma mostra de todos os pensamentos que há na sociedade brasileira, majoritários e minoritários.

Eu disse, no começo, e aqui com isso termino, que a democracia contemporânea, ela tem três dimensões diferentes. Ela tem uma primeira dimensão, que é a dimensão representativa; nós elegemos

representantes e eles fazem as leis, e procuram interpretar a vontade da maioria, portanto, a democracia é feita de votos. Em segundo lugar, a democracia tem uma dimensão substantiva, uma dimensão que é voltada para a proteção dos direitos fundamentais e para o desejo de que todas as pessoas sejam livres e iguais; portanto, a democracia tem uma dimensão de direitos. Em terceiro e último lugar, a democracia contemporânea tem uma dimensão deliberativa, que é a dimensão marcada pelo debate público, pela troca de ideias, pela apresentação de argumentos, pela apresentação de razões; portanto, a democracia contemporânea é feita de votos, de direitos e de razões; assim, é o exato ponto de equilíbrio entre esses três grandes valores da democracia contemporânea, que vão pautar o voto que eu pretendo elaborar, e a decisão que o Plenário do Supremo irá produzir.

As religiões, todas elas são um esforço em alguma medida de fornecer um código ético para a sociedade. E ética tem sido um ponto importante do debate público no Brasil contemporâneo, sobretudo, a demanda por uma ética pública de maior qualidade.

E, embora essa, de fato, seja uma demanda importante, eu gostaria de chamar atenção, neste momento em que nós falamos sobre religião, para uma outra dimensão da ética: que é a da ética privada. É preciso que nós

aprimoremos a ética privada no Brasil, e que as pessoas, que muitas vezes estão de dedo em riste contra tudo que acontece na vida pública, portam-se, no entanto, na sua vida privada, seja furando a fila, seja ultrapassando pelo acostamento, seja operando com recibo ou sem recibo. Portanto, penso que nós precisamos, ao lado do debate sobre religião - e talvez como uma consequência do debate sobre a religiosidade -, um renascimento ético na sociedade brasileira.

E eu concluo aqui com uma passagem de um militante de uma religião que não foi citada aqui, que é o Hinduísmo, que é uma passagem feliz de Gandhi, em que ele dizia: seja você a mudança que deseja para o mundo.

Eu gostaria de agradecer a todos e a cada um pessoalmente a presença aqui, e peço que esperem um minutinho após eu declarar encerrada a Sessão para que eu possa cumprimentá-los e, pessoalmente, agradecer a imensa contribuição que deram a mim, pessoalmente, e à Justiça Brasileira.

Está encerrada a Sessão. Boa noite.

Degravação realizada pela Seção de Transcrição e Revisão de Julgamento.
Brasília, 30 de junho de 2015.

Ângelo Marcelo Costa Caexeta – Matrícula 1862

Chefe da Seção de Transcrição e Revisão de Julgamento

(DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE)